



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 120/2005

### SUMÁRIO

Associação de Municípios do Alentejo Central .....	3	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere .....	38
Associação de Municípios do Alto Tâmega .....	3	Câmara Municipal de Fornos de Algodres .....	38
Comunidade Urbana do Médio Tejo .....	3	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta .....	40
Câmara Municipal de Alcácer do Sal .....	3	Câmara Municipal do Fundão .....	40
Câmara Municipal de Alcanena .....	3	Câmara Municipal de Guimarães .....	42
Câmara Municipal de Aljezur .....	3	Câmara Municipal de Lagoa (Açores) .....	44
Câmara Municipal de Anadia .....	3	Câmara Municipal de Lisboa .....	44
Câmara Municipal de Arganil .....	4	Câmara Municipal de Loulé .....	45
Câmara Municipal de Arouca .....	5	Câmara Municipal de Mogadouro .....	45
Câmara Municipal de Bragança .....	5	Câmara Municipal da Moita .....	45
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto .....	6	Câmara Municipal de Mondim de Basto .....	45
Câmara Municipal das Caldas da Rainha .....	6	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho .....	45
Câmara Municipal de Cantanhede .....	6	Câmara Municipal do Montijo .....	46
Câmara Municipal de Celorico da Beira .....	6	Câmara Municipal da Murtosa .....	63
Câmara Municipal do Entroncamento .....	38		

Câmara Municipal da Nazaré .....	64	Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar .....	74
Câmara Municipal de Nelas .....	64	Câmara Municipal de Vila de Rei .....	74
Câmara Municipal de Odemira .....	64	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão .....	75
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis .....	64	Câmara Municipal de Vimioso .....	75
Câmara Municipal de Oliveira de Frades .....	65	Junta de Freguesia de Alcaravela .....	75
Câmara Municipal de Ourém .....	65	Junta de Freguesia de Alhadas .....	75
Câmara Municipal de Penafiel .....	66	Junta de Freguesia de Amora .....	75
Câmara Municipal de Penamacor .....	66	Junta de Freguesia de Avintes .....	75
Câmara Municipal de Santa Comba Dão .....	66	Junta de Freguesia de Gueifães .....	75
Câmara Municipal da Sertã .....	66	Junta de Freguesia de Izeda .....	76
Câmara Municipal de Sintra .....	66	Junta de Freguesia de Landeira .....	76
Câmara Municipal de Tavira .....	67	Junta de Freguesia de Marvila .....	76
Câmara Municipal de Terras de Bouro .....	69	Junta de Freguesia de Massarelos .....	76
Câmara Municipal de Tomar .....	70	Junta de Freguesia de Ronfe .....	77
Câmara Municipal de Valença .....	70	Junta de Freguesia de São João de Deus .....	78
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva .....	70	Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre .....	78

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**

**Aviso n.º 6050/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, por mais seis meses, com efeitos a partir de 25 de Julho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com os trabalhadores Fernando António Félix Nunes e Orlando Miguel Carraça Santos, ambos com a categoria de cantoneiros de limpeza.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco António G. Orelha.*

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA**

**Aviso n.º 6051/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Associação de Municípios, por deliberação do Conselho Directivo de 15 de Julho de 2005, celebrou um contrato a termo certo, pelo prazo de um ano, para vigorar a partir de 18 de Julho de 2005, com Pedro Nuno Baía de Barros, engenheiro electrotécnico, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.

15 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes.*

**COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO**

**Aviso n.º 6052/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da legislação em vigor, torna-se público que João Filipe Lopes Torres celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, em 1 de Julho de 2005, com efeitos a 18 de Julho de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções na assistência ao IDC (Internet Data Center), nas tarefas específicas inerentes às ligações aos serviços técnicos dos municípios associados, quanto ao apoio no funcionamento e, se necessário, desenvolvimento de ferramentas que visam a integração dos sistemas de bases de dados nos mesmos e da Comunidade Urbana. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo orçamento da Comunidade.)

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta da Comunidade, *António P. da Silva Paiva.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL**

**Aviso n.º 6053/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de economia, com Maria do Céu Periquito Reis.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por

urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 1 de Agosto de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas.*

**Aviso n.º 6054/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de operário qualificado, canalizador, com Jorge Henriqueto Paulino.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 1 de Agosto de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA**

**Aviso n.º 6055/2005 (2.ª série) — AP.** — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz público que a contratada Manuela Assunção Dias Nóbrega, contratada a termo resolutivo por esta Câmara, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, rescindiu contrato com esta Câmara à data de 7 de Julho de 2005.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.*

**Aviso n.º 6056/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Iryna Verkchovsteva, telefonista, com início em 17 de Maio de 2005 e com o vencimento de 421,31 euros.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**

**Aviso n.º 6057/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de Julho de 2005, foi determinado renovar por igual período o contrato de trabalho a termo certo, celebrado na data e categoria que se indica, pelo prazo de um ano, com o indivíduo abaixo indicado:

Nome	Categoria	Data
Nuno Jorge Gonçalves .....	Engenheiro técnico civil, estagiário .....	15-9-2003

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**

**Aviso n.º 6058/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de adjudicações referentes ao ano de 2004.* — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, abaixo se indicam as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação
Limitado .....	Abastecimento de água ao subsector da Moita .....	Cipriano P. de Carvalho & Filhos, L. <sup>da</sup>	90 802,25	Deliberação
Limitado .....	Execução de valetas da estrada EN 235 Vila Nova de Monsarros-Grada.	Vítor Almeida & Filhos, L. <sup>da</sup> ...	25 466,50	Despacho

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação
Limitado .....	Execução de valetas na estrada EM 600-Levira/603-3 Portouro.	Vítor Almeida & Filhos, L. <sup>da</sup> ....	27 388,50	Despacho
Limitado .....	Infra-estruturas eléctricas da nova via de acesso sul a Anadia (EN1/IC2/EM 619 — 2. <sup>a</sup> fase).	Barata & Marcelino, S. A. ....	53 913,68	Despacho
Ajuste directo c/ consulta.	Construção do Mercado Municipal de Anadia, acabamentos.	Encobarra, S. A. ....	14 875,16	Despacho
Ajuste directo c/ consulta.	Execução de ventilação, águas, esgotos e electricidade, infra-estruturas envolventes ao complexo desportivo — 1. <sup>a</sup> fase.	Timóteo, L. <sup>da</sup> .....	13 412,96	Despacho
Ajuste directo c/ consulta.	Mercado Municipal de Anadia, infra-estruturas de águas, saneamento e electricidade.	Timóteo, L. <sup>da</sup> .....	13 374,04	Despacho
Público — trabalh. a mais.	Edifício-sede da ADR-WRC (espaços de serviços centrais).	Encobarra, S. A. ....	24 019,62	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Rede de saneamento de Avelãs de Cima .....	Eduardo Marques Pais & Filhos, L. <sup>da</sup> .....	4 339,95	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Construção do Mercado Municipal de Anadia .....	Encobarra, S. A. ....	13 380,34	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Refeitório da Quinta dos Cabrais .....	Construções Marvoense, L. <sup>da</sup> ..	7 469,42	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Infra-estruturas eléctricas da nova via de acesso (sul) a Anadia (EN1/IC2/EM 619).	Alor, L. <sup>da</sup> .....	13 366,12	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Edifício Espaço População Activa da Quinta dos Cabrais.	Encobarra, S. A. ....	27 605,45	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Ninho de Empresas da Quinta dos Cabrais .....	Condop, S. A. ....	19 828,25	Deliberação
Público — trabalh. a mais.	Rede de drenagem de esgotos do sudeste — 2. <sup>a</sup> fase	Ecotril, L. <sup>da</sup> .....	68 345,79	Deliberação
Limitado — trabalh. a mais.	Construção da estação elevatória de Arcos .....	Nível 20, L. <sup>da</sup> .....	20 597,00	Deliberação

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

**Edital n.º 509/2005 (2.<sup>a</sup> série) — AP.** — *Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que a alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 18 de Fevereiro de 2005, foi submetida a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e publicado no apêndice n.º 41 ao *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 64, de 29 de Março de 2005.

Que, decorrido que foi o período de apreciação pública e concludindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Câmara Municipal, em sua reunião de 3 de Junho de 2005, e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 18 de Junho de 2005.

Que, estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

### Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

#### Justificação

A presente alteração tem por objectivo estabelecer as taxas especificamente aplicáveis ao depósito da ficha técnica da habitação, ao regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, ao programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses, bem como o ajustamento das taxas relativas à ocupação de ossários

e à criação de uma taxa respeitante ao averbamento dos respectivos alvarás de concessão de ossários.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, n.º 15/2001, de 5 de Junho, e n.º 94/2001, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas, com aditamento do seguinte:

#### Preâmbulo

- t) Depósito da ficha técnica da habitação — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;
- u) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- v) Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses — Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

#### Artigo 1.º

### Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

São aditados os artigos 97.º-A, 99.º-A, 120.º, 121.º e 122.º ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas.

#### Artigo 97.º-A

#### Ficha técnica de habitação

- 1 — Depósito da ficha técnica de habitação (por unidade) — 15,00 euros.
- 2 — Pela emissão de segundas vias — 10,00 euros.

SECÇÃO XIII

Inspeções

Artigo 99.º-A

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

1 — A prestação de serviços para manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- a) Inspeções periódicas e reinspeções — 100 euros;
- b) Inspeções extraordinárias — 150 euros.

CAPÍTULO XXXII

**Centro de recolha animal**

Artigo 120.º

**Despesas de alojamento**

1 — Despesas de alojamento (sequestros, restituições e recolhas determinadas (pelas autoridades competentes) por animal:

- a) Recolha, transporte, 1.º dia ou fracção de dia — 10 euros;
- b) Dias seguintes (por dia ou fracção) — 5 euros;
- c) Por semana — 30 euros;
- d) Por mês — 100 euros.

Artigo 121.º

**Entrega de animais e recolhas ao domicílio**

1 — Entrega de animais por particulares no canil/gatil municipal:

- a) Animal com idade superior a 4 meses — 5 euros;
- b) Ninhada com menos de 4 meses — 10 euros;
- c) Abate (por animal) — 10 euros;
- d) Cadáveres (por animal) — 5 euros.

2 — Recolha ao domicílio:

- a) Recolha de animais (por animal) — 20 euros;
- b) Recolha de cadáveres (por animal) — 5 euros.

Artigo 122.º

**Identificação electrónica**

1 — Identificação electrónica — 12,60 euros.

Artigo 2.º

Os artigos 4.º, 32.º e 36.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Eliminado
- 7 — Passa a corresponder o n.º 6.

Artigo 32.º

- 1 — Por cada ano ou facção — 8,00 euros;
- 2 — Ocupação perpétua — 260,00 euros.

Artigo 36.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Para ossários — 50,00 euros.

Artigo 3.º

**Ao Capítulo XXXII passa a corresponder-lhe o Capítulo XXXIII, artigo 123.º**

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação, nos lugares do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA**

**Aviso n.º 6059/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 25 de Julho de 2005 foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Fernando António Mendes dos Santos, para exercício de funções correspondentes à categoria de operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Chefe de Secção, *Valdemar António dos Santos Pinho Noites*.

**Aviso n.º 6060/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 25 de Julho de 2005 foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Joaquim Vieira da Rocha e José Luís dos Santos Vieira, para exercício de funções correspondentes à categoria de canalizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Chefe de Secção, *Valdemar António dos Santos Pinho Noites*.

**Aviso n.º 6061/2005 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 25 de Julho de 2005 foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Carlos Pinto da Conceição, para exercício de funções correspondentes à categoria de trolha. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Chefe de Secção, *Valdemar António dos Santos Pinho Noites*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**Aviso n.º 6062/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 21 e 25 de Julho de 2005, foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do arti-

go 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Ezequiel Lopes Diegues — técnico-profissional de construção civil, início em 16 de Agosto de 2005 a 15 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

Ana Maria Monge Aires — engenheira civil, início em 16 de Agosto de 2005 a 15 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

Élio Manuel Moreira Garcia Vaz — motorista de pesados, início em 1 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

João Paulo Almeida Rodrigues — técnico superior de economia, início em 1 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

Tiago Miguel Rodrigues de Sá — tractorista, início em 1 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

Ivone Silva Pires — auxiliar de serviços gerais, início em 16 de Agosto de 2005 a 15 de Fevereiro de 2006 (última renovação).

1 de Julho de 2005. — O Vereador, *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso n.º 6063/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 342.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Emília Gonçalves Barroso de Figueiredo — por despacho do vice-presidente, autorizada a celebração de contrato a termo certo em 29 de Abril de 2005.

Jaime Ferraz Pereira de Queirós — por despacho do vice-presidente, autorizada a celebração de contrato a termo certo em 7 de Junho de 2005.

Nuno António Coutinho Alves Pereira — por despacho do vice-presidente, autorizada a celebração de contrato a termo certo em 12 de Maio de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

### CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso n.º 6064/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 25 de Julho de 2005, admitiu ao seu serviço, com a categoria de motoristas de pesados em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses não prorrogáveis, nos termos da alínea f) dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os trabalhadores António Gomes Crespo, João Henriques Negrelho e João dos Santos Silva Sancheira.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Aviso n.º 6065/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 22 de Julho de 2005, admitiu ao seu serviço, com a categoria de técnico superior, arquitecta, Maria Susana Coito, em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea f) do artigo do 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Aviso n.º 6066/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 25 de Julho de 2005, admitiu ao seu serviço com a categoria de auxiliar de serviços gerais em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses não prorrogáveis, nos termos da alínea f) do artigo do 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Dília Rodrigues Santos, Isabel Maria Antunes Duarte, Susana Margarida Camilo.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Aviso n.º 6067/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 25 de Julho de 2005, admitiu ao seu serviço, com a categoria de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses não prorrogáveis, nos termos da alínea f) do artigo do 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, António Jorge Frazão Ferreira, Tânia Raquel Bernardino Rosa e Nuno Miguel dos Santos Sousa.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**Aviso n.º 6068/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna público que, por despachos da vereadora em regime de permanência, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, datados de 1 de Agosto de 2005, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea h) da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, eventualmente renováveis, nos termos do disposto nos artigos 139.º a 142.º, do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer as seguintes funções:

Ana Sofia Carvalho Fonseca — assistente administrativa, com efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

Catarina Isabel da Cruz Figueira — assistente administrativa, com efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

Elisabete Marinho Nuno Marralheiro — auxiliar técnico de turismo, com efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

Paulo Miguel de Jesus Margarido — auxiliar técnico de análises, com efeitos desde 1 de Agosto de 2005.

Teresa Maria da Costa Faustino Machado da Silva — técnica superior de 2.ª classe de economia.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Catarino dos Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

**Aviso n.º 6069/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Julho de 2005, renovei por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os seguintes contratos a termo certo:

Lúcia Fátima Pires Dias Faria — assistente administrativo.

Maria Gracinda Carvalho Pinto — engenheira civil.

Celina Fernanda Coelho Amaral Ferreira — assistente de acção educativa.

Susana Maria Costa Lopes — assistente de acção educativa.

Nuno Filipe Fonseca Almeida — assistente administrativo.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

**Edital n.º 510/2005 (2.ª série) — AP.** — António José Marques Caetano, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira:

Torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Junho de 2005, aprovada pela Assembleia

Municipal, na sessão realizada em 29 de Junho de 2005, foi aprovado o Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Celorico da Beira, cujo texto integral se anexa.

O Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Celorico da Beira, ora aprovado, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação em *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

### Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Celorico da Beira

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano.

Este regulamento visa introduzir regras que irão promover uma clara definição do fluxo de tráfego, permitindo uma maior fluidez do mesmo, através de existência de sentidos e estacionamento definidos através de sinalização vertical e horizontal adequada.

Considera-se, portanto, urgente rever tal matéria com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do território.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º, alínea *a*) do n.º 6, alínea *b*) do n.º 7, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, se elaborou o Regulamento de Trânsito, em complemento das disposições do Código da Estrada, e que vigorará no município de Celorico da Beira.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no território municipal na Vila de Celorico das Beira, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

#### Artigo 2.º

##### Disposições gerais

O trânsito na área da vila de Celorico da Beira, compreendido na área das plantas de sinalização em anexo, que ficam a fazer parte integrante deste Regulamento, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Definições legais

Para efeitos do presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Via pública — via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;
- b) Via equiparada a via pública — via de comunicação terrestre do domínio privado aberta ao trânsito público;
- c) Auto-estrada — via pública destinada a trânsito rápido, com separação física de faixas de rodagem, sem cruzamentos de nível nem acesso a propriedades marginais, com acessos condicionados e sinalização como tal;
- d) Via reservada a automóveis e motociclos — via pública onde vigoram as normas que disciplinam o trânsito em auto-estrada e sinalizado como tal;
- e) Caminho — via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- f) Faixa de rodagem — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

- g) Eixo da faixa de rodagem — linha longitudinal, materializada ou não, que divide uma faixa de rodagem em duas partes, cada uma afecta a um sentido de trânsito;
- h) Via de trânsito — zona longitudinal da faixa de rodagem, destinada à circulação de um única fila de veículos;
- i) Via de sentido reversível — via de trânsito afecta alternadamente, através de sinalização, a um ou outro dos sentidos de trânsito;
- j) Via de aceleração — via de trânsito resultante do alargamento da faixa de rodagem e destinada a permitir que os veículos que entram numa via pública adquiram a velocidade conveniente para se incorporarem na corrente de trânsito principal;
- k) Via de abrandamento — via de trânsito resultante do alargamento da faixa de rodagem e destinada a permitir que os veículos que vão sair de uma via pública diminuam a velocidade já fora da corrente de trânsito principal;
- l) Berma — superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;
- m) Passeio — superfície da via pública, em geral, sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;
- n) Corredor de circulação — via de trânsito reservada a veículos de certa espécie ou afectos a determinados transportes;
- o) Pista especial — via pública ou via de trânsito especialmente destinada de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certas espécies de veículos;
- p) Cruzamento — zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;
- q) Entroncamento — zona de junção ou bifurcação de vias públicas;
- r) Rotunda — praça formada por cruzamento ou entroncamento onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- s) Parque de estacionamento — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;
- t) Zona de estacionamento — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;
- u) Estacionamento de duração limitada — aquelas em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou electrónicos dotados de relógio e que emitem títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites;
- v) Parcometros — aparelhos destinados ao pagamento automático do estacionamento, em zonas identificadas como de estacionamento limitado ou pago;
- w) Localidade ou aglomerado — zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público dentro do perímetro urbano da vila de Celorico da Beira, definido no ponto dois deste artigo.

2 — Para efeitos da sua aplicação neste Regulamento, o perímetro urbano da vila de Celorico da Beira corresponde ao que se encontra demarcado nas cartas do Plano Director Municipal, à excepção da área assinalada a nascente da Estrada Nacional 17 e a sul do IP5 (A25), na área envolvente à Estrada Municipal n.º 553 em direcção a Aldeia da Serra.

#### Artigo 5.º

##### Circulação proibida

1 — No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões, é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie.

2 — Exceptuam-se do número anterior os carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entram ou saíam de propriedades, e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial, ou veículos de emergência (bombeiros, policia ou ambulâncias).

3 — É proibida a circulação, nas artérias da vila, de veículos que pelas suas características intrínsecas riscuem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento.

4 — Os tractores ou máquinas com lagarta, cilindros de estrada, guindaste, e todos os veículos mecânicos de espelho metálico não podem circular nas artérias da vila, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Proibições

1 — É proibido danificar ou inutilizar as placas de sinalização.

2 — É proibido causar danos, sujidade ou estorvo por qualquer forma ou meio, na via pública.

3 — A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública, à excepção dos estabelecimentos devidamente licenciados para o efeito.

4 — A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios, são proibidos das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

5 — É proibido aos estabelecimentos comerciais ou industriais a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

#### Artigo 7.º

##### Veículos de propaganda

Os veículos em serviço de propaganda, com excepção da propaganda eleitoral e a referida no Regulamento Municipal de Publicidade e outras utilizações do espaço público do concelho de Celorico da Beira, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do centro urbano de Celorico da Beira, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

É proibido qualquer tipo de poluição sonora, com os veículos estacionados junto aos passeios.

#### Artigo 8.º

##### Liberdade de trânsito

1 — Nas vias do município de Celorico da Beira é livre a circulação, com as restrições constantes do presente Regulamento e legislação complementar.

2 — As pessoas devem abster-se de actos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes das vias.

#### Artigo 9.º

##### Ordem das autoridades

O utente deve obedecer às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes, desde que devidamente identificados como tal.

#### Artigo 10.º

##### Sinais

1 — Os sinais de trânsito fixados neste regulamento serão devidamente aplicados de acordo com o DR n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, bem como pelas suas alterações DR n.º 41/2002, de 20 de Agosto, DR n.º 13/2003, de 26 de Junho, e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

2 — As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

3 — Todos os sinais verticais aprovados ficarão registados e cadastrados.

#### Artigo 11.º

##### Cumprimento

Os condutores de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores, velocípedes e de tracção animal, bem como os peões, ficam obri-

gados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- Veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para o qual tenha sido exclusivamente afectado;
- Por tempo superior ao permitido no título de estacionamento;
- Veículo que não exhiba o título de estacionamento comprovativo do pagamento da taxa ou cartão de estacionamento de residente;
- Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, que não se encontrem licenciados;
- Na via pública, de veículos automóveis para venda;
- De carrinhos de mão, na via pública, salvo durante o tempo indispensável para a carga ou descarga, e nunca por um período superior a 30 minutos;
- Em frente do quartel dos bombeiros e das bocas e marcos de incêndio, existentes na vila.

#### Artigo 13.º

##### Proibido a reserva de lugares

1 — É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como embaraço e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

2 — É autorizada a acção directa a particulares para remoção.

#### Artigo 14.º

##### Permissões

Nos locais onde, nos termos deste Regulamento, é proibido o estacionamento, são contudo permitidas rápidas paragens para embarque ou desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, deixando sempre livre a circulação pedonal nos passeios.

## CAPÍTULO II

### Velocidade

#### Artigo 15.º

##### Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização adequada e do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, cumprem-se os previstos no n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Código.

## CAPÍTULO III

### Restrições à circulação

#### Artigo 16.º

##### Realização de obras e utilização das vias para fins especiais

1 — A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pela entidades competentes.

2 — O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do número anterior é equiparado à sua falta.

## Artigo 17.º

**Suspensão ou condicionamento do trânsito**

1 — A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ser ordenados por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras ou com o fim de prover à conservação dos pavimentos, instalações e obras de arte e podem respeitar apenas a parte da via ou a veículos de certa espécie, peso ou dimensões.

2 — A suspensão ou condicionamento de trânsito podem, ainda, ser ordenados sempre que exista motivo justificado e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.

3 — Salvo casos de emergência grave ou de obras urgentes, o condicionamento ou suspensão do trânsito são publicitados com a antecedência.

## CAPÍTULO IV

**Veículos de aluguer**

## Artigo 18.º

**Veículos de aluguer**

Os automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros, letra A ou táxis, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo, neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

## Artigo 19.º

**Locais de estacionamento de automóveis ligeiros de aluguer de passageiros**

São estabelecidos e devidamente sinalizados, os locais de estacionamento, exclusivamente para veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros, de acordo, com o Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, Transportes em Táxi de Celorico da Beira, não podendo ser excedida a lotação fixada para cada um.

## Artigo 20.º

**Paragem de veículos**

Por paragem de veículos entende-se a sua imobilidade para tomar ou largar passageiros, ou para proceder a cargas ou descargas, pelo tempo estritamente necessário para isso em conformidade com o disposto no Código da Estrada.

## CAPÍTULO V

**Parques e zonas de estacionamento**

## Artigo 21.º

**Regras gerais**

1 — O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente regulamento, deve ser efectuado de forma a respeitar as delimitações, sendo proibido estacionar um veículo sobre alguma daquelas linhas ou marcações, ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente integrado dentro do espaço que lhe é destinado.

2 — Os parques e as zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em Regulamento.

3 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada, é conferida pela colocação no interior do veículo e junto do pára-brisas, em situação bem visível do exterior, o título de estacionamento ou cartão de estacionamento a residentes.

4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador fica obrigado a abandonar o espaço ocupado.

## Artigo 22.º

**Parques de estacionamento**

1 — Os parques de estacionamento poderão ser instalados:

- a) Em qualquer terreno do domínio público especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado;
- b) Nas vias urbanas de circulação geral, em faixas especialmente adaptadas a esse fim.

2 — A Câmara Municipal de Celorico da Beira procederá:

- a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes, com ou sem aparelho contador de tempo;
- b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios, com ou sem aparelhos contadores de tempo, em artérias cujo tráfego o justifique.

3 — A Câmara Municipal poderá afectar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos.

4 — Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos do domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade e não sejam susceptíveis de causar embaraços ao trânsito dos veículos. A ligação dos parques com as vias públicas e dos respectivos proprietários deverá ser feita de forma a evitar que a entrada ou a saída dos veículos cause embaraços ao trânsito e que o escoamento das águas das valetas seja prejudicado.

5 — A Câmara Municipal estabelecerá a localização e as regras de utilização dos parques de estacionamentos públicos e aprovará as respectivas taxas, nos termos da lei aplicável.

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento em terrenos do domínio público afectos à jurisdição de outras entidades.

7 — A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

## Artigo 23.º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento limitado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo, que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor, e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trata de veículos que apresentam sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 — Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições previstas no Código da Estrada.

## Artigo 24.º

**Bloqueamento e remoção**

1 — Para efeitos de imposição do bloqueamento de veículos, de acordo com Código de Estrada, consideram-se, como constituindo

grave perturbação para o trânsito, além de outros, os seguintes casos de estacionamento:

- a) Nos locais destinados a operações de carga e descarga;
- b) De veículos longos em toda a vila de Celorico da Beira.

2 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estradas ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

3 — Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- b) Em passagem de peões sinalizada;
- c) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- d) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- e) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- f) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades, ou, utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- g) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- h) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;
- k) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equiparada.

4 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

5 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 2 no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória de veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

6 — Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 45 dias a contar da data da remoção.

7 — Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

8 — Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular.

9 — A notificação por carta registada considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção ou no terceiro dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do arguido.

#### Artigo 25.º

##### Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento (*ticket*):

- a) Os veículos pertencentes ao município e os veículos em missão de emergência ou de polícia (GNR, Polícia Municipal, Bombeiros, INEM, etc.);
- b) Os veículos de deficientes motores, motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias;
- c) Os veículos que contenham cartão de estacionamento de residente;
- d) Outros veículos autorizados pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO I

#### Estacionamento de duração limitada

##### Artigo 26.º

##### Estacionamento de duração limitada

O estacionamento de duração limitada será aplicado nos seguintes arruamentos, da área urbana de Celorico da Beira:

Pagamento de uma taxa:

Largo Tenente-Coronel Alberto Magalhães Osório;  
Rua Fernão Pacheco;  
Rua 25 de Abril;  
Praça da República;  
Rua Sacadura Cabral.

Indicadores de periodicidade:

Praça de Santa Maria;  
Avenida da Corredoura;  
Largo da Corredoura.

##### Artigo 27.º

#### Número de lugares de estacionamento de duração limitada

O número de lugares de estacionamento de duração limitada poderá ser alterado por deliberações da Câmara Municipal de Celorico da Beira, sempre que haja razões supervenientes de interesse municipal, devendo as alterações deliberadas ao presente regulamento passar a fazer parte do mesmo.

Nos estacionamentos de duração limitada, não são cedidos lugares de estacionamento privados.

##### Artigo 28.º

#### Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas e parques de estacionamento:

- a) Veículos automóveis ligeiros e mistos;
- b) Motociclos;
- c) Ciclomotores;
- d) Velocípedes;
- e) Tractores agrícolas sem reboque.

##### Artigo 29.º

#### Taxas

1 — Os lugares de estacionamento de duração limitada de taxa paga, tem o limite horário, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ficando sujeitos ao pagamento das taxas, definidas no anexo II do presente Regulamento.

##### Artigo 30.º

#### Aquisição e duração do título de estacionamento e quitação

Para estacionar nas zonas definidas no artigo 27.º, deste Regulamento, é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento e quitação nos equipamentos destinados ao efeito;
- b) Adquirir o cartão de estacionamento de residentes;
- c) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento ou o cartão de residente com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes;
- d) Findo o tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder do seguinte modo:

- 1) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;

- 2) Abandonar o espaço ocupado se já tiver esgotado o tempo permitido.
- e) Quando o equipamento da zona de estacionamento estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu bilhete na máquina mais próxima.

Artigo 31.º

**Estacionamento proibido**

Nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada é proibido estacionar:

- a) Veículos de categorias diferentes daquelas para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao estabelecido no título de estacionamento;
- c) Veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa estabelecida neste Regulamento, à excepção dos isentos de taxas de estacionamento;
- d) Veículos para venda.

Artigo 32.º

**Competência de fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e dos regulamentos específicos a aprovar é da competência do município de Celorico da Beira e autoridades policiais.

2 — A fiscalização da competência do município de Celorico da Beira é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, e também através da polícia municipal, quando exista.

3 — Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e regulamentos específicos ou outros normativos legais aplicáveis bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual abandono, bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;
- e) Levantar auto de notícia nos termos no Código da Estrada.

4 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será efectuada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro.

SECÇÃO II

**Cartão de Estacionamento de Residente**

Artigo 33.º

**Qualidade de residente**

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados residentes as pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente, e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar se situe no interior de uma zona de estacionamento de duração limitada.

Artigo 34.º

**Titulares**

1 — Terão direito a um cartão de estacionamento de residente por fogo, as pessoas singulares que residam em fogos situados junto a uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que, não disponham de parqueamento e estacionamento próprio no imóvel que habitam.

2 — Só poderão beneficiar da titularidade do Cartão de Estacionamento de Residente, as pessoas referidas no número anterior que sejam:

- a) Proprietárias de um veículo automóvel;

- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
- d) Usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 35.º

**Atribuição**

1 — Os residentes que reúnem as condições constantes do artigo anterior, poderão requerer, através do preenchimento do Modelo I, que lhes seja atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.

2 — A cada fogo apenas pode ser atribuído um Cartão de Estacionamento de Residente.

Artigo 36.º

**Cartão de Estacionamento de Residente**

1 — A atribuição do cartão de estacionamento de residente é da competência da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

2 — O cartão de estacionamento de residente tem validade anual, com início a 1 de Janeiro de cada ano civil;

3 — O Cartão de Estacionamento de Residente deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

4 — O titular do referido cartão poderá estacionar, em qualquer lugar das zonas de estacionamento de duração limitada, estando isento do pagamento das respectivas taxas.

5 — Os titulares do cartão de estacionamento de residente são inteiramente responsáveis pela sua correcta utilização.

6 — A candidatura à obtenção deste cartão será efectuado, em requerimento dirigido à Câmara Municipal de Celorico da Beira.

7 — As limitações e condicionamentos de estacionamento resultantes de eventos públicos, obras (e nos arruamentos que lhe são adjacentes), bem como outras necessidades resultantes de facto fortuito ou de força maior, prevalecem sobre os direitos conferidos pelo cartão de estacionamento de residente.

Artigo 37.º

**Documentos necessários à obtenção do cartão de estacionamento de residente**

1 — O pedido de emissão do cartão de estacionamento de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia respectiva, com referência concreta ao local onde o requerente habita;
- b) Registo da conservatória;
- c) No caso de arrendatário do fogo, deverá apresentar contrato de arrendamento;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2 do artigo 34.º:
  - d.1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - d.2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - d.3) Declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respectivo vínculo laboral.

2 — Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.

Artigo 38.º

**Características**

1 — O Cartão de Estacionamento de Residente é emitido pela Câmara Municipal, já personalizado para o veículo a que se destina e dele constam:

- a) Ano a que se refere o cartão;

- b) Local de residência;
- c) O nome do titular;
- d) A matrícula do veículo;
- e) O período de validade;
- f) A data de emissão;
- g) E o respectivo selo branco do município.

2 — O modelo do cartão de residente é o que consta do anexo I.

3 — A atribuição do Cartão implica o pagamento de uma taxa definida no anexo II do presente Regulamento.

#### Artigo 39.º

##### Devolução do cartão de estacionamento de residente

1 — O cartão de estacionamento de residente deve ser imediatamente devolvido, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio, substituição ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo poderá determinar a anulação do cartão de estacionamento de residente e uma penalização de inibição de emissão de novo cartão para a mesma morada, de 12 meses a contar da data da detecção da infração.

3 — O pedido de um novo cartão de estacionamento de residente processa-se nos mesmos moldes do pedido inicial.

#### Artigo 40.º

##### Roubo, furto ou extravio do cartão de estacionamento de residente

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de estacionamento de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao município, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e que poderá resultar na penalização de inibição de 12 meses a contar da data do sucedido, da emissão de novo cartão para a mesma morada.

2 — A segunda via do cartão de estacionamento de residente será efectuado de acordo com o preceituado para a sua renovação, e mediante o pagamento da taxa estabelecida para o efeito na tabela do anexo II.

#### Artigo 41.º

##### Renovação do cartão de estacionamento de residente

1 — A renovação do cartão de estacionamento de residente é feita a requerimento do seu titular, segue os trâmites definidos pela emissão de cartão novo mediante o pagamento de uma taxa definida no anexo II do presente Regulamento.

2 — Para substituição ou renovação do cartão de estacionamento de residente por mudança do veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, conforme as situações, mediante o pagamento da respectiva taxa.

3 — O cartão a renovar deve ser devolvido no acto da entrega do novo cartão de residente.

4 — O indeferimento do pedido só será determinado após ocorrer audiência prévia do interessado a realizar nos termos do CPA.

#### Artigo 42.º

##### Responsabilidades

O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento ou pelo Cartão de Residente, nas zonas de estacionamento de duração limitada, não constitui o município de Celorico da Beira, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não é em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos parqueados naqueles lugares, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

## CAPÍTULO VII

### Lugares privativos de estacionamento

#### Artigo 43.º

##### Autorização de lugares privativos de estacionamento

Autorização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeito a licenciamento camarário, nos termos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Licenças

1 — A atribuição das licenças referidas o artigo anterior depende do requerimento a dirigir ao presidente da Câmara.

2 — O requerimento deve conter além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, data de emissão, arquivo, estado civil, profissão/actividade, morada completa com o respectivo código postal, a identificação da freguesia, o número de lugares a ocupar, e matrícula da viatura ou identificação da casa comercial, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — Em anexo ao pedido deverá ser apresentada planta à escala 1/1000 ou 1/500 com a delimitação do, ou dos lugares pretendidos, bem como o registo de propriedade do veículo, ou registo comercial do estabelecimento.

4 — A utilização do lugar de estacionamento licenciado, apenas poderá ser por um único veículo, identificado no requerimento do pedido.

5 — O pedido de licença/renovação será feito por escrito em conformidade com o modelo II anexo à presente postura.

#### Artigo 45.º

##### Apreciação

1 — Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

2 — Só poderá ser levantada a licença depois do município ter feito a respectiva colocação de sinalização, bem como a sua demarcação.

#### Artigo 46.º

##### Período de licença

1 — As licenças serão concedidas por períodos de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, salvo pedido de renovação da mesma, até 30 dias antes do fim do ano.

2 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, se efectue fora dos prazos fixados na lei do regulamento, será a taxa acrescida da percentagem em 50%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto tiver sido participada a contra-ordenação.

#### Artigo 47.º

##### Lugar privativo de estacionamento

1 — A ocupação de um lugar privativo de estacionamento de área mínima de 9 m<sup>2</sup> com uma largura mínima de 2,25 está sujeita ao pagamento de uma taxa anual definida no anexo II do presente Regulamento.

2 — A taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar é igualmente definida no anexo II do presente Regulamento.

3 — A requisição das respectivas placas aprovadas (sinal de informação H1a) e o painel adicional modelo 10 (com matrícula do veículo, ou nome do comércio, ou x lugares), bem como a colocação e demarcação dos lugares de estacionamento privativo é da competência exclusiva da Câmara Municipal, ficando a sua concessão sujeita ao pagamento das taxas correspondentes.

#### Artigo 48.º

##### Bloqueamento e reboque

A utilização de lugares de estacionamento privado sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com a multa prevista no Código de Estrada.

## CAPÍTULO VIII

### Trânsito de veículos

#### Artigo 49.º

##### Trânsito de veículos

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado

no Código da Estrada, o funcionamento viário e o estacionamento obedece às seguintes condições:

#### 1.1 — Rua António Fernandes Costa Almeida:

Circulação:

Sentido único descendente.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento fora da faixa de rodagem.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 25 de Abril;

(C1) — Sentido proibido para quem vem da Rua 25 de Abril;

(H3) — Trânsito de sentido único para quem vem do Largo da Corredoura;

(C15) — Estacionamento proibido no início da rua do lado esquerdo descendente.

2 — Lombas reductoras de velocidade no início do arruamento.

#### 1.2 — Rua de São Pedro:

Circulação:

Sentido único desde a Rua Sacadura Cabral até à intersecção com a Travessa Sacadura Cabral;

Dois sentidos entre a Travessa Sacadura Cabral e o Largo Tenente-Coronel Alberto Magalhães Osório;

Sentido único desde a Rua Fernão Pacheco até à intersecção com o Largo Tenente-coronel Alberto Magalhães Osório.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(C1) — Sentido proibido para quem vai em direcção à Rua Sacadura Cabral, junto à intersecção com a Travessa Sacadura Cabral;

(2-C15) — Estacionamento proibido, desde a Rua Fernão Pacheco até à Travessa do Antigo Correio, do lado direito;

(D1b) — Sentido obrigatório para o Largo Tenente Coronel Alberto Magalhães Osório de quem entra pela Rua ou Travessa Sacadura Cabral.

#### 1.3 — Travessa Sacadura Cabral:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;

(C1) — Sentido proibido com painel adicional (modelo 10 — excepto cargas e descargas), de quem vem da Rua Sacadura Cabral;

(C15) — Estacionamento proibido do lado direito de quem vem da Rua de São Pedro.

#### 1.4 — Travessa do Antigo Correio:

Circulação:

Sentido único de quem vem da Rua de São Pedro.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;

(C1) — Sentido proibido de quem vem da Rua Sacadura Cabral;

(C15) — Estacionamento proibido do lado direito, de quem vem da Rua de São Pedro.

#### 1.5 — Travessa de São Pedro:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua de São Pedro;

(D1b) — Sentido obrigatório à esquerda na intersecção com a Rua de São Pedro.

#### 1.6 — Largo Tenente-coronel Alberto Magalhães Osório:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Nos locais delimitados.

Zona de estacionamento de duração limitada:

(2-G1) — Zona de estacionamento autorizado (um junto ao Café Popular e outro junto à Igreja de São Pedro de quem entra pela Rua Fernão Pacheco), com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h);

(2-G6) — Fim de zona de estacionamento de duração limitada.

Estacionamento destinado a deficientes motores:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) do lado direito de quem entra pela Rua Sacadura Cabral.

Estacionamento de táxis:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 2 táxis) em frente à loja de electrodomésticos.

Sinais direccionais:

J3:

Solar do Queijo — esquerda;

Castelo — esquerda;

Torre do Relógio — esquerda;

Santa Maria — esquerda;

Misericórdia — esquerda;

Tribunal — direita;

Conservatória — direita;

Bombeiros — direita;

Guarda — direita;

Bragança — direita.

Solar do Queijo — direita;

Castelo — direita;

Torre do Relógio — direita;

Santa Maria — direita;

Misericórdia — direita;

Junta de Freguesia de Santa Maria — direita.

Outra sinalização:

(2-B2) — Sinal de STOP reforçado para quem vai para a Rua Fernão Pacheco;

(B2) — Sinal de STOP para quem vem da Rua de São Pedro;

(B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-20m) para quem vem da Rua Fernão Pacheco, em direcção à Rua Sacadura Cabral;

(B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-27m) para quem vem da Rua de São Pedro, em direcção à Rua Sacadura Cabral;

(C1) — Sentido proibido para a Rua de São Pedro.

#### 1.7 — Rua Fernão Pacheco:

##### Circulação:

Dois sentidos até à intersecção com a Rua de São Pedro; Sentido único desde a intersecção da Rua de São Pedro até à Praça de Santa Maria, sentido ascendente.

##### Estacionamento:

(H1a) — Estacionamento autorizado no local assinalado, lado direito, sentido sul-norte, a seguir às Vivendas Belita.

##### Zona de estacionamento de duração limitada:

(G1) — Zona de estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h).

##### Sinais direccionais:

##### J3:

Município — esquerda;  
Finanças — esquerda;  
Centro de Saúde — esquerda;  
Centro de transportes — esquerda;  
Solar do Queijo — direita;  
Castelo — direita;  
Torre do Relógio — direita;  
Santa Maria — direita;  
Misericórdia — direita.

##### Outra sinalização:

Espelho — para quem sai do Largo Tenente-Coronel Alberto Magalhães Osório;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;

(H3) — Trânsito de sentido único, na intersecção com a Rua de São Pedro, sentido ascendente;

(C9) — Trânsito proibido a veículos de altura superior a 2,5 m;

(C8) — Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m;

(D1a) — Sentido obrigatório de frente à Rua da Nogueirinha;

(D1b) — Sentido obrigatório de frente ao Largo da Capela.

#### 1.8 — Travessa do Rossio:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Inexistente.

##### Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral com painel adicional (modelo 1-8m);

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Corredoura;

(C11b) — Proibido virar à esquerda na intersecção com a Rua da Corredoura.

#### 1.9 — Travessa do Picoto:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Inexistente.

##### Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Fernão Pacheco;

(B1) — Cedência de Passagem para quem vai para a Rua do Picoto.

#### 1.10 — Rua da Corredoura:

##### Circulação:

Sentido único ascendente, até à intersecção com a Rua da Música Nova;

Dois sentidos desde a Rua da Música Nova até a intersecção com a Rua da Escola.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

##### Outra sinalização:

(H3) — Trânsito de sentido único, para quem vêm da Rua Sacadura Cabral;

(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 10 — excepto cargas e descargas), junto à intersecção com a Travessa do Rossio;

(C21) — Fim da paragem ou estacionamento proibidos;

(D1b) — Sentido obrigatório em direcção à Rua da Música Nova, para quem vem da Travessa da Corredoura;

(C1) — Sentido proibido para quem vai para a Travessa da Corredoura;

(A25) — Trânsito nos dois sentidos;

(C1) — Sentido Proibido descendente junto à intersecção com a Rua da Música Nova em direcção à Rua Sacadura Cabral;

(A14) — Crianças;

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua da Escola;

(D2b) — Sentidos obrigatórios possíveis.

#### 1.11 — Rua Emília Felizes Duarte:

##### Circulação:

Pedonal.

##### Estacionamento:

Inexistente.

##### Outra sinalização:

(H4) — Via pública sem saída.

#### 1.12 — Travessa da Corredoura:

##### Circulação:

Sentido único descendente.

##### Estacionamento:

Inexistente.

##### Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Corredoura;

(H3) — Trânsito de sentido único, na intersecção com a Rua António Fernandes Costa Almeida.

#### 1.13 — Rua Conde de Ferreira:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

- Outra sinalização:
- (B2) — Sinal de STOP para que vai para a Rua da Corredoura;
  - (B1) — Cedência de passagem na intersecção com o Largo da Corredoura.
- 1.14 — Rua da Música Nova:
- Circulação:
- Dois sentidos.
- Estacionamento:
- Inexistente.
- Outra sinalização:
- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Corredoura.
- 1.15 — Travessa da Escola:
- Circulação:
- Dois sentidos com saída pedonal para a Rua da Escola e Escadinhas da Parreira.
- Estacionamento:
- Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:
- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Corredoura;
  - (H4) — Via pública sem saída na intersecção com a Rua da Corredoura.
- 1.16 — Largo da Corredoura:
- Circulação:
- Dois sentidos;
- (H3) — Trânsito de sentido único, desde a intersecção da estrada do mercado até ao monumento a Nossa Senhora de Fátima.
- Estacionamento:
- (10-H1a) — Estacionamento autorizado nos locais delimitados com painel adicional (modelo 6a — esquerda/direita).
- Estacionamento destinado a deficientes motores:
- (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado junto à intersecção com a Estrada do Mercado;
  - (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado junto à entrada das piscinas.
- Estacionamento de táxis:
- (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 2 táxis) em local assinalado junto à entrada principal do mercado.
- Sinais direccionais:
- J3:
- Piscina — direita.
- Outra sinalização:
- (A14) — Crianças, junto à intersecção com a Rua da Corredoura;
  - (10-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;
  - (6-M11) — Passagem para peões;
  - (2-B1) — Cedência de passagem, uma na intersecção com a estrada do mercado e outra na intersecção com o arruamento de quem vem do monumento de Nossa Senhora de Fátima;
  - (C15) — Estacionamento proibido junto às escadas para a Capela do Calvário, no sentido descendente para a Rua António Fernandes Costa Almeida;
- (A2c) — Lomba ou depressão para a Rua António Fernandes Costa Almeida;
  - (D1e) — Sentido obrigatório para a direita (em frente ao monumento de Nossa Senhora de Fátima), para quem vem do lado da Capela do Calvário;
  - (D1e) — Sentido obrigatório para a direita (em frente ao Cemitério), para quem vem do lado do Largo da Corredoura;
  - (C1) — Sentido proibido desde o monumento de Nossa Senhora de Fátima até à intersecção com a Estrada do Mercado;
  - (C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 10 — excepto dias de mercado), no arruamento de sentido único;
  - (C21) — Fim da paragem ou estacionamento proibidos, no arruamento de sentido único até final do mercado;
  - (A25) — Trânsito nos dois sentidos, em frente ao cemitério.
- 1.17 — Rua Sacadura Cabral:
- Circulação:
- Dois sentidos.
- Estacionamento:
- (H1a) — Estacionamento autorizado junto aos CTT e ao Banco Millennium, no local assinalado.
- Zonas de estacionamento de duração limitada:
- (G1) — Zona de estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h), ao lado da Travessa do Rossio;
  - (G1) — Zona de estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h), em frente à Sapataria Cruz.
  - (G1) — Zona de estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h), junto às Bombas da Galp em frente ao Largo Machado dos Santos.
  - (G6) — Fim de zona de estacionamento de duração limitada.
- Estacionamento destinado a deficientes motores:
- (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em frente à Câmara Municipal em local assinalado;
  - (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em frente aos CTT, em local assinalado;
  - (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) junto às Bombas da Galp em frente ao Largo Machado dos Santos.
- Estacionamento privativo:
- (H1a) — 3 lugares de estacionamento autorizado do lado direito, sentido norte/sul, com painel adicional (modelo 10 — privativo ao executivo).
- Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:
- (2-H20a) — Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros, ao lado da entrada do parque automóvel da Câmara Municipal;
  - Paragem da Empresa municipal — lado direito, sentido sul/norte em frente à entrada da Câmara Municipal.
- Sinais direccionais:
- J3:
- Tribunal — esquerda;
  - Conservatória — esquerda;
  - Município — esquerda;
  - Finanças — esquerda;

Zona desportiva — esquerda;  
Castelo — esquerda;  
Torre do Relógio — esquerda;  
Tribunal — direita;  
Conservatória — direita;  
Bombeiros — direita;  
Guarda — direita;  
Bragança — direita.

Centro de saúde — frente;  
Zona desportiva — frente;  
Centro de transportes — frente;  
Escolas — esquerda;  
Mercado — esquerda;  
Piscina — esquerda.

Centro de transportes — esquerda;  
Zona desportiva — esquerda;  
Castelo — direita;  
Torre do Relógio — direita;  
Tribunal — direita;  
Conservatória — direita;  
Bombeiros — direita;  
Estação ferroviária — direita.

Castelo — frente;  
Torre do Relógio — frente;  
Bombeiros — frente;  
Guarda — frente;  
Bragança — frente;  
Escolas — direita;  
Mercado — direita;  
Piscina — direita.

Guarda — frente;  
Viseu — frente;  
Coimbra N16 — frente;  
Zona desportiva — frente;  
Centro de saúde — esquerda;  
Centro de transportes — esquerda;  
Museu do Agricultor — direita;

Segurança social — esquerda.

#### Outra sinalização:

- (20-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;
- (10-M11) — Passagem para peões; Espelho, em frente à Rua do Picoto;
- (2-H12) — Telefone;
- (C15) — Estacionamento proibido a partir do café «Ti Manel», sentido sul/norte;
- (C15) — Estacionamento proibido a partir da cabeleireira, junto à Caixa Geral de Depósitos, sentido sul/norte;
- (C15) — Estacionamento proibido a partir da casa de roupas de criança, sentido norte/sul;
- (C15) — Estacionamento proibido a partir da Farmácia Duarte Dias, sentido norte/sul.
- (C15) — Estacionamento proibido lado direito, sentido sul/norte, junto ao edifício dos antigos correios;
- (C15) — Estacionamento proibido lado direito, sentido norte/sul, junto à loja «Bazar Isabel».

#### 1.18 — Rua 25 de Abril:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento desde que seja fora da faixa de rodagem.

##### Zona de estacionamento de duração limitada:

- (2 - G1) — Zona de estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30h às 18,30h), do lado direito descendente, nos locais assinalados;
- (G6) — Fim de zona de estacionamento autorizado.

##### Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:

- (2-H20a) — Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros com 4 painéis adicionais, sendo 2 de

cada (modelos 7d — dias úteis das 16:30 às 17:30h/feiras e mercados das 9 às 17:30h), no local assinalado.

#### Sinais direccionais:

##### J3:

Município — frente;  
Finanças — frente;  
Tribunal — frente;  
Conservatória — frente;  
Mercado — esquerda;  
Piscina — esquerda;  
Escolas — esquerda.

Cemitério — direita;  
Mercado — direita;  
Piscinas — direita;  
Escolas — direita.

Município — frente;  
Finanças — frente;  
GNR — frente;  
Centro de saúde — frente;  
Centro de transportes — frente;  
Vale de Azares — esquerda;  
Cadafaz — esquerda;  
Rapa — esquerda;  
Prados — esquerda.

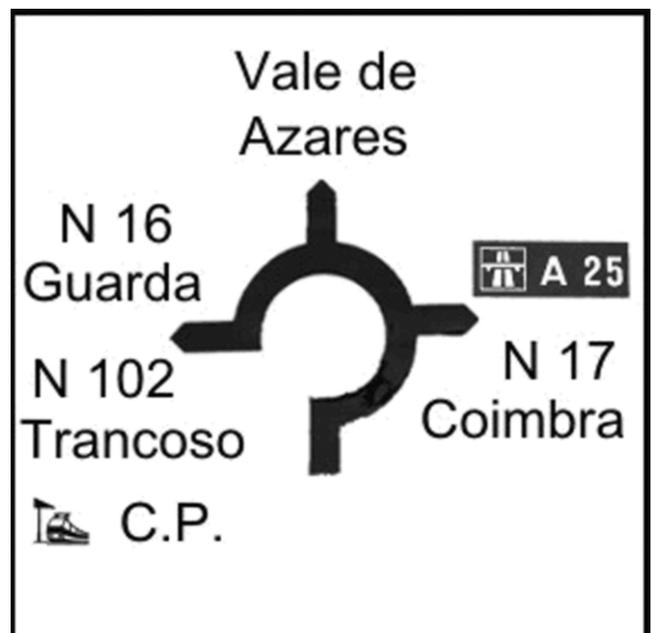
Tribunal — frente;  
Conservatória — frente;  
Bombeiros — frente;  
Estação ferroviária — frente;  
Guarda — frente;  
Bragança — frente;  
Vale de Azares — direita;  
Cadafaz — direita;  
Rapa — direita;  
Prados — direita.

##### J2:

Celorico — direita.

#### Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;
- Espelho do lado esquerdo descendente, em frente ao prédio que é lateral à Rua Augusto Gil;
- (A16a) — Passagem de peões com painel adicional (modelo 1-150m);
- (I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido Vale de Azares, tal como no esquema seguinte:



- (B7) — Aproximação de rotunda;  
 (2-H7) — Passagem para peões junto à rotunda de Vale de Azares;  
 (M11) — Passagem para peões junto à rotunda de Vale de Azares.

## 1.19 — Rua da Nogueirinha:

## Circulação:

- (2-C2) — Trânsito proibido nos dois sentidos, com painel adicional (modelo 10 — excepto moradores), desde a Rua Sacadura Cabral até à intersecção com a Rua Fernão Pacheco.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;  
 (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Fernão Pacheco.

## 1.20 — Rua do Passadiço:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

- Possibilidade de estacionamento;  
 (C15) — Estacionamento proibido, com painel adicional (modelo 10b — excepto moradores), sentido ascendente na Rua de Baixo.

## Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Praça de Santa Maria.

## 1.21 — Praça de Santa Maria:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Zona de estacionamento de duração limitada:

- (G2b) — Zona de estacionamento proibido das 8 horas às 20 horas com painéis adicionais (modelo 11b — automóveis de mercadorias e modelo 19 — excepto cargas e descargas) em local assinalado.

## Outra sinalização:

- (C1) — Sentido proibido para quem vai para a Rua Fernão Pacheco;  
 (C15) — Estacionamento proibido, com painel adicional (modelo 3a — esquerda), junto à Igreja de Santa Maria.

## 1.22 — Rua Torre do Relógio:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (H4) — Via pública sem saída de quem entra pela Praça de Santa Maria.

## 1.23 — Travessa do Castelo:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Fernão Pacheco;  
 (D1a) — Sentido obrigatório na intersecção com a Rua Fernão Pacheco.

## 1.24 — Rua do Matadouro:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para o Largo da Misericórdia;  
 (H4) — Via pública sem saída, junto à garagem dos Calheiros.

## 1.25 — Rua do Poço:

## Circulação:

- Dois sentidos até à intersecção com o Largo Padre Cruz;  
 (H3) — Trânsito de sentido único, ascendente até à intersecção com a Rua 31 de Janeiro.

## Estacionamento:

Lado esquerdo, sentido ascendente, na bifurcação entre a própria rua e o Largo Padre Cruz.

## Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 31 de Janeiro;  
 (C1) — Sentido proibido para quem vem da Rua 31 de Janeiro;  
 (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Maximiano António da Costa.

## 1.26 — Rua 31 de Janeiro:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

- Sinalização luminosa nos dois sentidos;  
 (C15) — Estacionamento proibido com painéis adicionais (modelo 11b — automóveis de mercadorias e modelo 3a — esquerda), sentido ascendente lado direito, antes da Rua do Passadiço.

## 1.27 — Rua da Massa:

## Circulação:

Pedonal desde a intersecção da Rua das Lages até à intersecção com o Pátio da Fábrica;  
 Dois sentidos desde o Largo da Misericórdia até à intersecção com o Pátio da Fábrica.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para o Largo da Misericórdia;  
 (H4) — Via Pública sem saída na intersecção com o Largo da Misericórdia.

- 1.28 — Largo da Misericórdia:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Junto à Igreja da Misericórdia.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de Passagem na intersecção com a Rua da Misericórdia.
- 1.29 — Rua da Misericórdia:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- 1.30 — Rua das Lages:
- Circulação:  
Sentido único desde a Rua do Poço até à intersecção com a Rua da Misericórdia.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Misericórdia;  
(C1) — Sentido proibido para quem vem da Rua da Misericórdia;  
(D1a) — Sentido obrigatório de frente à Travessa das Lages;  
(H3) — Trânsito de sentido único na intersecção com a Rua do Poço.
- 1.31 — Rua de Santa Luzia:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Misericórdia;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua do Matadouro.
- 1.32 — Travessa da Misericórdia:
- Circulação:  
Trânsito nos dois sentidos.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua da Misericórdia.
- 1.33 — Travessa das Lages:
- Circulação:  
Pedonal desde a intersecção da Rua Maximiano António da Costa até à intersecção com a Travessa dos Loureiros;  
Dois sentidos, desde a Travessa dos Loureiros até à intersecção com a Rua das Lages.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua das Lages.
- 1.34 — Rua da Música Velha:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Estacionamento só a moradores.
- Outra sinalização:  
(H4) — Via pública sem saída na intersecção com a Rua do Poço;  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua do Poço.
- 1.35 — Rua Maximiano António da Costa:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento do lado direito, sentido ascendente, desde a intersecção da Travessa da Lages até à intersecção com a Rua do Poço, junto ao muro existente.
- Outra sinalização:  
Espelho de frente à intersecção com a Rua do Poço;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para o Largo do Tabulado;  
(C15) — Estacionamento proibido do lado direito, sentido sul/norte, à entrada da rua.
- 1.36 — Calçada do Mercado Velho:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Maximiano António da Costa;  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários.
- 1.37 — Rua dos Loureiros:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Maximiano António da Costa.
- 1.38 — Rua Maria Augusta Mocho:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento no sentido descendente do lado direito, junto ao muro existente.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Maximiano António da Costa;  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários.

1.39 — Largo do Tabulado:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Estacionamento em todos os lados junto aos edifícios, à excepção dos automóveis de mercadorias;  
(2-C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 11b — automóveis de mercadorias).

Sinais direccionais:

J3:

Santa Luzia — esquerda;  
Estação ferroviária — esquerda;  
Guarda — esquerda;  
Bragança — esquerda;  
Tribunal — direita;  
Conservatória — direita;  
Escolas — direita;  
Zona desportiva — direita.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua Bombeiros Voluntários na entrada pelo lado do «Zé das Iscas»;  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua Bombeiros Voluntários, na entrada pelo lado do café «Faria».

1.40 — Rua Cova da Areia:

Circulação:

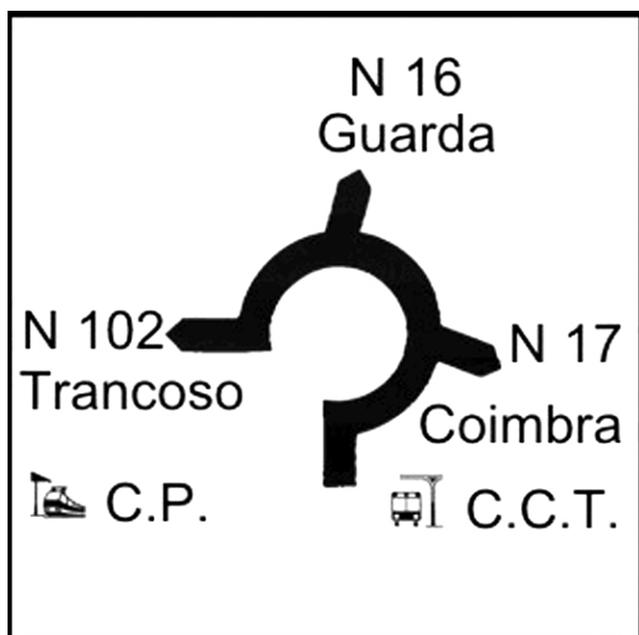
Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento de ambos os lados até à intersecção com a Rua do Outeiro para quem entra da Rua Bombeiros Voluntários.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vem do Lar de São Francisco;  
(B7) — Aproximação de rotunda;  
(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) tal como no esquema seguinte:



1.41 — Rua do Outeiro:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Cova da Areia;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para o Largo do Hospital.

1.42 — Rua Bombeiros Voluntários:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(H1a) — Estacionamento autorizado, sentido ascendente, no local delimitado junto à Calçada do Mercado Velho.

Sinais direccionais:

J3:

Santa Luzia — frente;  
Estação ferroviária — frente;  
Guarda — frente;  
Bragança — frente;  
Santa Maria — esquerda;  
Misericórdia — esquerda;  
Solar do Queijo — esquerda;  
Castelo — esquerda;  
Torre do Relógio — esquerda.  
  
Tribunal — frente;  
Conservatória — frente;  
Escolas — frente;  
Zona desportiva — frente;  
Santa Maria — direita;  
Misericórdia — direita;  
Solar do queijo — direita;  
Castelo — direita;  
Torre do Relógio — direita.  
  
Município — frente;  
Finanças — frente;  
GNR — frente;  
Escolas — frente;  
Centro de saúde — frente;  
Zona desportiva — frente;  
Tribunal — direita;  
Conservatória — direita.

Outra sinalização:

(12-H7) — Passagem para peões ao longo da via;  
(6-M11) — Passagem para peões;  
(A1a) — Curva à direita;  
Espelho em frente ao Largo do Tabulado, junto às escadas do Chafariz Ensosso;  
Espelho em frente à Rua Maria Augusta Mocho, junto ao Grémio;  
Espelho em frente ao parque privativo dos Bombeiros Voluntários;  
(C15) — Estacionamento proibido, junto à garagem do Dr. Cameira;  
2 Sinais luminosos intermitentes de saída de Bombeiros (vermelho/amarelo);  
(2-H20a) — Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros, sentido descendente, junto à intersecção com o Largo do Hospital.

1.43 — Largo do Hospital:

Circulação:

Dois sentidos.

- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento dos dois lados, de quem entra pela Rua Bombeiros Voluntários.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários.
- 1.44 — Rua Dr. Fernando Calheiros:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários.
- 1.45 — Rua Dr. António Carlos Borges:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dr. Fernando Calheiros.
- 1.46 — Rua Manuel dos Santos:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dr. Fernando Calheiros.
- 1.47 — Largo de Santa Eufêmea:
- Circulação:  
Sentido único.
- Estacionamento:  
(4-H1a) — Estacionamento autorizado nos locais assinalados.
- Sinais direccionais:  
J3:  
Piscina — frente;  
GNR — esquerda;  
Município — esquerda;  
Finanças — esquerda;  
Castelo — esquerda;  
Torre do Relógio — esquerda;  
Tribunal — esquerda;  
Conservatória — esquerda;  
Bombeiro — esquerda.
- Outra sinalização:  
(8-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;  
(4-M11) — Passagem para peões;  
(2-C15) — Estacionamento proibido de ambos os lados, com painel adicional (modelo 10 — a pesados), do lado da Rua da Escola;
- (H3) — Trânsito de sentido único de quem vem pela Avenida da Corredoura;  
(H3) — Trânsito de sentido único de quem vêm do Largo da Corredoura;  
(H3) — Trânsito de sentido único de quem vêm da Rua Luís Vaz de Camões;  
(D1e) — Sentido obrigatório em frente ao antigo edifício da GNR;  
(C1) — Sentido proibido no arruamento em frente à porta do cemitério;  
(A25) — Trânsito nos dois sentidos, para quem vai para a Rua Luís Vaz de Camões;  
(C1) — Sentido proibido na intersecção entre a Avenida da Corredoura, junto ao quiosque, para o arruamento em frente ao parque privativo da antiga GNR;  
(C1) — Sentido proibido de quem vem da Rua Luís Vaz de Camões em direcção à Rua da Escola;  
(D2c) — Sentidos obrigatórios possíveis, para quem vai para a Avenida da Corredoura ou para o lado do cemitério;  
(A22) — Sinalização luminosa, junto ao parque privativo da antiga GNR, em direcção à Avenida da Corredoura; Sinal luminoso amarelo, ascendendo alternadamente, junto ao parque privativo da antiga GNR;  
(A14) — Crianças junto ao parque privativo do edifício da antiga GNR.
- 1.48 — Estrada do Mercado:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 6a — esquerda/direita), nos locais delimitados.  
(H1a) — Estacionamento autorizado, nos locais delimitados.
- Outra sinalização:  
(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3a — esquerda), sentido ascendente, no local assinalado;  
(C21) — Fim da paragem ou estacionamento proibidos, do lado direito sentido ascendente, ao final do mercado.
- 1.49 — Rua Dr.ª Maria Emília Macedo:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(2-B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Estrada do Mercado;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vem da Estrada do mercado em direcção à piscina;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Prof. Manuel Ramos de Oliveira.
- 1.50 — Rua Prof. Manuel Ramos de Oliveira:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para Rua Dr.ª Maria Emília Macedo;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vem da Rua Augusto Gil.

1.51 — Rua Augusto Gil:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Sinais direccionais:

J3:

Piscinas — direita;  
Mercado — direita.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 25 de Abril.

1.52 — Travessa Padre Cruz:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(D1b) — Sentido obrigatório na intersecção com a Rua do Poço.

1.53 — Escadas de Santa Maria:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(H4) — Via pública sem saída, na entrada pelo Largo Padre Cruz.

1.54 — Largo Padre Cruz:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(H1a) — Estacionamento autorizado nos locais delimitados.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Praça da República.

1.55 — Rua Senhora da Graça:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Estacionamento nos locais delimitados.

Outra sinalização:

(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3a — esquerda), junto à entrada da Rua de Santa Maria.

1.56 — Rua de São João:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Estacionamento de táxis:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 3 táxis) do lado direito, sentido ascendente, em local delimitado.

Outra sinalização:

(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3a — esquerda), a seguir à Praça de Táxis, do lado direito, sentido ascendente;

(H4) — Via pública sem saída;

(C21) — Fim da paragem ou estacionamento proibido, junto à intersecção com a Rua Senhora da Graça;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Praça da República.

1.57 — Praça da República:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Zona de estacionamento de duração limitada:

(3-G1) — Zona de estacionamento autorizado, (em frente à porta principal do Tribunal, da parte de baixo do Tribunal e o outro, em frente da loja «Pinheiro e Amaral»), com painel adicional (modelo 20 — indicador de estacionamento pago) e painel adicional (modelo 19 — pago dias úteis — segunda a sexta das 8,30 horas às 18,30 horas);

(3-G6) — Fim de zona de estacionamento de duração limitada.

Estacionamento destinado a deficientes motores:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado último lugar da zona de estacionamento de duração limitada na zona do Tribunal.

Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:

(2-H20a) — Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros, ao lado da cabina telefónica;

Paragem da Empresa municipal — do lado oposto à cabina telefónica.

Outra sinalização:

(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3a — esquerda), junto ao Largo Padre Cruz;

(B1) — Cedência de passagem junto ao quiosque «Foguetete»;

(B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-8m), para quem vêm da Rua Maximiano António da Costa;

(H1a) — Estacionamento autorizado com painéis adicionais (modelo 1-50m e modelo 3b — frente), na entrada para a Rua Maximiano António da Costa;

(2 – H12) — Telefone;

Espelho, para quem sai da zona de estacionamento de duração limitada, junto à loja «Pinheiro e Amaral».

1.58 — Rua Senhora-a-Nova:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Dr. Armando Reimbau.

## 1.59 — Rua Júlio da Costa Almeida:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dr. Armando Reimbau;
- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Luiz de Sá Osório.

## 1.60 — Rua Luiz de Sá Osório:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dr. Armando Reimbau;
- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Padre Manuel Francisco Cardoso.
- (2 - H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;
- (M1) — Passagem para peões.

## 1.61 — Rua Padre Manuel Francisco Cardoso:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (6-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;
- (3-M11) — Passagem para peões;
- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dr. Armando Reimbau.

## 1.62 — Rua Dr. Armando Reimbau:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

- (4-H1a) — Estacionamento autorizado do lado direito, de quem entra pela Rua D. João de Oliveira Matos, nos locais delimitados.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Dom João de Oliveira Matos;
- (2-A14) — Crianças;
- (4-H7) — Passagem para peões ao longo da via;
- (2-M11) — Passagem para peões;
- (2-H20c) — Paragem de veículos afectos ao transporte de crianças;
- (C15) — Estacionamento proibido, do lado direito de quem entra pela Rua Padre Manuel Francisco Cardoso;
- (C21) — Fim de paragem ou estacionamento proibidos, no final do muro da Escola Primária de Santa. Luzia.

## 1.63 — Rua D. João de Oliveira Matos:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

- Lado esquerdo desde a Rua Dr. Fernando Calheiros até à intersecção com a Rua Dr. Armando Reimbau, fora da faixa de rodagem;
- Lado direito descendente, na curva do Azagão, junto ao talude e casas existentes (sempre fora da faixa de rodagem).
- Lado direito descendente, do lado oposto à Fábrica dos Laticínios.

## Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:

- Paragem da Empresa Municipal — junto à intersecção com a Rua Antero da Silva Pereira.

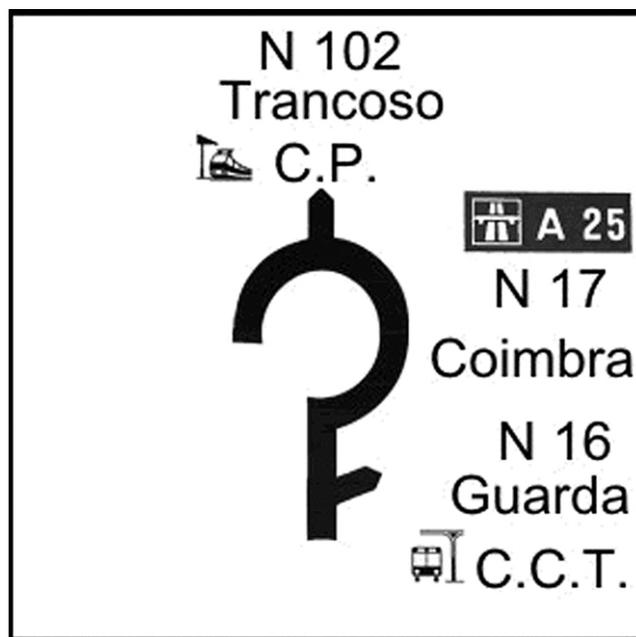
## Sinais direccionais:

## J2:

- N17 Coimbra — direita;
- A25 — direita;
- N16 Guarda — direita;
- CCT — direita.

## Outra sinalização:

- (2-H12) — Telefone na intersecção com a Rua Antero da Silva Pereira;
- (C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 10 — excepto transportes públicos), para quem vai para a Rua Antero da Silva Pereira;
- (A1b) — Curva à esquerda;
- (B8) — Cruzamento com via sem prioridade, junto ao posto da EDP;
- (B2) — Sinal de STOP na saída do Ecomarché;
- (B7) — Aproximação de rotunda;
- (I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) tal como no esquema seguinte:



## 1.64 — Calçada do Hospital:

## Circulação:

Sentido único descendente.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1 — 10 metros) na intersecção com a Rua Dom João de Oliveira Matos;

(C1) — Sentido proibido para quem vem da Rua D. João de Oliveira Matos;

(H3) — Trânsito de sentido único na intersecção com o Largo do Hospital.

1.65 — Rua Antero da Silva Pereira:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(3-H1a) — Estacionamento autorizado do lado direito, nos locais delimitados de quem entra pela Rua D. João de Oliveira Matos;

Lado esquerdo com possibilidade de estacionamento junto aos edifícios, de quem entra pela Rua D. João de Oliveira Matos.

Outra sinalização:

(2-H7) — Passagem para peões ao longo da via;

(M11) — Passagem para peões;

(B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-20m) para quem vai para a Rua D. João de Oliveira Matos.

1.66 — Rua do Pombal:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Cova da Areia.

1.67 — Rua Fonte da Coucela:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua D. João de Oliveira Matos.

1.68 — Rua Chafariz do Ensozzo:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(H4) — Via pública sem saída;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Bombeiros Voluntários.

1.69 — Rua Padre Couto Mendes:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Antero da Silva Pereira.

1.70 — Rua Padre Francisco Martins:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Antero da Silva Pereira;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Irmã Maria de Jesus Pinto.

1.71 — Rua Irmã Maria de Jesus Pinto:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Antero da Silva Pereira;

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua António Carlos Borges.

1.72 — Rua do Serrado:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 25 de Abril.

1.73 — Rua Barroco d'El Rei:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Do lado esquerdo descendente, até à direcção do entroncamento com a Rua da Escola;

Do lado direito descendente, até à drogaria.

Estacionamento de táxis:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 2 táxis), no local assinalado, entre o Largo da Parreira e a Rua Sacadura Cabral.

Outra sinalização:

(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3a — esquerda), junto ao parque da residencial;

(C21) — Fim da paragem ou estacionamento proibidos, na direcção ao entroncamento da Rua da Escola;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Luís Vaz de Camões.

1.74 — Largo da Parreira:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(H1a) — Estacionamento autorizado, no local assinalado.

- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua Barroco d'EL Rei, para quem vem da Rua da Música Nova;  
(C15) — Estacionamento proibido com painel adicional (modelo 3c — direita), junto à Bomba de Água.
- 1.75 — Rua do Picoto:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
(H1a) — Estacionamento autorizado, do lado esquerdo descendente de quem entra pela Rua Sacadura Cabral, no local assinalado;  
Possibilidade de estacionamento no restante arruamento.
- Sinais direccionais:  
J3:  
Necrópole de São Gens — direita;  
Necrópole de São Gens — esquerda.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;  
(C15) — Estacionamento proibido do lado direito, descendente para quem entra pela Rua Sacadura Cabral, junto aos prédios;  
(C21) — Fim de paragem ou estacionamento proibidos do lado direito descendente para quem entra pela Rua Sacadura Cabral, no final dos prédios;  
(C15) — Estacionamento proibido do lado direito, ascendente, a partir do estacionamento autorizado, para quem vai para a Rua Sacadura Cabral.
- 1.76 — Rua da Escola:
- Circulação:  
Sentido único descendente.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Barroco d'El Rei;  
(C1) — Sentido proibido para quem vem da Rua Barroco d'El Rei.
- 1.77 — Rua Chão da Fonte:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua do Picoto;  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Fernão Pacheco.
- 1.78 — Rua Fonte Pipa:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua do Picoto.
- 1.79 — Beco Barroco d'EL Rei:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
(H1a) — Estacionamento autorizado do lado direito, sentido ascendente, em local assinalado.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Luís Vaz de Camões.
- 1.80 — Rua Luís Vaz de Camões:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
(2-H1a) — Estacionamento autorizado nos locais assinalados;  
Possibilidade de estacionamento.
- Sinais direccionais:  
J3:  
Mercado — esquerda;  
Piscina — esquerda;  
Biblioteca — direita.
- Outra sinalização:  
(2-A14) — Crianças;  
(2-H20a) — Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida da Corredoura.
- 1.81 — Rua Gago Coutinho:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Luís Vaz de Camões;  
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Calouste Gulbenkian.
- 1.82 — Avenida da Corredoura:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
(5-H1a) — Estacionamento autorizado nos dois sentidos, nos locais assinalados;  
(2-G2b) — Zona de estacionamento proibido das 8 horas às 20 horas, com painel adicional (modelo 19 — a pesados), junto ao Parque Carlos Amaral.
- Estacionamento destinado a deficientes motores:  
(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado junto à entrada principal da Escola EB 2 + 3 Sacadura Cabral;  
(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado, junto ao Centro Cultural;  
(H1a) — Estacionamento autorizado com painéis adicionais (modelo 11d — veículo portador do dístico de

deficiente e modelo 10 — 2 lugares) em local assinalado, junto à entrada principal do Centro de Saúde.

Estacionamento de táxis:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 1 táxi) em local assinalado junto à entrada principal do Centro de Saúde.

Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:

Paragem da empresa municipal — junto à entrada para o parque privativo do Centro de Saúde;

(C15) — Estacionamento proibido com painéis adicionais (modelo 10 — excepto transportes escolares e modelo 7c — 8 horas às 9 horas e das 16 horas às 17 horas), em frente à porta principal de Centro Cultural.

Outra sinalização:

(8-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;

(6-M11) — Passagem para peões;

(2-H12) — Telefone;

(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, na bifurcação junto ao Largo de Santa Eufêmea;

(C21) — Fim de paragem ou estacionamento proibidos, em frente à porta principal do Centro Cultural;

(A14) — Crianças;

(2-B2) — Sinal de STOP nas saídas do parque do Centro de Saúde;

(C1) — Sentido proibido para quem vai da Avenida da Corredoura à saída do parque do centro de saúde, junto às garagens;

(D1b) — Sentido obrigatório (dentro do parque do Centro de Saúde);

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes;

(2-D3a/2-O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição na ilha de entrada e saída das duas avenidas;

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes;

(C1) — Sentido proibido na intersecção da Avenida Dr. Marques Fernandes;

(A22) — Sinalização luminosa; 5 semáforos, em toda a avenida.

1.83 — Rua Fernando Pessoa:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(2-H1a) — Estacionamento autorizado dos dois lados, nos locais assinalados; Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida da Corredoura.

1.84 — Rua Miguel Torga:

Circulação:

Dois sentidos, em arruamento sem saída.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Fernando Pessoa;

(H4) — Via pública sem saída.

1.85 — Avenida Dr. Marques Fernandes:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(2-H1a) — Estacionamento autorizado nos locais assinalados;

Possibilidade de estacionamento em toda a zona, junto à Urbanização do Chafariz;

Possibilidade de estacionamento, desde o Posto de Turismo até à intersecção com a Rua Calouste Gulbenkian, do lado direito, descendente;

Possibilidade de estacionamento, desde a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro até à Avenida da Corredoura, do lado direito, de que vem da rotunda da Central de Transportes.

Estacionamento destinado a deficientes motores:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado junto ao posto de Turismo.

Sinais direccionais:

J3:

Município — frente;  
Finanças — frente;  
Castelo — frente;  
Torre do Relógio — frente;  
Tribunal — frente;  
Conservatória — frente;  
Bombeiros — frente;  
Guarda — esquerda;  
Viseu — esquerda;  
Coimbra N16 — esquerda.

Centro de transportes — frente;  
Museu do agricultor — frente;  
Centro de saúde — esquerda;  
Escolas — esquerda;  
Bibliotecas — esquerda;  
Piscinas — esquerda.

Município — frente;  
Finanças — frente;  
GNR — frente;  
Bombeiros — frente;  
Castelo — frente;  
Torre de Relógio — frente;  
Solar do Queijo — frente;  
Santa Maria — frente;  
Misericórdia — frente;  
Tribunal — frente;  
Conservatória — frente.

Centro de saúde — cimo/direita;  
Escolas — cimo/direita;  
Biblioteca — cimo/direita;  
Mercado — cimo/direita;  
Piscina — cimo/direita;  
Segurança social — cimo/direita.

Outra sinalização:

(4-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;

(2-M11) — Passagem para peões;

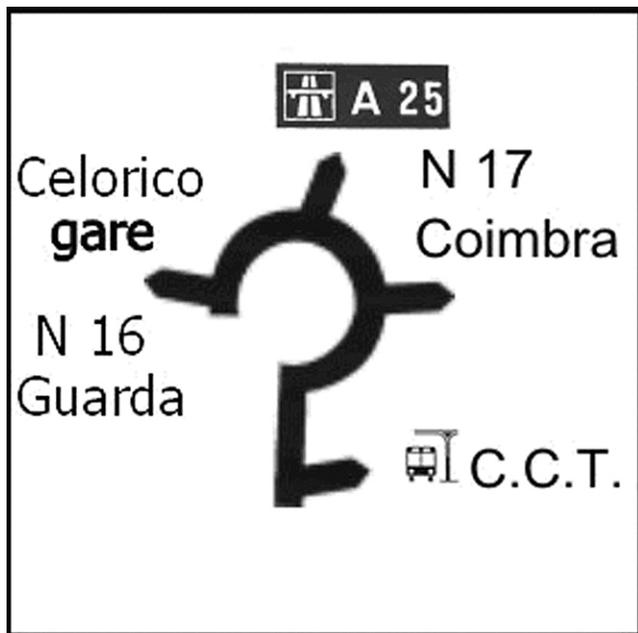
(B1) — Cedência de passagem na saída da urbanização Quinta do Chafariz do lado da Rua Joaquim da Silva Pereira;

(B2) — Sinal de STOP na saída da urbanização Quinta do Chafariz do lado da Rua Calouste Gulbenkian;

(4-D3a/4-O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, nas entradas e saídas da urbanização Quinta do Chafariz;

(B9b) — Entroncamento com via sem prioridade (perigo de entroncamento à direita — Rua Calouste Gulbenkian);

- (B9a) — Entroncamento com via sem prioridade (perigo de entroncamento à esquerda — Rua Calouste Gulbenkian);  
 (A16a) — Passagem de peões junto à casa de pneus;  
 (I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido rotunda da Central de Camionagem, tal como no esquema seguinte:



- (T6) — Localidade, na entrada de Celorico da Beira, do lado direito, tal como na placa seguinte:



1.86 — Rua Chafariz do Aléu:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Sinais direccionais:

J3:

Município — frente;  
 Finanças — frente;  
 Castelo — frente;  
 Torre de Relógio — frente;  
 Tribunal — frente;  
 Conservatória — frente;  
 Escolas — direita;  
 Centro de saúde — direita;  
 Centro de transportes — direita;

Zona desportiva — direita;  
 Zona desportiva — esquerda.

Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem para quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes, posicionada na ilha;  
 (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes;  
 (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Sacadura Cabral;  
 (B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1b — STOP 110 m), com a indicação do afastamento ao entroncamento com a Avenida Dr. Marques Fernandes e a Rua Sacadura Cabral;  
 (B8) — Cruzamento com via sem prioridade, para quem entra na vila;  
 (N1b) — Início de localidade;  
 (N2b) — Fim de localidade;  
 (C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h;

1.87 — Rua Calouste Gulbenkian:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

(H1a) — Estacionamento autorizado do lado direito sentido ascendente, no local assinalado;  
 Possibilidade de estacionamento.

Estacionamento destinado a deficientes motores:

(H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado junto à intersecção com a Avenida da Corredoura.

Sinais direccionais:

J3:

Escolas — esquerda;  
 Cemitério — esquerda;  
 Mercado — esquerda;  
 Piscinas — esquerda;  
 Centro de Saúde — direita.

Outra sinalização:

- (2-H7) — Passagem para peões ao longo da via;  
 (M11) — Passagem para peões;  
 (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida da Corredoura;  
 (B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes.

1.88 — Rotunda de Trancoso:

Circulação:

Sentido giratório.

Estacionamento:

Inexistente.

Sinais direccionais:

J3:

Bragança — direita;  
Foz Côa — direita;  
Meda — direita;  
Trancoso — direita;  
Celorico Gare — direita.

J1:

Celorico — direita.

Outra sinalização:

(3-O6b) — Baía direccional dentro da rotunda;  
(3-B1) — Cedência de passagem em todas as entradas;  
(B1) — Cedência de passagem na entrada para a Rua Dr. António Carinhas;  
(D1a) — Sentido obrigatório, para quem sai do stand;  
(D3a/ O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, para quem vêm da Rua D. João de Oliveira Matos em direcção à rotunda;  
(3-D4) — Rotunda em todas as entradas;  
(C1) — Sentido proibido para a via esquerda, do lado do café.

1.89 — Rua Dr. António Carinhas:

Circulação:

Dois sentidos;  
Uma faixa de rodagem no sentido — Rotunda Cova da Areia/ Rotunda de Trancoso;  
Duas faixas de rodagem no sentido — Rotunda de Trancoso/ Rotunda Cova da Areia.

Estacionamento:

Inexistente.

Sinais direccionais:

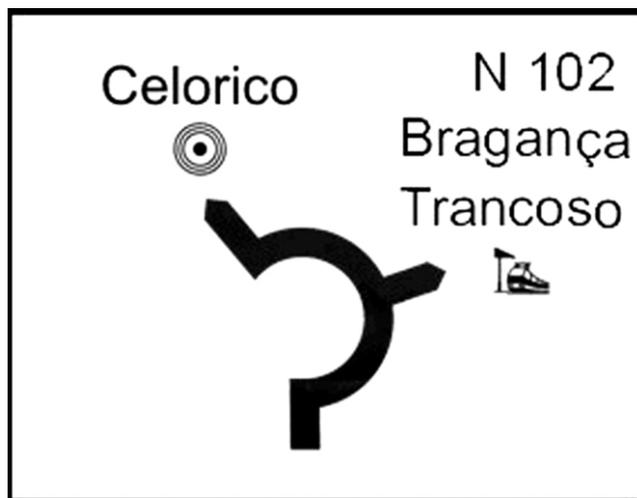
J3:

Coimbra — direita;  
A25 — direita;  
Celorico — direita;  
Guarda — direita.  
V. N. Foz Côa — direita;  
N 102 Trancoso — direita;  
Estação ferroviária — direita.

Outra sinalização:

(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido Cova da Areia, tal como no esquema seguinte:

(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido rotunda de Trancoso, tal como no esquema seguinte:



(2-B7) — Aproximação de rotunda.

1.90 — Rua Capitão-mor:

Circulação:

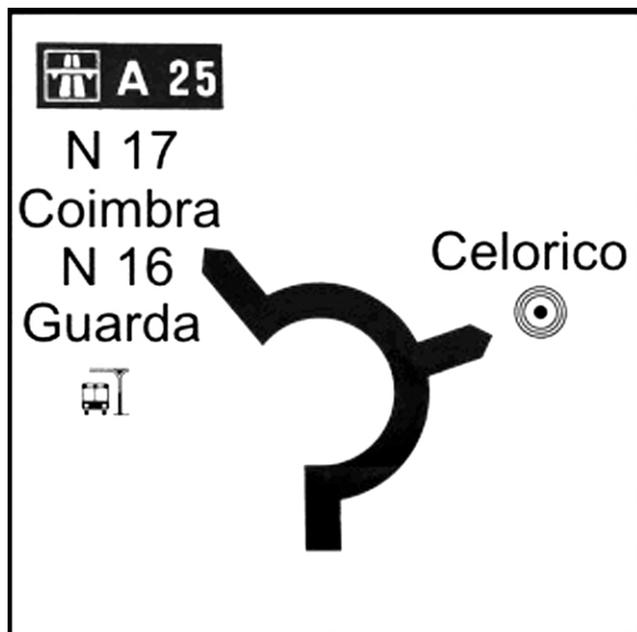
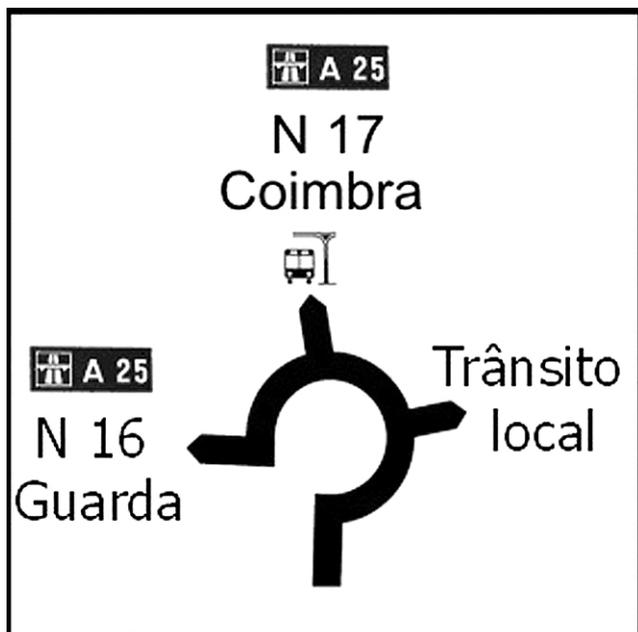
Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento fora da faixa de rodagem.

Outra sinalização:

(C14a) — Proibição de ultrapassar para quem sai da rotunda de Trancoso;  
(2-C14a) — Proibição de ultrapassar para quem vem da ponte nova;  
(2-C20c) — Fim da proibição de ultrapassar para quem vai em direcção à Ponte Nova;  
(B7) — Aproximação de rotunda;  
(A19a) — Animais;  
(C14a) — Proibição de ultrapassar para quem vai para a ponte nova.  
(C20c) — Fim da proibição de ultrapassar para quem vem da Ponte Nova;  
(A1b) — Curva à esquerda;  
(A1a) — Curva à direita;  
N1b — Início de localidade;  
N2b — Fim de localidade;  
(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido rotunda de Trancoso, tal como no esquema seguinte:



## 1.91 — Rotunda Cova da Areia:

## Circulação:

Sentido giratório.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Sinais direccionais:

## J2:

Trânsito local — direita.

N17 Coimbra — direita;

A25 — direita;

CCT — direita.

## J3:

Guarda — direita;

A25 — direita;

Lageosa — direita.

## Outra sinalização:

(6-D4) — Rotunda;

(6-B1) — Cedência de passagem em todas as entradas;

(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, para quem vêm da Rua Cova da Areia;

(6-O6b) — Baía direccional, dentro da rotunda;

(2-C1) — Sentido proibido do lado esquerdo do separador quem vai em direcção à Rotunda de Trancoso;

(2-C1) — Sentido proibido do lado esquerdo do separador quem vai em direcção à Rotunda de Vale de Azares.

## 1.92 — Estrada Nacional 16/Ratoeira:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

(B7) — Aproximação de rotunda;

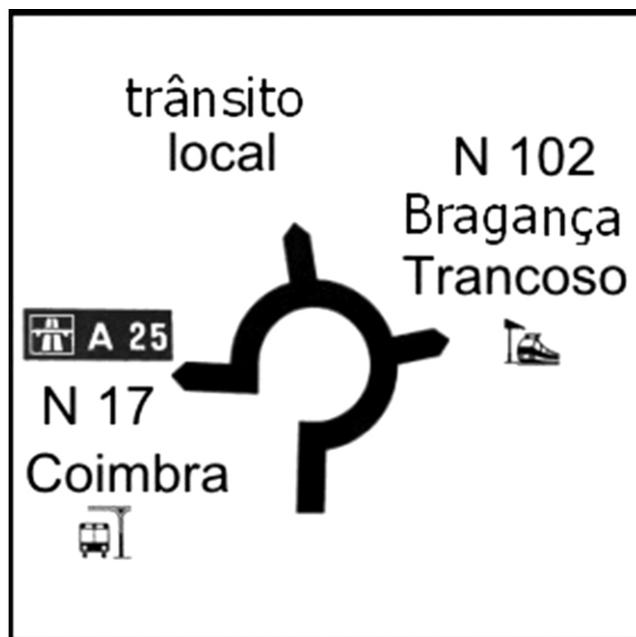
N1b — Início de localidade;

N2b — Fim de localidade;

(T6) — Localidade, tal como na placa seguinte:



(12b) — Pré-aviso gráfico (rotunda) sentido rotunda da Cova da Areia, tal como no esquema seguinte:



(C14a) — Proibição de ultrapassar para quem vai em direcção à Ratoeira;

(C20c) — Fim da proibição de ultrapassar para quem vem da Ratoeira;

(C14a) — Proibição de ultrapassar de quem vem da Ratoeira;

(C20c) — Fim da proibição de ultrapassar para quem vai em direcção à Ratoeira.

## 1.93 — Rua Chão d'Ordem:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a rotunda da Cova da Areia;

(B7) — Aproximação de rotunda;

(D4) — Rotunda.

## 1.94 — Rua Joaquim da Silva Pereira:

## Circulação:

Dois sentidos desde a intersecção da Rua Chafariz do Aléu até à intersecção com a Rua Amália Rodrigues; Sentido único, do lado direito descendente desde a Avenida Dr. Marques Fernandes até à intersecção com a Rua Amália Rodrigues.

## Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

## Outra sinalização:

(2-B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua Chafariz do Aléu;

(2-B1) — Cedência de passagem nas saídas situadas à direita, sentido descendente;

(2-D3a/2-O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição, na intersecção com a Rua Chafariz do Aléu;

(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição na intersecção com a Avenida Dr. Marques Fernandes;	J1:
(C1) — Sentido proibido do lado esquerdo descendente, para a Rua Amália Rodrigues de quem vêm da Avenida Dr. Marques Fernandes;	A25 — esquerda; Guarda — esquerda; Vilar Formoso — esquerda.
(C1) — Sentido proibido ascendente junto à intersecção com a Rua Amália Rodrigues;	N17 — esquerda; Coimbra — esquerda.
(D1e) — Sentido obrigatório ascendente, junto à intersecção com a Rua Amália Rodrigues de quem vêm da Rua Chafariz do Aléu;	J2:
(D1a) — Sentido obrigatório no sentido descendente, de quem entra pela Avenida Dr. Marques Fernandes;	Casas Soeiro — esquerda; Campismo — esquerda; CCT — direita.
(2-C3d) — Trânsito proibido a automóveis de mercadorias de peso total superior a 5,5 toneladas, nas duas entradas.	J1:
(A25) — Trânsito nos dois sentidos, em sentido descendente, a partir da intersecção da Rua Amália Rodrigues (aproximadamente a meio da rotunda) até à intersecção com a Rua Chafariz do Aléu;	A25 — direita; Guarda — direita; Vilar Formoso — direita.
(H3) — Trânsito de sentido único, de quem entra pela Avenida Dr. Marques Fernandes.	N17 — direita; Coimbra — direita.
1.95 — Rua Amália Rodrigues:	J2:
Circulação:	CCT — direita; Casas Soeiro — direita.
Sentido único ascendente.	J1:
Estacionamento:	A25 — direita; Aveiro — direita; Viseu — direita.
Possibilidade de estacionamento.	J2:
Outra sinalização:	V. N. Foz Côa — direita.
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes;	J1:
(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Avenida Dr. Marques Fernandes;	N 102 — direita; Trancoso — direita.
(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição, junto à intersecção com a Avenida Dr. Marques Fernandes;	J2:
(C1) — Sentido proibido, na intersecção com a Avenida Dr. Marques Fernandes.	Celorico Gare — direita; estação ferroviária — direita.
(H3) — Trânsito de sentido único, de quem vem do lado da Rua Joaquim da Silva Pereira.	Celorico — direita.
1.96 — Rotunda Central de Camionagem:	Outra sinalização:
Circulação:	(8-D4) — Rotunda; (9-B1) — Cedência de passagem em todas as entradas para a rotunda;
Sentido giratório.	(C1) — Sentido proibido, pelo lado esquerdo sentido ascendente, de quem sai da rotunda em direcção à Avenida Dr. Marques Fernandes;
Estacionamento:	(C1) — Sentido proibido do lado esquerdo, de quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes para a Central de Camionagem em direcção à rotunda oval;
Inexistente.	(C11b) — Proibição de virar à esquerda, para quem sai da rotunda em direcção à Central de Camionagem;
Sinais direccionais:	(3-A16a) — Passagem de peões, junto ao Museu do Agricultor;
J2:	(A16a) — Passagem de peões com painel adicional (modelo 1-20m), na entrada para a variante;
Outra direcções — esquerda; CCT — direita.	(A16a) — Passagem de peões à entrada para a Avenida Dr. Marques Fernandes;
CCT — esquerda; Outra direcções — direita.	(C11a) — Proibição de virar à direita, depois da ilha, de quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes;
Outras direcções — esquerda.	(C11a) — Proibição de virar à direita, depois da ilha, de quem vai para o Museu do Agricultor;
J1:	(5-O6b) — Baía direccional, dentro da rotunda;
A25 — direita; Guarda — direita; Vilar Formoso — direita.	(2-O7a) — Baliza de posição no separador junto ao Museu do Agricultor;
N17 — direita; Coimbra — direita.	(2-O7b) — Baliza de posição no separador junto ao Museu do Agricultor;
J2:	(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, para quem vêm de Casas de Soeiro;
Casas Soeiro — direita.	(2-O7a) — Baliza de posição no separador da Avenida Dr. Marques Fernandes;
	(2-O7b) — Baliza de posição no separador da Avenida Dr. Marques Fernandes;

- (D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição, para quem vêm da Avenida Dr. Marques Fernandes;
- (2-H7) — Passagem para peões de quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes a entrar na rotunda;
- (M11) — Passagem para peões de quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes a entrar na rotunda;
- (C1) — Sentido proibido com painel adicional (modelo 10 — excepto acesso aos C.C.T) para quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes a entrar na Central de Camionagem;
- (B1) — Cedência de passagem de quem vem da Avenida Dr. Marques Fernandes a entrar na Central de Camionagem;
- (2-C4e) — Trânsito proibido a peões a animais e a veículos que não sejam automóveis ou motociclos, na entrada para a A25;
- (2-C3h) — Trânsito proibido a veículos agrícolas na entrada para a A25;
- (B9b) — Entroncamento com via sem prioridade, no sentido ascendente, para quem sai da rotunda;
- (C11b) — Proibição de virar à esquerda, junto ao Museu do Agricultor para quem sai da Central de Transportes;
- (B1) — Cedência de passagem para quem sai da Central de Transportes.
- (2-H7) — Passagem para peões de quem vem de Casas do Soeiro em direcção à rotunda;
- (M11) — Passagem para peões de quem vem de Casas do Soeiro em direcção rotunda, junto ao Museu do Agricultor.

#### 1.97 — Central de Camionagem:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

- (H1a) — Estacionamento autorizado nos locais assinalados;
- (G1) — Zona de estacionamento autorizado, nos locais assinalados.

##### Estacionamento destinado a deficientes motores:

- (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 11d — veículo portador do dístico de deficiente) em local assinalado em frente à porta principal.

##### Estacionamento de táxis:

- (H1a) — Estacionamento autorizado com painel adicional (modelo 10 — 3 táxis) em local assinalado junto à porta principal.

##### Outra sinalização:

- (4-H7) — Passagem para peões nos locais assinalados ao longo da via;
- (2-M11) — Passagem para peões;
- (C15) — Estacionamento proibido do lado direito, junto à Quinta dos Cedros;
- (2-C1) — Sentido proibido para quem sai da zona de parque, em direcção à rotunda;
- (C1) — Sentido proibido para a entrada no parque de autocarros, do lado do Museu do Agricultor;
- (B1) — Cedência de passagem na saída da Central de Camionagem em direcção à rotunda;
- (C15) — Estacionamento proibido, junto à porta lateral do edifício da Central de Transportes.

#### 1.98 — Rua Dr. Francisco Sá Carneiro:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

##### Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Avenida Dr. Marques Fernandes.

#### 1.99 — Saída da A25 em direcção à rotunda da Central de Transportes:

##### Circulação:

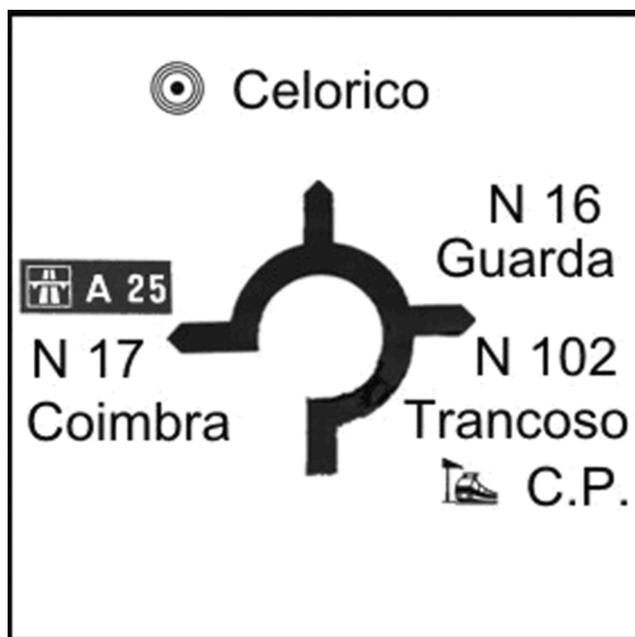
Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Inexistente.

##### Outra sinalização:

- (B7) — Aproximação de rotunda;
- (C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h;
- (I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), tal como no esquema seguinte:



- (B1) — Cedência de passagem antes de chegar à rotunda;
- (C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h;
- (D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo, com baliza de posição.

#### 2.0 — Rua da Azinheira:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

##### Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua Capitão Mor.

#### 2.1 — Praceta do Escorial:

##### Circulação:

Dois sentidos.

##### Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

##### Outra sinalização:

- (B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 25 de Abril;
- (H4) — Via pública sem saída na intersecção com a Rua 25 de Abril.

2.2 — Caminho paralelo à Rua do Serrado na ligação à Rua 25 de Abril, sentido descendente:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Rua 25 de Abril.

2.3 — Rua Sporting clube Celoricense:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Possibilidade de estacionamento.

Outra sinalização:

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para o Rua Chariz do Aléu.

2.4 — Caminho para as Quintãs:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Outra sinalização:

(B1) — Cedência de passagem para quem vai para a Rua Joaquim da Silva Pereira;

(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a EN 17.

2.5 — Via pública na EN 17 entre o entroncamento em frente à estrada para a Aldeia da Serra e o Museu do Agricultor:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

Sinais direccionais:

J1:

Casas do Soeiro — esquerda.

N17 — esquerda;

Coimbra — esquerda;

A25 — esquerda;

Guarda — esquerda;

V. Formoso — esquerda;

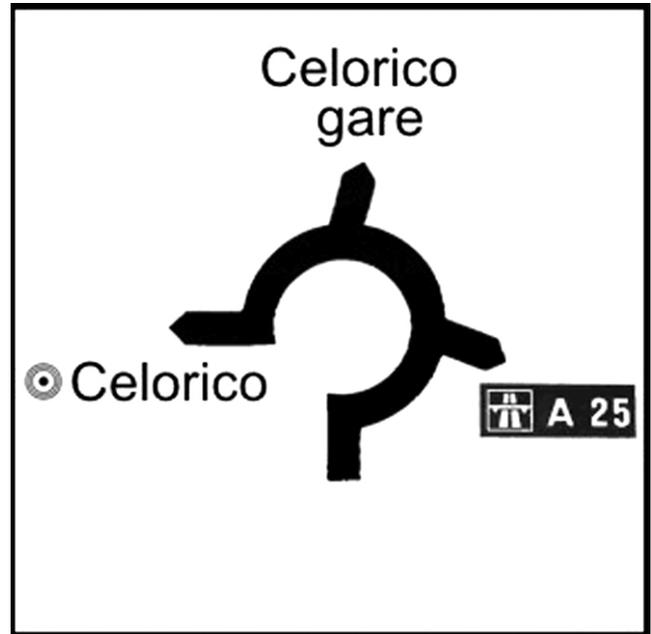
Casas do Soeiro — direita.

Outra sinalização:

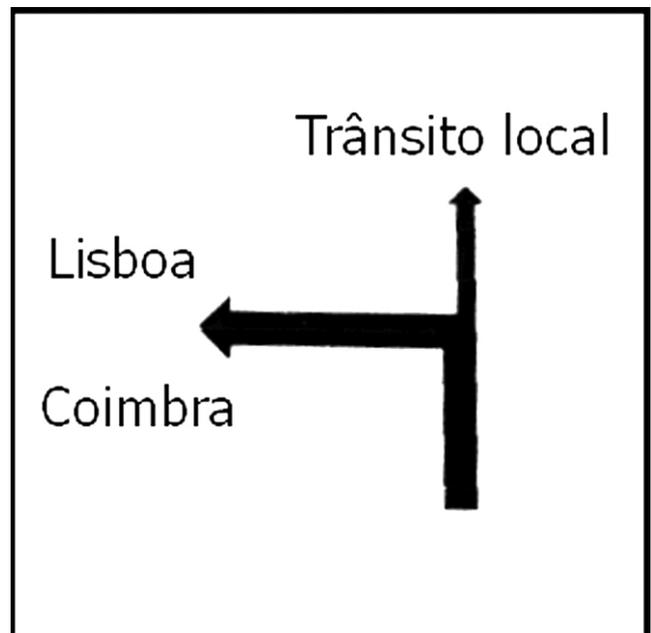
(2-O7a) — Baliza de posição nos laterais da ponte sobre a A25;

(2-O7b) — Baliza de posição nos laterais da ponte sobre a A25;

(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), em direcção à rotunda da Central de Transportes, tal como no esquema seguinte:



(I2c) — Pré-aviso gráfico (intersecção de nível), em direcção à rotunda da Central de Transportes, tal como no esquema seguinte:



(C14a) — Proibição de ultrapassar junto à antiga fábrica de blocos, em direcção a Casas do Soeiro; Espelho;

(C14a) — Proibição de ultrapassar para quem vai em direcção à EN 17 depois do entroncamento de Casas de Soeiro;

(C14a) — Proibição de ultrapassar para quem vem da EN 17 depois do cruzamento da Aldeia da Serra, em direcção ao centro de Celorico da Beira.

2.6 — Avenida Casas do Soeiro:

Circulação:

Dois sentidos.

- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a EN 17;  
(2-A2a) — Lomba em sentido descendente;  
(2-A2a) — Lomba em sentido ascendente;  
Duas lombas reductoras de velocidade;  
Espelho;  
(C15) — Estacionamento proibido, a seguir à 2.ª lomba, em sentido descendente;  
(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição na intersecção com a Rua do Outeiro;  
(C3o) — Trânsito proibido a veículos com reboque de dois ou mais eixos, com peso superior a 5 toneladas, de quem entra pela EN 17.
- 2.7 — Rua do Cemitério:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Avenida Casas do Soeiro.  
(B1) — Cedência de passagem junto ao café existente.
- 2.8 — Rua do Outeiro:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Paragem de veículos de transporte colectivos de passageiros:  
Paragem da Empresa Municipal junto à intersecção com a Avenida Casas de Soeiro.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Avenida Casas de Soeiro;  
(D3a/O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição na intersecção com a Avenida Casas de Soeiro;  
Espelho;  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com o Largo do Cruzeiro;  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com a Rua da Igreja.
- 2.9 — Bairro Quinta do Capitão (arruamentos sem nome):
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(3-B2) — Sinal de STOP nas intersecções.
- 2.10 — Rua Nova I:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com o Bairro Quinta do Capitão;  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua do Outeiro.
- 2.11 — Rua Nova:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(2-H7) — Passagem para peões ao longo da via em frente à escola;  
(M11) — Passagem para peões em frente à escola;  
(2-A2a) — Lomba junto à escola;  
Lomba reductora de velocidade junto à escola;  
(A14) — Crianças.
- 2.12 — Rua da Fonte do Russo:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com o Largo do Cruzeiro.
- 2.13 — Largo do Cruzeiro:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(A14) — Crianças.
- 2.14 — Arruamento à esquerda no sentido descendente, para quem vêm do Largo do Cruzeiro em direcção à Rua do Cemitério:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Inexistente.
- Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com o arruamento que vêm do Largo do Cruzeiro em direcção à Rua do Cemitério.
- 2.15 — Arruamento desde o Largo do Cruzeiro até à Rua do Vale:
- Circulação:  
Dois sentidos.
- Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.
- Outra sinalização:  
(A1b) — Curva à esquerda de quem vem do Largo do Cruzeiro até à Rua do Vale;

- 2 espelhos;  
(A2a) — Lomba;  
(A1a) — Curva à direita de quem vem da Rua do Vale até ao Largo do Cruzeiro.
- 2.16 — Rua da Igreja:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Rua do Vale.
- 2.17 — Rua do Vale:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(A14) — Crianças;  
(A2a) — Lomba;  
Lomba redutora de velocidade.
- 2.18 — Rua dos Tanques:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Inexistente.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com o Largo do Terreiro;  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com a Rua do Vale.
- 2.19 — Largo do Terreiro:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(A1a) — Curva à direita para quem vai para a Avenida da Carreira.
- 2.20 — Rua da Fonte Santa:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Inexistente.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com o Largo do Terreiro.
- 2.21 — Rua do Meio:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com o Largo do Terreiro;
- (B2) — Sinal de STOP na intersecção com a Avenida da Carreira.
- 2.22 — Avenida da Carreira:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(A1b) — Curva à esquerda para quem vai para o Largo do Terreiro;  
(A14) — Crianças;  
Espelho;  
(B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-150m);  
(B1) — Cedência de passagem na intersecção com a Estrada Nacional 17;  
(B2) — Sinal de STOP na intersecção com a com a Estrada Nacional 17.  
(C3o) — Trânsito proibido a veículos com reboque de dois ou mais eixos, com peso superior a 5 toneladas, de quem entra pela Estrada Nacional 17.
- 2.23 — Loteamento São Francisco:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Avenida da Carreira.  
(C3o) — Trânsito proibido a veículos com reboque de dois ou mais eixos, com peso superior a 5 toneladas, de quem entra pela Estrada Nacional 17.
- 2.24 — Rua Quinta dos Cedros:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Outra sinalização:  
(B2) — Sinal de STOP para quem vai para a Avenida Casas de Soeiro.
- 2.25 — Estrada Nacional 17:  
Circulação:  
Dois sentidos.  
Estacionamento:  
Possibilidade de estacionamento.  
Sinais direccionais:  
J2:  
Celorico — esquerda.  
J1:  
A25 — esquerda;  
Aveiro — esquerda;  
Viseu — esquerda.  
J2:  
Celorico — direita.

J1:

Coimbra — direita;  
Seia — direita.

J2:

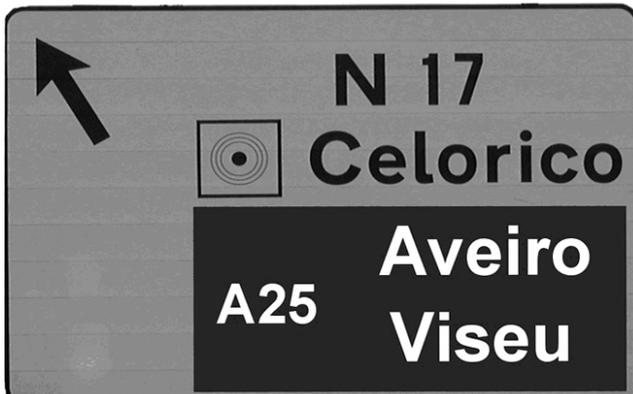
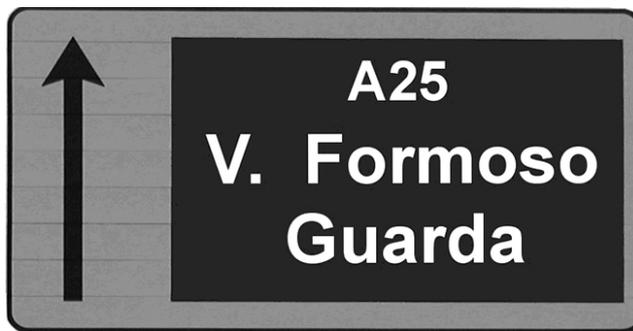
Gouveia — direita;  
Linhares — direita.

J1:

Aldeia da Serra — direita;  
Vide E. Vinhas — direita.Galisteu — direita;  
Salgueirais — direita.Aldeia da Serra — esquerda;  
Vide E. Vinhas — esquerda.Galisteu — esquerda;  
Salgueirais — esquerda.A25 — esquerda;  
V. Formoso — esquerda;  
Guarda — esquerda.

Outra sinalização:

- (2-C14a) — Proibição de ultrapassar, de quem vai de Cortiçô da Serra;  
 (C20c) — Fim da proibição de ultrapassar para quem vai em direcção a Cortiçô da Serra;  
 (B9b) — Entroncamento com via sem prioridade para quem vai em direcção a Cortiçô da Serra;  
 (3-O6a) — Baía direccional para a esquerda;  
 (3-O6a) — Baía direccional para a direita;  
 (B1) — Cedência de passagem, para quem vai em direcção a Cortiçô da Serra;  
 (B2) — Sinal de STOP para quem vai em direcção a Aldeia da Serra;  
 (2-D3a/2-O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição, no entroncamento de quem vêm de Celorico da Beira;  
 (2-D3a/2-O7a) — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo com baliza de posição, no entroncamento de quem vêm de Aldeia da Serra;  
 (B1) — Cedência de passagem, para quem vem da Aldeia da Serra em direcção a A25;  
 (B2) — Sinal de STOP para quem vem da Aldeia da Serra em direcção a Celorico da Beira.  
 (B8) — Cruzamento com via sem prioridade de quem vem de Cortiçô da Serra;  
 (I2e) — Pré-aviso gráfico, tal como na placa seguinte:



2.26 — Variante:

Circulação:

Dois sentidos.

Estacionamento:

Inexistente.

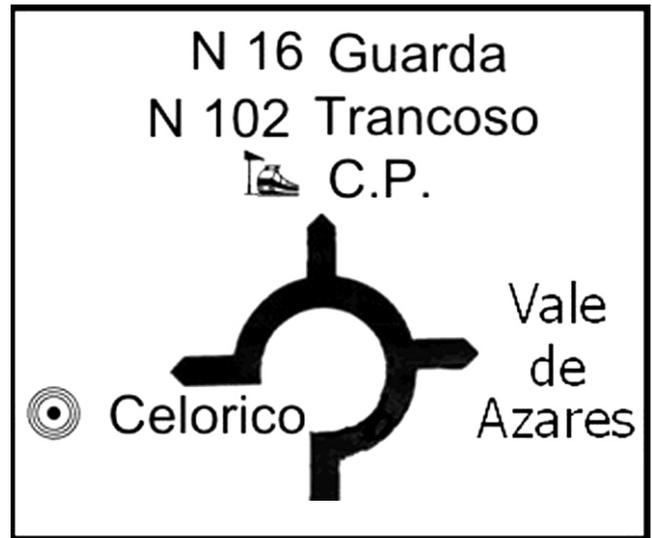
Outra sinalização:

(2-H7) — Passagem para peões de quem vem da rotunda da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;

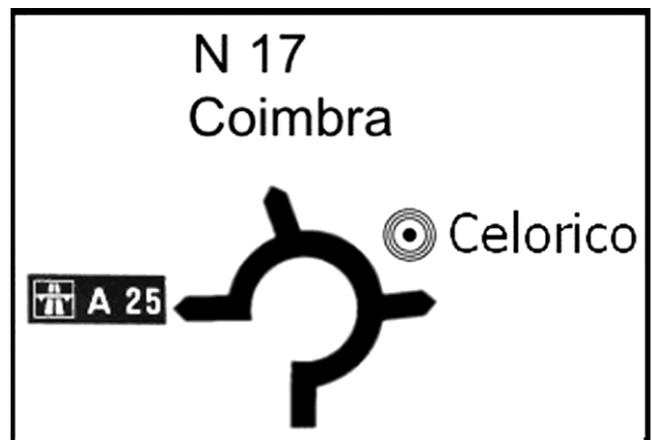
(M11) — Passagem para peões de quem vem da rotunda da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;

(2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 90 km/h para quem vem da rotunda da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;

(I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), tal como no esquema seguinte:

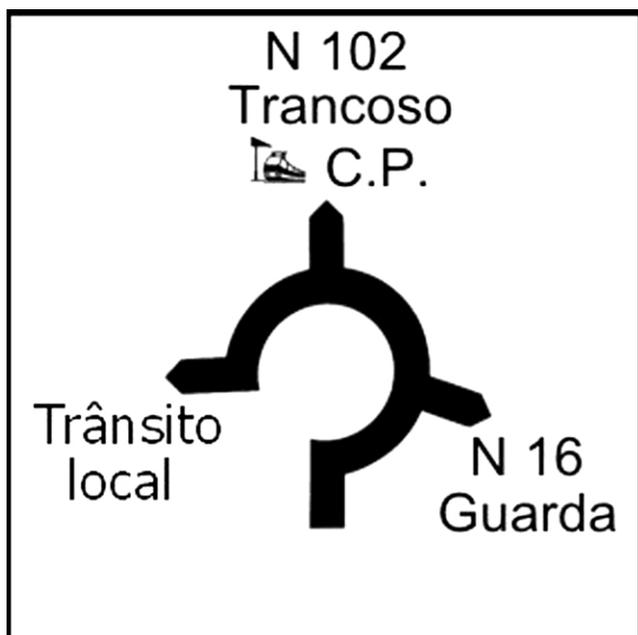
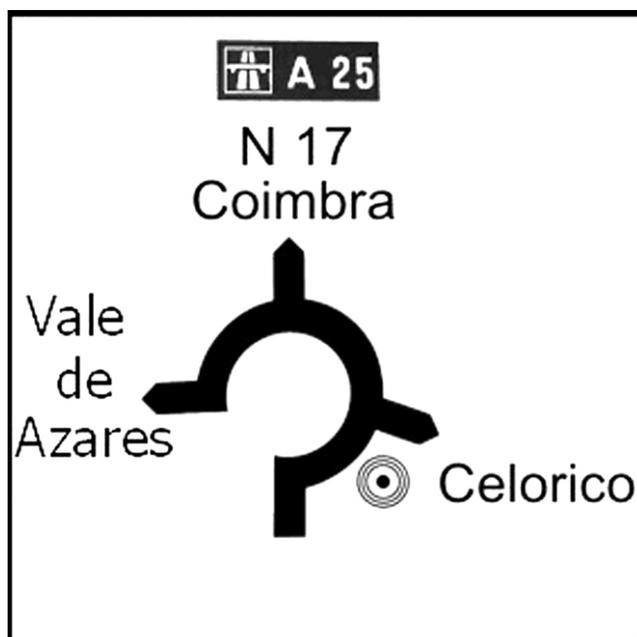


- (2-B7) — Aproximação de rotunda de quem vem da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;  
 (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h para quem vem da rotunda da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;  
 (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h para quem vem da rotunda Central de Transportes em direcção à rotunda Vale de Azares;  
 (2-B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-100m) para quem vem da rotunda da Central de Transportes em direcção à rotunda de Vale de Azares;  
 (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 90 km/h para quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;  
 (I2b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), tal como no esquema seguinte:



- (2-A16a) — Passagem de peões com painel adicional (modelo 1-150m) para quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-B7) — Aproximação de rotunda de quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h para quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h para quem vem da rotunda Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-100m) para quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-H7) — Passagem para peões de quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (M11) — Passagem para peões de quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Central de Transportes;
- (2-H7) — Passagem para peões de quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Cova da Areia;
- (M11) — Passagem para peões de quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Cova da Areia;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 90 km/h para quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda da Cova da Areia;
- (12b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), tal como no esquema seguinte:

(12b) — Pré-aviso gráfico (rotunda), tal como no esquema seguinte:



- (2-A16a) — Passagem de peões com painel adicional (modelo 1-150m) para quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (2-B7) — Aproximação de rotunda de quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h para quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h para quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (2-B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-100m) de quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (2-H7) — Passagem para peões de quem vem da rotunda da Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (M11) — Passagem para peões de quem vem da rotunda da Cova da Areia.

2.27 — Rotunda de Vale de Azares:

Circulação:

Sentido giratório.

Estacionamento:

Inexistente.

Sinais direccionais:

J1:

A25 — direita;  
Aveiro — direita;  
Vilar Formoso — direita.

J2:

Prados — direita;  
Rapa — direita;  
Cadafaz — direita;  
Vale de Azares — direita.  
N16 Guarda — direita.

J1:

N102 Trancoso — direita;  
Estação ferroviária — direita.

J2:

Celorico — direita.

- (2-B7) — Aproximação de rotunda de quem vem da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda Cova da Areia;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 70 km/h para quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda Cova da Areia;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h para quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda Cova da Areia;
- (2-B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-100m) para quem vai da rotunda de Vale de Azares em direcção à rotunda Cova da Areia;
- (2-C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 90 km/h para quem vem da rotunda Cova da Areia em direcção à rotunda de Vale de Azares;

## Outra sinalização:

- (6-D4) — Rotunda;
- (6-B1) — Cedência de passagem em todas as entradas da rotunda;
- (6 - O6b) — Baía direccional, dentro da rotunda;
- (A16a) — Passagem de peões com painel adicional (modelo 1-20m), junto à intersecção com a Rua 25 de Abril;
- (A16a) — Passagem de peões para quem vai em direcção à Cova da Areia.
- (2-C1) — Sentido proibido do lado esquerdo do separador central em direcção à rotunda Cova da Areia;
- (2-C1) — Sentido proibido do lado esquerdo do separador central em direcção à rotunda Central de Transportes.

## 2.28 — Rua Doutor José Alberto dos Reis:

## Circulação:

Dois sentidos.

## Estacionamento:

Inexistente.

## Outra sinalização:

- (B1) — Cedência de passagem com painel adicional (modelo 1-75m) para quem vai em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (C13) — Proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/h para quem vai em direcção à rotunda de Vale de Azares;
- (B7) — Aproximação de rotunda de Vale de Azares;
- (N1b) — Início de localidade;
- (N2b) — Fim de localidade.

## CAPÍTULO IX

## Sanções

## Artigo 50.º

## Sanções

1 — Quem praticar actos com o intuito de impedir ou embarcar a circulação de veículos a motor é sancionado com a coima de 300 euros a 1500 euros, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.

2 — O não cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º é sancionado com coima de 30 euros a 150 euros.

3 — O não cumprimento do artigo 12.º é sancionado com coima de 30 euros a 150 euros.

4 — O não cumprimento do n.º 1 do artigo 16.º é sancionado com coima de 300 euros a 1500 euros.

5 — Os organizadores de manifestações desportivas, envolvendo veículos ou motociclos em violação ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º, são sancionados com coima de 900 euros a 4500 euros, acrescida de 150 euros por cada um dos condutores participantes ou concorrentes, até ao limite de 1500 euros.

6 — Os organizadores de manifestações desportivas envolvendo veículos de natureza diversa da referida no número anterior em violação ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º são sancionadas com coima de 450 euros a 2250 euros, acrescida de 45 euros por cada um dos condutores participantes ou concorrentes, até ao limite de 450 euros.

7 — Os organizadores de manifestações desportivas envolvendo peões ou animais, em violação ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º são sancionados com coima de 300 euros a 1500 euros, acrescida de 30 euros por cada um dos participantes ou concorrentes, até ao limite de 300 euros.

8 — O não cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º é sancionado com coima de 30 euros a 150 euros.

9 — O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo, qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de 240 euros a 1200 euros.

10 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 54.º são sancionadas com coima de 30 euros a 150 euros.

11 — As sanções não previstas nos números anteriores constituem infracção, punível com coima no montante mínimo de 30 euros e no máximo de 150 euros.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

## Artigo 51.º

## Disposições finais

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

## Artigo 52.º

## Excepções

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal pode alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados neste Regulamento, mas nunca por tempo superior ao do evento que o determina e motiva.

## Artigo 53.º

## Contra-ordenações

1 — A utilização de cartão de residente por quem não seja seu legítimo titular.

2 — A paragem ou estacionamento nas zonas de duração limitada em inobservância com o disposto no presente Regulamento torna os transgressores incurso na coima prevista no Código da Estrada e quantificada em legislação.

3 — É proibido encravar, danificar, abrir, alterar ou por qualquer, partir intencionalmente qualquer parquímetro ou máquina colectiva e utilizar objecto diferente das moedas autorizadas.

4 — Nos casos previstos, no número anterior e demais casos considerados de vandalismo ou violação ao sistema de parquímetros e máquinas colectivas e independente da responsabilidade penal que ao caso couber, proceder-se-á sempre ao bloqueamento do veículo.

5 — Poderão ser bloqueados os veículos estacionados em infracção ao presente Regulamento.

6 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos de acordo com o Código da Estrada.

7 — Em caso de bloqueamento, seguido ou não de remoção, para além do pagamento da coima referida no n.º 1, é devido à GNR o pagamento das taxas de bloqueamento e remoção fixada pela legislação em vigor.

## Artigo 54.º

## Infracções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e pena que ao caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada, constituem contra-ordenações:

- A violação do disposto no artigo 6.º;
- A violação do disposto no artigo 12.º;
- A violação do disposto no artigo 31.º;
- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 36.º;
- A violação do disposto no n.º 1 do artigo 39.º;
- A violação do disposto no n.º 2 do artigo 53.º;
- A utilização de cartão de residente, fora do prazo de validade.

2 — As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 — Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento a negligência é sempre sancionada.

4 — Aos veículos municipais, do Estado, das forças de segurança e dos bombeiros, comprovadamente no desempenho das suas funções não se aplicam estas disposições, se tal se mostrar indispensável à satisfação do interesse público.

## Artigo 55.º

## Regras do processo

Às contra-ordenações previstas neste Regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 56.º

**Abandono, bloqueamento e remoção de veículos**

1 — São aplicáveis ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 — Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

3 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas fixadas nos termos previstos no Código da Estrada.

Artigo 57.º

**Legislação subsidiária**

Em todos os casos não previstos neste Regulamento aplicam-se as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 58.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 59.º

**Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga todas as anteriores disposições municipais sobre trânsito aplicáveis à vila de Celorico da Beira.

MODELO I



**Município de Celorico da Beira**

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Celorico da Beira

Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, telef. telemóvel n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de residente requer a V. Exa., em conformidade com o disposto no Art.º 34º do Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Celorico da Beira, se digne promover que lhe seja \_\_\_\_\_ o respectivo cartão de estacionamento de residente, o qual foi conferido pelos documentos originais, e juntando para o efeito cópia dos mesmos que abaixo se indicam.

- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia respectiva, com referência concreta ao local onde o requerente habita;
  - Registo da Conservatória;
  - No caso de arrendatário do fogo, deverá apresentar contrato de arrendamento;
- Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2 do artigo 34º :
- O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - Declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respectivo vínculo laboral.

Declaro, para os devidos efeitos, serem correctos e actuais todos os elementos e informações constantes do presente documento e autorizo a Câmara Municipal de Celorico da Beira, a proceder à verificação da sua autenticidade, utilizando para tal os meios e as fontes de informação que considerar adequadas.

Pede deferimento

Assinatura \_\_\_\_\_ Celorico da Beira, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

MODELO II



**Município de Celorico da Beira**

Exmo. Senhor  
Presidente do Município de Celorico da Beira

\_\_\_\_\_  
contribuinte n.º \_\_\_\_\_ B.I. n.º \_\_\_\_\_ data de emissão, \_\_\_\_\_ arquivo de \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão/actividade \_\_\_\_\_, com residência/sede em \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ andar localidade de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, Cód.Postal \_\_\_\_\_ - telefone n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ vem requerer a V. Exa. se digne conceder:

Ao abrigo do disposto nos artigos 44º e 45º do Regulamento Municipal de Trânsito, licença de estacionamento de veículo automóvel em lugar privativo, nos termos e demais condições estabelecidas na presente postura.

<b>Características do Veículo:</b> Matrícula - _____ Classe - _____	<b>Modelo -</b> _____ <b>Marca -</b> _____	<b>Renovação:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <b>Registo de Propriedade/ Comercial</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <b>Planta à escala 1/1000 ou 1/500:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, do art. 23º do Regulamento Municipal de Trânsito, impedimento de estacionamento, excepto cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Celorico da Beira.

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art. 22º do Regulamento Municipal de Trânsito, a concessão de zona de cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Celorico da Beira.

Impedimento de Trânsito na a) \_\_\_\_\_.

A autorização é solicitada durante o período de \_\_\_\_\_ dias para b) \_\_\_\_\_

a) Indicar o local;  
b) Indicar os fins a que se destina o impedimento.

Pede Deferimento

Assinatura \_\_\_\_\_ Celorico da Beira, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Pago c/guia n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

A preencher pelo requerente:

**Observações:**

A preencher pelos Serviços.

**Informação:**

**Instruções complementares:**

- 1 - Se o pedido for efectuado para impedir a realização de obras, deverá juntar fotocópia da licença de obra ou do contrato de adjudicação.
- 2 - Se se tratar de uma situação não prevista no número anterior, deverá indicar os fins para que se destina impedimento.
- 3 - Sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias ou, independentemente da duração, a respectiva natureza e extensão o justificarem, deve ser apresentado projecto de sinalização temporária a implementar na via.

**Informações Úteis:**

1. Taxas em vigor: taxa única de ocupação de lugar privativo por ano - 175 €
2. Quando terminar o período concedido para o impedimento, deverá fazer a respectiva comunicação aos serviços ou solicitar a respectiva prorrogação.

## ANEXO I



## ANEXO II

**Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Celorico da Beira**

Designação	Taxas em euros
1 — Estacionamento controlado por parcometros dias úteis — segunda a sexta-feira das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos:	
1.1) Períodos mínimos de 15 minutos .....	
1.2) Períodos de 30 minutos .....	
1.3) Períodos máximos de 60 minutos .....	0,40
2 — Cartão de estacionamento de residentes:	
2.1) Emissão, renovação ou substituição .....	5,00
2.2) Segunda via .....	10,00
3 — Lugares privativos de estacionamento:	
3.1) Por m <sup>2</sup> e por mês .....	1,62
3.2) Por 9 m <sup>2</sup> e por ano .....	175,00
4 — Placas de sinalização:	
4.1) Por cada H1a + modelo 10 .....	125,00
4.2) Por cada painel adicional modelo 10 suplementar .....	25,00
5 — Ocupações diversas:	
5.1) Remoção de veículos abandonados na via pública:	
a) Ligeiros .....	60,00
b) Pesados .....	120,00
5.2) Estacionamento e guarda dos mesmos em terrenos do município, por dia:	
a) Ligeiros .....	20,00
b) Pesados .....	40,00

### CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Aviso n.º 6070/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos e seguir indicados:

Manuel Rodrigues Júlio, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, pelo

prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 8 de Junho de 2005.

Hugo Miguel Carrondo Gonçalves, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 22 de Junho de 2005.

Jaime António Ferreira Amaro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 19 de Julho de 2005.

António José Figueira Simões, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 20 de Julho de 2005.

Fernanda da Conceição Maduro Ourives Simões, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 20 de Julho de 2005.

Gonçalo Nuno Bruno Vasco, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 20 de Julho de 2005.

15 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

**Aviso n.º 6071/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/1998, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Mário Rodrigo Antunes Rosa e Paulo Jorge Vaz Ribeiro, para a categoria de cantoneiro, operário qualificado.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

**Aviso n.º 6072/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/1998, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Zita Carla Vicente Freire, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, serviço social.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso n.º 6073/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sessão ordinária de 30 de Novembro de 2004, aprovou o Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, que a seguir se transcreve.

O Regulamento em causa foi submetido à apreciação e discussão pública durante 30 dias, não se tendo verificado, nesta fase, quaisquer reclamações ou sugestões.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

### Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

#### Preâmbulo

O município de Fornos de Algodres possui um parque habitacional envelhecido.

Do total de 3430 edifícios recenseados em 2001, 43,5% foram construídos entre 1981 e 2001, e 42,6% entre 1919 e 1980. Se o primeiro conjunto de edifícios não apresenta muita necessidade de reparação, no que diz respeito ao segundo, mais de metade (52%) carece de reparação e 3,3% apresenta-se muito degradado. São sobretudo estes edifícios mais antigos que exigem acções imediatas de conservação, restauro ou renovação, com custos económicos nem sempre acessíveis a famílias de baixos recursos.

Atendendo a que a habitação representa uma condição imprescindível na qualidade de vida do munícipe, tem a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, de acordo com as suas atribuições, desenvolvido uma intervenção diversificada nesta área, privilegiando o apoio aos agregados familiares mais desfavorecidos.

### Enquadramento legal

De acordo com o previsto na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir objectivo prioritário dos municípios, garantir a conservação e manutenção do parque habitacional, não só através de medidas coercivas aos proprietários relapsos como através de incentivos financeiros na execução de obras de recuperação e beneficiação no imóvel.

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal».

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito territorial

1 — O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de apoios à recuperação de habitação degradada a estratos sociais desfavorecidos residentes no município de Fornos de Algodres, no que se refere às seguintes áreas:

- a) Obras de conservação, beneficiação, alteração ou ampliação, própria e permanente;
- b) Licenciamento de obras para habitação própria e permanente.

#### Artigo 2.º

#### Destinatários

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carência económica e que reúnam as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Residam com carácter de permanência em casa própria ou arrendada;
- b) Não sejam proprietários de outro prédio urbano, arrendatário ou titular de rendimentos prediais;
- c) Satisfaçam complementarmente as condições referidas no artigo seguinte.

#### Artigo 3.º

#### Condições de atribuição

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios, os proprietários que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem autorizadas a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
- b) Serem residentes do concelho de Fornos de Algodres, no mínimo há um ano;
- c) Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que esteja inserido, de um rendimento líquido máximo *per capita* superior ao salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

- d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar;
- e) Não sejam beneficiários de outros apoios para habitação, nomeadamente programas de financiamento promovidos pelo INH;
- f) Apresentarem a situação contributiva regularizada com as finanças e com a segurança social.

2 — Em casos excepcionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar outros agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido na alínea c) do n.º 1, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Se a cargo dos agregados familiares se encontrem indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro;
- b) Caso se verifiquem casos de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

#### Artigo 4.º

#### Tipos de apoios

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

##### 1.1 — Apoio financeiro:

- a) Apoio financeiro especial através da concessão de empréstimo sem juros, para realização de obras de conservação em habitação própria, no âmbito do programa de solidariedade e apoio à recuperação de habitação (SOLARH).

##### 1.2 — Prestação de serviços:

- a) Fornecimento de projectos tipo ou elaboração de projectos de arquitectura e de especialidades, quando estes sejam necessários à solução a executar;
- b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de recuperação ou beneficiação das habitações, bem como na execução das obras.

##### 1.3 — Outros apoios:

- a) Atribuição de materiais de construção;
- b) Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
- c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;
- d) Isenção do pagamento de taxas em processos de licenciamento de obras, cujo objectivo seja a melhoria das condições habitacionais a famílias carenciadas;
- e) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao programa SOLARH — Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional, ou outros promovidos pelo Instituto Nacional de Habitação.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura

#### SECÇÃO I

#### Instrução do processo

#### Artigo 5.º

#### Apresentação de candidatura

1 — Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento serão atribuídos mediante candidatura.

2 — O processo de candidatura aos referidos apoios deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;

- b) Cópias do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e pela totalidade dos membros do seu agregado familiar, nomeadamente:

Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

Declaração do IRS/IRC relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere o pedido;

Fotocópia do último recebido de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito do cálculo da mesma;

Certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição actualizada no centro de emprego da área do concelho.

3 — Deverá ainda ser complementado com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do imóvel;
- b) Atestado de incapacidade para o trabalho, se for esse o caso, e comprovativos médicos das situações de doença crónicas ou prolongadas.

## SECÇÃO II

### Processo de selecção

#### Artigo 6.º

#### Elementos complementares do processo

1 — Após a recepção dos elementos de instrução do processo, o Serviço de Acção Social procederá ao estudo da situação familiar com vista à emissão de um parecer técnico.

2 — O estudo relativo ao tipo de obras a realizar na habitação e o respectivo orçamento será realizado por um técnico da Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

3 — No prazo máximo de 30 dias, serão apresentados os respectivos pareceres técnicos indispensáveis à formulação da decisão superior.

#### Artigo 7.º

#### Seleção das candidaturas

1 — A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
- e) Desemprego de longa duração
- f) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção.

#### Artigo 8.º

#### Decisão

1 — Após reunião dos elementos complementares ao processo, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento será os respectivos pareceres técnicos submetidos a reunião de Câmara para apreciação e aprovação no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 9.º

#### Verificação da execução do regulamento

1 — As obras serão acompanhadas pelos serviços técnicos da Secção de Obras e Urbanismo, de forma a garantir a correcta aplicação dos incentivos atribuídos.

#### Artigo 10.º

#### Devolução dos apoios

1 — A Câmara Municipal poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- b) Prestação de falsas declarações
- c) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação;
- d) Alteração substancial da situação económica do agregado familiar, de forma a não justificar o apoio atribuído;
- e) Alteração das circunstâncias relativamente à verificação dos critérios de selecção previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

#### Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

#### Artigo 12.º

#### Revogações

1 — São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação em edital.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

**Aviso n.º 6074/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 18 de Julho de 2005, com a categoria de guarda-nocturno, com:

Filipe Gabriel Caldeira Pinto.  
Gualter Nuno Madeira Gaspar.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

**Aviso n.º 6075/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 18 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar administrativo, com:

Ana Beatriz Alves Gata.  
Ana Maria Alves Ramos.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

**Aviso n.º 6076/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 7 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos a termo resolutivo certo celebrados com as auxiliares administrativas, Carolina Barata Mendes Martins, Anabela Marques Albino, Emília Margarida Cardoso Roxo, Maria Clementina Salvado Amaral, Cecília Maria Antunes Catorze, Sofia Bonifácio Batista e Maria Lisete Miguel Rolão, pelo período de

12 meses, com início em 27 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6077/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica superior de 2.ª classe, arquitectura do *design*, Cláudia Peixeiro Saraiva, pelo período de seis meses, com início em 25 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6078/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos a termo resolutivo certo celebrados com os vigilantes de jardins e parques infantis, José Maria Pereira Alves, Américo Rodrigues Pontes, André Manuel Garcia Matos, João Luís Ramos Caria, Néelson José Brito N. Salvado e Virgílio dos Santos Jesus, pelo período de seis meses, com início em 25 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6079/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a assistente administrativa, Ema Marrucho Geraldês, pelo período de seis meses, com início em 10 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6080/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe de gestão, Luís Nuno Alves Silva, pelo período de seis meses, com início em 20 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6081/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a auxiliar administrativa, Leonor Gonçalves Alves Marrucho Gonçalves, pelo período de seis meses, com início em 10 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6082/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a assistente administrativa, Vera Mónica Félix Reis Correia, pelo período de seis meses, com início em 10 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6083/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação, Ana Emília Fernandes Carvalho, pelo período de seis meses, com início em 21 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6084/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica superior de 2.ª classe de português-inglês, Maria Gabriela Gil Antunes, pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6085/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica-profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação, Cristina Filipe Caetano, pelo período de seis meses, com início em 21 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6086/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o auxiliar técnico de manutenção, António Manuel Bento Martins, pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6087/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Julho de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o guarda-nocturno, José Henriques Leal, pelo período de seis meses, com início em 24 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Aviso n.º 6088/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício, datado de 21 de Julho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 25 de Julho do corrente ano, com Alfredo de Jesus Silva, para exercer as funções de cozeiro, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 491,60 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Aviso n.º 6089/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais.* — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação o Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 28 de Julho de 2005.

Os interessados deverão dirigir por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso as sugestões que entenderem convenientes que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

### Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais

#### CAPÍTULO I

##### Dos princípios gerais

###### Artigo 1.º

###### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os parques de estacionamento municipais, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, actualmente republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e no Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

###### Artigo 2.º

###### Limites horários

1 — Os parques de estacionamento municipais têm o seu horário de funcionamento limitado entre as 8 horas e as 24 horas, todos os dias.

2 — Os limites horários de cobrança das taxas são fixados em 24 horas.

3 — Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a localização, o perfil de utilização, a situação particular de cada parque e a ocorrência de determinados eventos, a Câmara poderá alterar os limites horários e o horário de funcionamento, estabelecidos nos números anteriores do presente artigo.

###### Artigo 3.º

###### Classes de veículos

1 — É condicionado o acesso aos parques de estacionamento subterrâneos a:

- a) Veículos automóveis ligeiros com altura superior a 2,00 m;
- b) Motociclos e ciclomotores;
- c) Veículos utilizadores de combustíveis GPL ou que transportem matérias perigosas.

2 — Sempre que justificável a Câmara poderá alterar os condicionamentos previstos no número anterior.

###### Artigo 4.º

###### Circulação no interior dos parques

A circulação no interior dos parques de estacionamento deverá processar-se de modo a:

- a) Respeitar a sinalização vertical e horizontal existente;
- b) Dar prioridade aos peões nos respectivos corredores de circulação;

- c) Não buzinar;
- d) Não ultrapassar a velocidade máxima de 40 km/h.
- e) Circular com as luzes de cruzamento (médios) acesas, nos parques subterrâneos.

###### Artigo 5.º

###### Cobrança de taxas

1 — O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa.

2 — O período mínimo de cobrança é de 30 minutos.

3 — Os valores das taxas a aplicar são os previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

4 — O extravio do título de estacionamento implica o pagamento de uma taxa correspondente ao período total diário de estacionamento, multiplicado pelo número de dias em que o mesmo ocorreu.

5 — A Câmara Municipal poderá aprovar a venda de recolhas, cartões de residente, profissionais por conta própria ou de outrem, comerciantes e frotistas, e outros meios de pagamento que ofereçam crédito de estacionamento ou desconto ao utilizador.

6 — Após o pagamento da taxa horária nos equipamentos de cobrança existentes, é concedida uma tolerância de 10 minutos para a saída do parque. Findo este período a barreira será bloqueada e serão cobradas as taxas devidas, excepto quando o atraso ocorra por motivos de circulação no interior do próprio parque alheios ao condutor.

7 — Não será cobrada qualquer taxa num período de seis minutos, após a emissão do bilhete, período durante o qual o condutor poderá optar pela permanência ou saída do parque.

###### Artigo 6.º

###### Responsabilidade civil

O pagamento da taxa de estacionamento não constitui o município de Guimarães, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados.

###### Artigo 7.º

###### Roubo, furto ou extravio de cartões

Em caso de roubo, furto ou extravio de cartões ou outros meios de pagamento referidos no artigo 5.º, deve o seu titular comunicar ao município o facto, no prazo de 48 horas, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

#### CAPÍTULO II

##### Das isenções e reduções

###### Artigo 8.º

###### Isenção e redução do pagamento das taxas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 5.º:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos propriedade da Câmara Municipal de Guimarães, empresas municipais, intermunicipais e cooperativas de interesse público participadas pelo município mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada.

2 — De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º, serão instituídas as seguintes reduções, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças:

2.1 — Cartão de residente — desconto de 20% sobre o valor da recolha mensal, atribuído a pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família. Os cartões de residente não poderão ultrapassar os 20% da capacidade do parque e serão atribuídos num máximo de dois por fogo.

2.1.1 — O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:

- a) Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
- b) Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

2.1.2 — O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efectuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Carta de condução;
- c) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de freguesia;
- d) Recibo de água, telefone, ou electricidade;
- e) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2.1.1, respectivamente: contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração; declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2.1.3 — A emissão de cartão de residente está sujeita ao pagamento de taxa, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

2.1.4 — O cartão tem validade anual, caducando no final de cada ano civil.

2.1.5 — A revalidação do cartão de residente será anual, a requerimento do seu titular.

Para a revalidação do cartão de residente, assim como para a substituição do cartão por mudança de domicílio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2.1.2.

2.1.6 — O pagamento mensal será efectuado nos parques de estacionamento municipais.

2.2 — Cartão para profissionais por conta própria ou de outrem e comerciantes — desconto de 20% sobre o valor previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para a recolha mensal.

2.2.1 — O direito de obtenção do cartão de profissional, por conta própria ou de outrem, ou de comerciante requer que o seu titular:

- a) Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
- b) Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral;

2.2.2 — O pedido de emissão do cartão deverá ser efectuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Carta de condução;
- c) Recibo de vencimento ou fotocópia de certidão emitida pela conservatória do registo comercial, no caso dos comerciantes;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2.2.1.

2.2.3 — A emissão deste cartão está sujeita ao pagamento de taxa, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

2.2.4 — O cartão tem validade anual, caducando no final de cada ano civil.

2.2.5 — A revalidação do cartão será anual, a requerimento do seu titular. Para a revalidação, assim como para a substituição do mesmo por mudança de domicílio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2.2.2.

2.3 — Crediparque recarregável — desconto de 10% sobre o valor/hora previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

2.4 — Cartão frotista — desconto de 15% sobre os valores previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças. Atribuído a empresas com um mínimo de cinco viaturas.

2.5 — As modalidades de pagamento por cartão com redução de taxa, não poderão ultrapassar a capacidade de 50% do parque e atribuídos num máximo de dois por fogo e um por profissional por conta própria ou de outrem e comerciante.

2.6 — Os cartões constantes dos números 2.1, 2.2 e 2.4 serão atribuídos desde que se enquadrem nas áreas delimitadas na planta em anexo.

## CAPÍTULO III

### Das infracções

#### Artigo 9.º

1 — É proibido o estacionamento:

- a) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
- b) De veículos de classe e tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afecto;
- c) De veículos que não fiquem completamente contidos dentro do espaço que lhes é destinado, assinalados para o efeito;
- d) De veículos fora dos locais marcados para esse fim;
- e) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

2 — É proibido transitar ou atravessar as linhas de demarcação neles existentes para fins diversos do estacionamento.

3 — Os condutores deverão desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha.

#### Artigo 10.º

### Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente, o de veículo em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas.

## CAPÍTULO IV

### Da fiscalização

#### Artigo 11.º

### Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal e das autoridades policiais.

2 — A fiscalização pela Câmara Municipal é exercida através dos funcionários designados para o efeito, devidamente identificados, e ou por agentes das empresas de segurança quando em serviço.

#### Artigo 12.º

### Atribuições

Compete especialmente aos elementos identificados no n.º 2 do artigo anterior, entre outras que a lei geral ou a Câmara venham a definir:

- a) Esclarecer os utentes sobre o presente Regulamento e de outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e outros normativos legais aplicáveis;
- d) Participar as situações de incumprimento;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção de veículos, nos termos do artigo 15.º

## CAPÍTULO V

## Das sanções

Artigo 13.º

## Regime aplicável

As sanções aplicáveis ao incumprimento do disposto no presente Regulamento não prejudicam a responsabilidade civil e penal que ao caso couber.

Artigo 14.º

## Coima

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de 30,00 euros a 150,00 euros, a infração ao disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — A aplicação da coima não inibe o pagamento das taxas devidas pelo estacionamento do veículo no parque municipal.

Artigo 15.º

## Remoção do veículo

1 — Poderão ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, em termos do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização bloquearão o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até à sua remoção.

3 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, serão as previstas na legislação em vigor.

4 — A Câmara não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos causados aos veículos durante as operações de remoção e no período de depósito.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

Artigo 16.º

## Interpretação

As dúvidas e esclarecimentos na interpretação das disposições do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em edital.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

**Aviso n.º 6090/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes trabalhadores:

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, categoria de auxiliar de serviços gerais escalão 1, índice 128, prazo de quatro meses:

Com início de funções a 9 de Maio de 2005:

Cidália Maria Henrique da Silva Monteiro.  
Rosa Maria Cordeiro Coelho.  
Maria do Rosário Silva Pires Bisarro.

Com início de funções a 24 de Maio de 2005:

Patrícia da Graça Sousa Soares Rodrigues.

Com início de funções a 1 de Junho de 2005:

Maria Filomena Viveiros Amaral Oliveira.  
Maria do Rosário Sousa da Silva Soares.  
Maria da Natividade Cabral Inácio Botelho.  
Ana Mafalda Borges Melo.  
Carolina de Jesus Cruz Ferreira.

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, categoria de auxiliar administrativo com horário a tempo parcial escalão 1, índice 128, prazo de quatro meses:

Início de funções a 1 de Junho de 2005:

Ana Sofia Teles Rego.

18 de Julho de 2005. — O Vereador, por delegação de competência, *Roberto Manuel Lima Medeiros*.

**Aviso n.º 6091/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Vera Mónica Botelho Moniz — auxiliar administrativa, renovado por mais um prazo de um ano, terminando em 22 de Março de 2006.

Rui Alberto Medeiros Franco — na categoria de operário qualificado, pedreiro, com início de funções em 2 de Fevereiro de 2004, renovado por um ano, terminando em 2 de Agosto de 2006.

Paulo Roberto Martins Raposo — na categoria de operário qualificado, com início a 26 de Abril de 2004, renovado por mais um ano, terminando em 26 de Abril de 2006.

Miguel Balacó Amaral — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, médico veterinário, com início a 2 de Agosto de 2004, renovado por mais seis meses, terminando em 2 de Fevereiro de 2006.

18 de Julho de 2005. — O Vereador, por delegação de competência, *Roberto Manuel Lima Medeiros*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**Aviso n.º 6092/2005 (2.ª série) — AP.** — *Vacatura de lugar.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do estatuto disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 13 de Abril de 2005, do vereador da Área de Recursos Humanos, José Moreira Marques, no uso da delegação de competências, constante do despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 579, de 24 de Março de 2005, foi aplicada a pena de demissão ao cantoneiro de limpeza, Rufino da Silva Coelho, ficando desligado do serviço a partir de 2 de Agosto de 2005.

2 de Agosto de 2005. — A Directora de Departamento, *Júlia C. Romão*.

**Aviso n.º 6093/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do estatuto disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que por despacho de 12 de Novembro de 2004, do vereador da Área de Recursos Humanos, José Moreira Marques, no uso da delegação de competências, constante do despacho n.º 169/P/2004, de 30 de Julho, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 546, de 5 de Agosto de 2004, foi aplicada a pena de demissão ao electricista/operário, Rui Miguel Pires Vieira Menezes, ficando desligado do serviço a partir de 2 de Agosto de 2005.

2 de Agosto de 2005. — A Directora de Departamento, *Júlia C. Romão*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

**Aviso n.º 6094/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presi-

dente desta Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2005, foi celebrado, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (anos)	Data do contrato
Ricardo Jorge Rodrigues Pinto .....	Técnico superior de 2.ª classe (ciências da comunicação).	400	1	25-7-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005 — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

**Aviso n.º 6095/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acor-

do com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de Junho de 2005, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Esmeralda Teixeira Sousa .....	Assistente administrativo .....	199	6	26-1-2004
João Filipe Rodrigues dos Santos ....	Assistente administrativo .....	199	6	26-1-2004
Marlene Duarte Brito .....	Assistente administrativo .....	199	6	26-1-2004
Sílvia Cláudia Rosa Martins .....	Assistente administrativo .....	199	6	26-1-2004

28 de Julho de 2005 — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

**Aviso n.º 6096/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho datado de 19 de Julho de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de três meses, não renovável, para exercer funções de nadadores-salvadores, com início em 21 de Julho do corrente ano, com os trabalhadores a seguir indicados:

Bruno Emanuel Sequeira Azeredo Osório.  
Nuno José Martins Moreno.  
Rui Jorge Alves Gaspar.  
Pedro David Pombo Bártolo.

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/1998, de 17 de Julho.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**

**Aviso n.º 6097/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador Carlos Alberto Picanço dos Santos, datado de 5 de Julho de 2005, foram celebrados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo certo, com João Fernando Antunes Ventura, Joaquim Fernando Caldeira Batista, Jorge Miguel Vasques Ramalho, Ricardo Manuel Cândida da Silva Mosca, Nuno Miguel Coelho Pereira Mestre e Ricardo Jorge da Silva Negreiros, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar e 6.º e 7.º lugares na oferta pública de emprego para a contratação de seis vigilantes. Os contratos tiveram início no dia 6 de Julho de 2005 e serão válidos por um ano, eventualmente

renováveis. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Julho de 2005. — O Director do DAF, *António Pereira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Aviso n.º 6098/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de 28 de Fevereiro de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Janeiro de 2004, com a auxiliar dos serviços gerais, Maria do Rosário Cardoso Santos Rodrigues, a partir do dia 1 de Março de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Aviso n.º 6099/2005 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração de Plano de Pormenor para a Área a Abranger pelo Plano de Pormenor da Quinta do Paço — Tentúgal.* — Luís Manuel Barbosa Marques Leal, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação tomada em 22 de Abril de 2005, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor, bem como aprovar os projectos de suspensão do referido plano e de instauração de medidas preventivas para o local.

Em simultâneo, faz-se público que foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Junho de 2005, a suspensão do Plano Director Municipal de Montemor-o-Velho para a área a sujeitar ao Plano de Pormenor, acompanhada da aprovação de medidas preventivas, sujeitas a ratificação governamental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal decorrerá, por um período de 30 dias úteis a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao

público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a área a abranger da Quinta do Paço.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues no prazo acima mencionado, no Departamento de Ordenamento do Território desta Câmara Municipal (Praça da República), durante o horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas).

O Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal estará à disposição para informações adicionais sobre o assunto.

20 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

**Edital n.º 511/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Torna público, que nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — 2005.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal no período acima mencionado, encontrando-se o referido Projecto de Regulamento patente para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no Departamento de Administração Urbanística, no edifício da Câmara Municipal sito na Avenida dos Pescadores, nesta cidade de Montijo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe de Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

25 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — 2005

#### Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, como manifestação do poder regulamentar próprio da autarquia, especificamente previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua versão actual, entrou em vigor em 2003.

Pretendeu este regulamento unificar, num único diploma, todas as normas atinentes às operações urbanísticas, onde se incluem as operações de loteamento, as obras de urbanização e as edificações.

Com a crescente transferência de competências para os municípios e volvidos dois anos de aplicação prática deste regulamento, urge proceder a alterações que se afiguram necessárias ao eficaz funcionamento do mesmo.

Desta forma, incluiu-se *ex novo* a dispensa de licença ou autorização quanto à alteração do uso dos edifícios, quando essa alteração seja de comércio para serviços ou vice-versa.

Foi previsto também, neste regulamento, o acesso aos edifícios por cidadãos com mobilidade condicionada, bem como foram incluídas reduções relativas a operações em zonas consolidadas e a preservar.

A omissão, no anterior regulamento, das questões referenciadas consubstanciava um desfasamento no tratamento de determinadas operações, que carecia de regulamentação clara.

Por outro lado, corrigiram-se situações desajustadas com a realidade, como é, por exemplo, o caso dos impactos semelhantes a loteamento relativamente aos quais se prevê agora um conjunto de factores que permitem essa qualificação, mais consentâneos com as condições objectivas e concretas.

Tornou-se necessário ainda, num espírito de rigor, eficácia e desburocratização, reorganizar sistematicamente o regulamento, introduzindo um índice, reorganizando capítulos, renumerando artigos, etc.

Assim, no uso das competências previstas e a fim de ser submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado pela Câmara Municipal de Montijo, o projecto de regulamento seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente normativo regulamenta o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), no que respeita às operações urbanísticas e actividades conexas, bem como estabelece as regras e critérios definidores das taxas que lhe correspondem, quer da perspectiva da valia dos actos permissivos, dos respectivos títulos e dos impactes deles decorrentes, quer na vertente da contra-prestação dos serviços a prestar para o efeito.

As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e actividades conexas constam da tabela anexa a este Regulamento que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Alinhamento — linha que define a implantação do edifício ou vedações, pressupondo afastamento a eixo de vias ou a edifícios fronteiros ou adjacentes e ainda aos limites do prédio;
- b) Anexo — qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e separada deste, como por exemplo, garagens e arrumos, desde que localizada no interior de um lote/parcela e que não constitua fracção autónoma;
- c) Área de construção — somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:
  - i) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
  - ii) Áreas destinadas a estacionamento;
  - iii) Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc);
  - iv) Terraços descobertos, varandas desde que não enviaçadas e balcões abertos para o exterior;
  - v) Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.
- d) Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, medida em metros quadrados;
- e) Cota de soleira — cota de nível de soleira da porta de entrada principal do edifício ou parte distinta do edifício, quando dotados de acesso independente a partir do exterior;
- f) Elementos arquitectónicos balançados — os elementos que, solidarizados ou não com a estrutura resistente do edifício, têm a sua projecção horizontal fora dos limites da área de implantação sobre o espaço público, tais como varandas, varandins, sacadas, empenas, platibandas, alpendres e corpos balançados encerrados;
- g) Projecto de execução — conjunto de peças escritas e desenhadas, coordenado pelo autor do projecto, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, de forma a facultar os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e composto pelas seguintes peças: memória descritiva e justificativa, cálculos relativos às diferentes partes da obra, medições, orçamentos, pormenorização e condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos;
- h) Unidade de utilização — edificação ou partes de edificação funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação;

- i) Via de circulação — espaço canal destinado à circulação rodoviária ou pedonal, integrando-se o arruamento quando caracterizado por uma área impermeabilizada, perfil transversal homogéneo e rede de infra-estruturas.

2 — A tudo o que estiver omissa, adoptam-se as definições constantes no RJUE e ainda o disposto na publicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

## CAPÍTULO II

### Do procedimento

#### Artigo 3.º

#### Instrução dos pedidos

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas, obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE e será instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, bem como o estabelecido nos anexos iv e v do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 — O número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo é de dois, para além dos necessários à consulta, nos termos da lei, das entidades exteriores ao município, quando esta for promovida pela Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

#### Declaração da equipa multidisciplinar

1 — As equipas multidisciplinares constituídas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, deverão apresentar, com o projecto de loteamento, declaração conjunta de constituição da equipa técnica para a realização do mesmo projecto, identificando o respectivo coordenador técnico.

2 — O coordenador técnico do projecto subscreverá a declaração referenciada e rubricará todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projecto de loteamento.

3 — Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, os respectivos projectos serão também subscritos e elaborados por todos os elementos da equipa técnica na especialidade que lhes corresponder.

#### Artigo 5.º

#### Dispensa de equipa multidisciplinar

1 — Exceptuam-se do artigo anterior e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento que:

- Não ultrapassem uma área de 5000 m<sup>2</sup> e 33 fogos;
- Incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;
- Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações à rede viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

#### Artigo 6.º

#### Projectos de obras de urbanização

1 — O pedido de licenciamento de obras de urbanização, para além dos projectos referidos na alínea f) do artigo 9.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, em formato analógico, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Projecto de sinalização vertical e horizontal;
- Estudo sobre a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

2 — As plantas de implantação dos projectos referidos no número anterior deverão ser entregues em formato digital na extensão DX, DWG ou DGN.

3 — As plantas de implantação dos projectos referidos no número anterior deverão ser entregues à escala de 1:1000 ou 1:500.

#### Artigo 7.º

#### Operações de destaque

Os pedidos referentes à isenção de licença ou autorização dos actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de um prédio, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

1 — Prédio situado dentro do perímetro urbano:

- Certidão da conservatória do registo predial com descrição actualizada do prédio e das inscrições em vigor;
- Cadernetas prediais rústica e ou urbana ou certidão de teor da matriz predial;
- Planta de localização à escala de 1:25 000 com o prédio devidamente assinalado;
- Planta topográfica à escala de 1:2000 identificada com o prédio e a parcela a destacar devidamente assinalados;
- Memória descritiva com indicação das confrontações e áreas do prédio e da parcela a destacar;
- Planta de implantação à escala de 1:200 com marcação dos limites do prédio e da parcela a destacar, bem como de todas as construções existentes no terreno com referência dos respectivos processos de licenciamento, afastamento entre si e dos referidos limites;
- Quando a construção a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE for anterior a 7 de Agosto de 1951 deve, também, ser apresentado documento comprovativo da data de construção e planta cotada com levantamento da edificação existente.

2 — Prédio situado fora do perímetro urbano:

- Documentos referidos nas alíneas a) e e) do número anterior;
- Planta referida na alínea f) do número anterior, à escala de 1:500 ou de 1:1000.

#### Artigo 8.º

#### Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- 4 ha;
- 100 fogos;
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Entende-se por população do aglomerado urbano o número de habitantes residentes na Freguesia em que se situa a operação de loteamento.

3 — Para efeitos dos números anteriores considera-se por capitação três habitantes por cada fogo.

#### Artigo 9.º

#### Actividades isentas de licença ou autorização

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte ou dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.

2 — São dispensadas de licenças ou autorização, atento o disposto no artigo 6.º n.º 2 do RJUE, as seguintes obras:

- Edificações isoladas cuja altura relativamente ao solo não seja superior a 2,50 m e cuja área não seja superior a 5 m<sup>2</sup>;
- Estufas de jardins e pérgulas;
- Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4 m<sup>2</sup>;
- Demolição de construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6 m<sup>2</sup> e pé direito não superior a 2,20 m;
- Demolição de muros que não sejam de suporte e de altura não superior a 1,5 metros;
- Construção de muros de vedação em parcelas livres ou decorrente da demolição de imóveis degradados, com estrutura em alvenaria, de altura igual a 2 metros, com porta metálica, pintado a cor branca e cujos cabos de telecomunicações e electricidade deverão ser fixados no próprio muro;

- g) Pintura de cores idênticas ao existente, substituição de caixilharias exteriores, gradeamentos de protecção no interior dos vãos, aparelhos de ar condicionado e algerozes desde que não impliquem a ocupação da via pública com andaimes de largura máxima de 1 m devidamente assinalados, por período não superior a 30 dias;
- h) As obras no interior dos edifícios não classificados ou de fracção autónoma quando não impliquem modificações na estrutura resistente das edificações, das fachadas, da forma dos telhados, das cérceas, do número de pisos ou do aumento do número de fogos ou outras fracções;
- i) Vedações simples, constituídas por prumos verticais em madeira, ligadas entre si por arame, rede ou sebes vivas, cuja altura não seja superior a 1,20 metros;
- j) Em zonas rurais, tanques com capacidade não superior a 20 m<sup>3</sup> e construções ligeiras e isoladas de um só piso, com área não superior a 6 m<sup>2</sup> e com um pé direito não superior a 2,20 m, desde que a cobertura não seja em laje uns e outros distem mais de 20 m da via pública;
- k) Dentro de logradouros a construção de rampas de acesso a deficientes motores, eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas como muretes e degraus para os mesmos fins e arranjos exteriores simples do tipo ajardinamento e pavimentações;
- l) Alteração de uso em unidades de utilização de edifícios construídos, inseridos em operações de loteamento, quando respeitar à mudança de comércio para serviços e vice-versa;

3 — As obras referidas no número anterior carecem, contudo, de comunicação prévia à Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Dispensa de projectos de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e dos diversos projectos das especialidades, as seguintes operações urbanísticas:

- a) Moradias unifamiliares e bifamiliares;

Raio de curvatura	Via principal	Via distribuição local	Via de acesso local
Via principal .....	10,00	10,00	—
Via distribuição local .....	10,00	7,50	7,50
Via de acesso local .....	—	7,50	5,00
Largura dos lancis .....	0,20	0,18	0,15

#### Artigo 12.º

##### Materiais a utilizar nos passeios e lancis

1 — Os passeios devem ser pavimentados com pedra natural (calcário rijo, vidro) a qual permitirá uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo, devendo aplicar-se o mesmo material nos lancis, com excepção das zonas industriais onde poderá ser utilizado o lancil e passeio de betão.

2 — Nos passeios deve a pedra natural ser utilizada sob a forma de «calçada de vidro miúda» a qual apresenta entre outras vantagens um fácil acesso às infra-estruturas existentes sempre que se verifique algum problema no seu funcionamento.

3 — É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, com um espelho máximo de 0,02 m.

4 — Nas áreas dos passeios em que se verifique a necessidade de acesso a veículos referida no número anterior, a pedra natural deverá ser utilizada sob a forma de «calçada de vidro grossa», assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço de 1.4.

#### Artigo 13.º

##### Lugares para estacionamento

1 — Os projectos de loteamento terão de incluir espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis conforme estipulam o Plano Director Municipal e a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

- b) Pequenas construções de apoio (anexos);
- c) Edifícios para armazenagem ou outras construções semelhantes de usos indiferenciados.

## CAPÍTULO III

### Das operações de loteamento e obras de urbanização

#### Artigo 11.º

##### Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura

1 — O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos em zona de edifícios até 3 pisos será, respectivamente, duas vezes 3 m e 7 m para passeios e faixas de rodagem.

2 — Em zona de edifícios acima de 3 pisos, esse dimensionamento, será, respectivamente, de duas vezes 3 m e 8 m para passeios e faixas de rodagem.

3 — Nos arruamentos em zonas mistas (com edifícios e 3 pisos e com mais de 3 pisos) prevalece o dimensionamento previsto no número anterior.

4 — Nas situações em que a configuração geométrica do terreno ou as características físicas do espaço envolvente impossibilite a aplicação das dimensões indicadas no n.º 1 e n.º 2, devem empregar-se os limites estabelecidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

5 — Nas vias principais da rede primária (Alameda) o dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos, terão, respectivamente, 3 m para passeios e duas faixas de rodagem com 6 m cada uma e uma placa central com um mínimo de 1,20 m, devendo respeitar uma sobrelargura nas curvas de acordo com as normas rodoviárias.

6 — As dimensões mínimas dos raios e largura dos lancis devem obedecer aos seguintes valores (em metros):

2 — Os lugares de estacionamento referidos no número anterior terão como dimensões mínimas, em planta, 5,00 m de comprimento e 2,50 m de largura.

3 — As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3 m de largura.

4 — Dos lugares de estacionamento criados, um em cada 30 destinar-se-ão exclusivamente a aparcamento de viaturas conduzidas por deficientes motores. Estes lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas, em planta, 5,50 m de comprimento e 3,50 m de largura.

5 — Os projectos de loteamento deverão ser acompanhados por um estudo prévio de estacionamento relativo ao parqueamento exterior e interior dos lotes.

#### Artigo 14.º

##### Dimensionamento dos espaços verdes de utilização colectiva

1 — As áreas mínimas a considerar no cálculo das zonas verdes de utilização colectiva são as constantes na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro que, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE, devem ser cedidas gratuitamente ao município e integrar o domínio público.

2 — As áreas destinadas aos espaços verdes deverão ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 100 m<sup>2</sup>, devendo existir em cada loteamento um pólo estruturante, constituindo um jardim, praca ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não con-

trarie as captações previstas na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

3 — Os canteiros deverão apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.

4 — Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e serem convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Artigo 15.º

**Árvores, arbustos e herbáceas**

1 — Deverá ser obrigatoriamente prevista a arborização dos percursos de circulação pedonal, estacionamento, espaços verdes e áreas de lazer, tornando-os mais amenos, proporcionando sombra, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística.

2 — As espécies arbóreas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 2,50 m a 3 m e copa formada ou com ramos de formação.

3 — As espécies arbustivas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 0,40 m a 0,60 m.

4 — As espécies herbáceas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 0,20 m a 0,30 m, exceptuando-se as espécies anãs ou de crescimento horizontal.

Artigo 16.º

**Sistema de rega**

1 — O sistema de rega dos projectos de arranjos exteriores contemplam as seguintes características:

- a) Devem ser automáticos com programadores electrónicos eléctricos ou a pilhas caso se justifique;
- b) As tubagens deverão ser de PEAD da classe PN 6 ou PN 8 nos sectores, nas derivações para os aspersores ou pulverizadores deverá ser de tubo flexível em polietileno linear de baixa densidade resistente a golpe;
- c) Os aspersores devem ser de turbina ou de impacto, e a sua escolha deverá ter em conta o tipo de coberto vegetal e situações de ventos predominantes;
- d) Os pulverizadores destinam-se particularmente a espaços verdes de reduzidas dimensões;
- e) Os brotadores destinam-se a rega de árvores de alinhamento, canteiros de flores e arbustos.

2 — Na concepção do sistema de rega deverá ser previsto uma só adução à rede principal de abastecimento público e deverá ser contemplado um contador de água na adução prevista.

3 — A sectorização deve ser projectada com base nas pressões existentes no local e deverá garantir uma rega eficaz, optimizada e com perdas mínimas de água.

4 — O sistema de segurança deverá possuir as seguintes características:

- a) Todas as electroválvulas deverão obter um mecanismo de regulação de débito, purga externa através de parafuso, abertura manual por rotação do solenóide e possibilidade de instalação de um regulador de pressão;
- b) Cada electroválvula do sistema deverá conter uma válvula de segurança;

5 — Independentemente do sistema de rega automático deverão ser contemplados pontos de adução de água (bocas de rega) a partir da adução principal e a montante da alimentação do sistema sectorial.

6 — As bocas de rega deverão ser de caixa de ferro fundido e saída a 1 ½" e deverão ser colocadas ao nível do pavimento.

Artigo 17.º

**Sinalização vertical**

Os postes metálicos, em tubo de ferro galvanizado, com diâmetro mínimo de 1 ½", para a fixação de sinalização vertical devem ser pintados em cintas alternadas de cor preta e branca, com uma altura individual de 25 cm e afastados do bordo do lancil 50 cm.

Artigo 18.º

**Iluminação pública**

1 — A iluminação pública, suportes, colunas e luminárias são as indicadas pelos respectivos serviços da autarquia.

2 — Nas zonas pedonais são admitidas colunas com altura até aos 5 m.

3 — Em vias de circulação automóvel são admitidas colunas com altura entre os 8 m e os 10 m.

4 — Nas vias principais as colunas terão 12 m de altura.

Artigo 19.º

**Capitação e localização para a implantação de contentores de RSU**

1 — Nos novos loteamentos deve ser previsto:

- a) A colocação de um contentor de 800 litros em PVC com sistema de elevação, por 38 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;
- b) Em alternativa ao disposto na alínea anterior, os loteadores implantarão contentores de armazenamento em profundidade com capacidade de 5000 litros, mediante parecer dos serviços.
- c) Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública por forma a evitar a duplicação das voltas de recolha dos resíduos sólidos urbanos;
- d) A distância mínima obrigatória entre contentores é de 60 m;
- e) Nos casos de loteamentos para zonas de moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória entre contentores em detrimento da capitação dos resíduos sólidos;
- f) Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias nos passeios e nunca em lugares de estacionamento;
- g) As dimensões das reentrâncias são as definidas no anexo II, as quais devem possuir uma inclinação mínima de 2% no sentido da via pública, para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 20.º

**Capitação e localização para a implantação de ecopontos**

1 — O projecto de loteamento deve prever um ecoponto por cada 500 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha selectiva do material.

2 — O local de implantação dos ecopontos deverá ter as dimensões definidas no anexo III e uma inclinação mínima de 2% para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

Artigo 21.º

**Papeleiras**

1 — Deve ser previsto, nos dois lados das vias públicas, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras basculantes de estrutura metálica, drenantes e com capacidade de 36 a 40 litros.

2 — Nos espaços verdes deve ser previsto a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

Artigo 22.º

**Impacte semelhante a loteamento**

1 — Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se como gerador de um impacto semelhante a um loteamento a construção, ampliação ou alteração, em área não abrangida por operação de loteamento ou em espaço urbano classificado por zona a preservar, de empreendimentos que pela sua dimensão, em termos urbanísticos, tenham uma expressão que ultrapassa a tipologia habitual de licenciamentos para a zona onde se inserem.

2 — Compete à Câmara Municipal de Montijo, por deliberação, a determinação de uma operação urbanística como impacto seme-

lhante a loteamento, de forma casuística e em função dos factores seguintes:

- O carácter de excepção do empreendimento, quando equiparado a projectos de edificação correntes para a zona;
- O desenho de implantação das construções e de fraccionamento na parcela de terreno;
- A sobrecarga nas redes de infra-estruturas, ambiente e serviços urbanos do local onde se inserem, tendo presente a capacidade máxima das diversas redes;
- Repercussões sobre a rede viária, tráfego, ruído, transportes e estacionamento.

## CAPÍTULO IV

### Das edificações

#### SECÇÃO I

##### Das condições especiais para o licenciamento de edificações

###### Artigo 23.º

###### Coberturas telhadas

1 — É extensivo a todo o concelho a aplicação de telha cerâmica de barro nas coberturas inclinadas e telha de barro nos beirados das construções quando balanceados, dos tipos «Marselha», «canudo» ou «lusa».

2 — No caso de existir beirado deverá ser aplicada o mesmo tipo de telha utilizada na restante cobertura ou tipo «canudo».

3 — Excepcionam-se do disposto nos números anteriores as situações devidamente fundamentadas, desde que sejam aplicados materiais adequados.

###### Artigo 24.º

###### Condições para autorização do aproveitamento dos vãos de cobertura

1 — Não é autorizado o aproveitamento de vão de cobertura nos edifícios sempre que desse mesmo aproveitamento resulte:

- Aumento da altura da fachada com o objectivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (laje de tecto e cobertura);
- Volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura, num ângulo de 30.º

2 — As medidas do pé direito máximo, na ligação dos planos (laje de tecto e cobertura) e na linha de cumeeira não poderão exceder, respectivamente, 0,60 m e 3,30 m.

###### Artigo 25.º

###### Aproveitamento de vão de cobertura para espaços de utilização colectiva

1 — Nos edifícios de habitação multifamiliar o aproveitamento do vão da cobertura inclinada será autorizado para espaços colectivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos desde que o respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício, os quais não poderão constituir fracções autónomas.

2 — O aproveitamento da cobertura plana para espaços colectivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos será autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- O respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício;
- O pé direito das construções não ultrapasse 2,35 m, no ponto mais elevado;
- A área de construção garanta afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3 m, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelos serviços técnicos.

###### Artigo 26.º

###### Aproveitamento do vão de cobertura para espaços habitáveis

1 — A área habitável resultante do aproveitamento do vão das coberturas inclinadas ou de aproveitamento de coberturas planas

será contabilizada como área bruta de construção, e será autorizada desde que reúna os seguintes requisitos:

- Esteja definida em alvará de loteamentos;
- Esteja directamente ligada em termos funcionais com o piso imediatamente inferior;
- No caso de se tratar de área de aproveitamento de vão de cobertura inclinada, tenha um recuo mínimo de 3 m em relação aos planos das fachadas dos pisos;
- No caso de se tratar de área de aproveitamento de vão de cobertura plana, tenha um pé direito máximo de 2,40 m e um recuo mínimo de 3 m, considerado pela frente e tardoz do edifício;
- O número de pisos não ultrapasse o estipulado no Regulamento do PDM.

2 — Em caso algum, estas áreas poderão constituir unidades de utilização independentes.

###### Artigo 27.º

###### Iluminação e ventilação dos vãos de cobertura

1 — A iluminação e ventilação do espaço de aproveitamento do vão das coberturas poderá efectuar-se por meio de janelas, cuja dimensão será adequada à utilização do respectivo espaço, que no caso das coberturas inclinadas, não devem ultrapassar o plano inclinado da cobertura, podendo ser aprovados vãos do tipo «trapeira» ou «mansarda», se as características arquitectónicas do edifício e o espaço onde se integrar o justificarem.

2 — Para efeitos do número anterior deverão ser apresentados projectos específicos que incidam na definição das características arquitectónicas dos edifícios e das características paisagísticas onde estes se vão integrar.

3 — Nos edifícios de habitação unifamiliar o aproveitamento do vão das coberturas inclinadas será autorizado exclusivamente para arrumo, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no artigo 25.º e, cumulativamente, este espaço se apresente amplo, não compartimentado e sem integração de qualquer tipo de instalação sanitária.

###### Artigo 28.º

###### Logradouros

1 — As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — O logradouro deverá prever, sempre que possível, uma área permeável com jardins e arborização.

3 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.

###### Artigo 29.º

###### Anexos

1 — Os anexos só poderão ter um piso, com um pé direito médio não superior a 2,50 m e uma altura máxima que não poderá ultrapassar os 3,50 m quando a cobertura possuir apenas uma água.

2 — A acessibilidade à cobertura só é autorizada desde que nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas, ou mediante o acordo expresso dos respectivos proprietários desde que se garantam as condições adequadas de integração urbanística.

###### Artigo 30.º

###### Fossa séptica

Sempre que se torne indispensável a construção de uma fossa séptica e poço absorvente, estes implantar-se-ão sempre a uma distância mínima de 3 m do limite do terreno.

###### Artigo 31.º

###### Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação.

2 — Poderá permitir-se a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1 m.

3 — Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 1,50 m a contar da cota natural do terreno, sem prejuízo do disposto no número um deste artigo.

4 — Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. A referência das cotas será sempre efectuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.

5 — Da execução de aterros ou desaterros não deverão resultar muros de suporte superiores a 3,50 m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correcta integração no conjunto.

6 — Poderão ser exigidas e ou admitidas outras soluções de forma a preservar o meio envolvente contribuindo para a estética das povoações ou inserções no ambiente urbano, beleza da paisagem ou por questões de segurança.

7 — Não é permitida a utilização de arame farpado em vedação, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

### Artigo 32.º

#### Dimensionamento dos estacionamentos internos

1 — Os lugares de estacionamento no interior dos edifícios deverão ser devidamente indicados no projecto de arquitectura com indicação da estrutura resistente, devendo possuir as dimensões mínimas de 2,50 m x 5 m.

2 — Os corredores de circulação automóvel nos pisos de estacionamento devem contemplar espaço adequado de manobra com as seguintes dimensões mínimas:

- a) 3,50 m no caso de estacionamento organizado longitudinalmente e com um único sentido de circulação;
- b) 5 m no caso de estacionamento organizado perpendicularmente à faixa de circulação.

3 — Os lugares devem ser assinalados no pavimento e numerados admitindo-se, contudo, os lugares múltiplos interdependentes, desde que afectos à mesma fracção autónoma.

4 — No caso de constituírem garagens individuais deverão prever as dimensões mínimas de 3 m x 5 m para cada veículo. São admitidos compartimentos em área não superior a 40 m<sup>2</sup>, delimitadas por paredes a toda a altura em apenas três dos seus lados, sem prejuízo da exigência de boas condições de ventilação em toda a zona de estacionamento.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força do número de fogos criados destinados a habitação não podem constituir fracções autónomas e devem ficar, a exemplo do que sucede com os arrumos, integrados nas fracções constituídas pelas habitações.

6 — Os lugares de estacionamento exigidos por força do número de fogos criados que não sejam destinados a habitação devem ficar, sempre que possível, separados dos das habitações e devem ser integrados nas respectivas fracções autónomas que os motivaram.

7 — Os lugares de estacionamento criados para além dos legalmente exigíveis, podem constituir fracções autónomas.

### Artigo 33.º

#### Dotação de estacionamento

1 — Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a um lugar de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

2 — Nos edifícios para habitação colectiva, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela, um lugar de estacionamento por fogo e dois lugares de estacionamento sempre que os fogos tiverem uma tipologia igual ou superior a T 4.

3 — Em edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista ou grossista, deve, sem prejuízo do disposto para as unidades comerciais de dimensão relevante (UCDR), ser criado um estacionamento no interior do prédio ou parcela, equivalente a:

- a) 1,5 lugares de estacionamento por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, sempre que esta seja superior a 300 m<sup>2</sup> e inferior a 2000 m<sup>2</sup>;
- b) 4,5 lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m<sup>2</sup>, sempre que a área bruta de construção seja superior a 2000 m<sup>2</sup> e ainda o equivalente a um lugar para

veículos pesados por cada 500 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

4 — Nos edifícios ou áreas destinadas a indústria e ou armazenagem, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do edifício ou parcela, equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 150 m<sup>2</sup> de área bruta de construção e 0,5 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

5 — Em edifícios destinados a serviços, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a um lugar de estacionamento por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

6 — Para os edifícios destinados a equipamentos colectivos ou outros edifícios similares que originam concentração de público, a área de estacionamento é determinada caso a caso, em função da dimensão e localização, devendo no entanto o número mínimo de lugares de estacionamento ser de acordo com o seguinte ratio por lotação: 1 lugar por cada 5 unidades de lotação.

7 — É admitido, a título excepcional, o não cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nos números anteriores, desde que tecnicamente justificável e desde que sejam verificadas as seguintes condições:

- a) As obras de edificação se localizem em imóveis classificados ou em vias de classificação e a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as características arquitectónicas e arqueológicas passíveis de salvaguarda e valorização;
- b) As obras de edificação quando condicionadas às características físicas das parcelas de terreno (geológicas, topográficas, configuração geométrica da parcela, níveis freáticos, segurança de edificações envolventes e interferência na funcionalidade das infra-estruturas) ou do espaço envolvente;
- c) As edificações que sejam objecto de obras de reconstrução, alteração, ampliação ou alteração de uso, quando localizadas em áreas a preservar e que não impliquem uma modificação profunda da edificação original.

8 — Para qualquer caso em que a Câmara Municipal entenda que o projecto possa revelar impacto no espaço urbano, quer ao nível de infra-estruturas, quer na circulação e estacionamento automóvel, pode ser exigida a apresentação de um estudo de tráfego.

### Artigo 34.º

#### Inclinação de rampas

1 — A inclinação máxima das rampas de acesso mecânico a pisos de estacionamento automóvel deverá ser no máximo de 20%.

2 — As rampas que sirvam de saída de emergência em caso de incêndio deverão possuir inclinação inferior a 10%.

3 — Todo o desenvolvimento da rampa deverá ser executado no interior do lote, sem prejuízo do espaço público e deverá contemplar um patamar de espera com comprimento de pelo menos 2 m.

4 — A largura das rampas nunca poderá ser inferior a 3 m, devendo em edifícios ou conjunto de edifícios com mais de 24 fracções ter largura superior a 5 m ou prever entrada e saída independentes.

5 — O encerramento do espaço destinado a estacionamento para prevenção da intrusão pode ser efectuado através da aplicação de elementos mecânicos ou comandos electrónicos (portões, portas de lagarto, portas basculantes, etc.) sem prejuízo das dimensões mínimas dos acessos. A aplicação destes elementos junto ao plano marginal deve ser feita de forma a que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público nem constitua situação de conflito com os transeuntes e de modo algum devem prejudicar a evacuação em caso e sinistro.

### Artigo 35.º

#### Acessibilidade aos edifícios

1 — Todas as obras de edificação devem ser projectadas, sempre que possível de forma a assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, ao interior do edifício pela entrada principal.

2 — Excepcionam-se, total ou parcialmente, do disposto no número anterior, as moradias e os edifícios que não disponham de condições para a resolução técnica dos acessos necessários.

**SECÇÃO II****Dos elementos arquitectónicos****Artigo 36.º****Requisitos**

Os elementos arquitectónicos das fachadas dos prédios e balconados sobre a via pública devem:

- a) Conduzir a uma opção de melhoria das condições de habitabilidade do fogo;
- b) Garantir a altura mínima livre de 2,40 m acima do nível do passeio.

**Artigo 37.º****Corpos balançados**

1 — A largura máxima dos corpos balançados é de 1,50 m.

2 — A projecção zenital de qualquer corpo balançado sobre o passeio deverá respeitar a distância de 0,50 m ao lancil do passeio.

**Artigo 38.º****Instalação de painéis solares**

1 — A instalação de sistemas de aproveitamento de energia através de painéis solares está sujeita a autorização da Câmara Municipal, mediante projecto a apresentar.

2 — A instalação de painéis solares deverá, sempre que possível, ser enquadrado com o projecto de arquitectura.

**Artigo 39.º****Antenas**

1 — No caso de edifício de habitação multifamiliar só será autorizado a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais, excepto no que se refere aos sistemas de recepção por satélite, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento.

2 — A aplicação do sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais no espaço consolidado da cidade e num raio de 50 m de imóveis classificados, ficam condicionados à aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas só deverão ser colocadas antenas em locais de reduzido impacto visual e de preferência enquadradas noutros elementos arquitectónicos ou paisagísticos.

3 — A Câmara Municipal poderá suprimir os sistemas de recepção dos vários sinais audiovisuais existentes no centro consolidado da cidade e num raio de 50 m de imóveis classificados, quando prejudiquem a estética destes conjuntos.

4 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de antenas deverá respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m, a estabelecimentos escolares de ensino pré-escolar e básico e unidades de saúde.

**Artigo 40.º****Aparelhos de ar condicionado**

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado em qualquer parede exterior dos edifícios deve obedecer ao disposto nos números seguintes.

2 — Nos edifícios novos em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, similares de hotelaria ou serviços, o projecto de arquitectura deverá contemplar a instalação de ar condicionado.

3 — Nos edifícios existentes os aparelhos de ar condicionado serão instalados preferencialmente no interior das varandas ou na fachada posterior do edifício, dissimulados através de tratamento condigno.

4 — A insonorização do sistema deve ficar garantida bem como a recolha de água resultante da condensação do ar.

**Artigo 41.º****Estendais**

1 — Os projectos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.

2 — A colocação de estendais no exterior dos edifícios poderá ser admitida a título excepcional desde que se localizem no interior das varandas, ou na fachada posterior do edifício, dissimulados através de tratamento condigno, e de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

**SECÇÃO III****Estabelecimentos abrangidos por legislação específica****Artigo 42.º****Estabelecimentos comerciais e equipamentos**

1 — Os estabelecimentos comerciais bem como os equipamentos abrangidos por legislação específica, face às suas características particulares e ao impacto que têm nas infra-estruturas urbanísticas, deverão localizar-se preferencialmente no piso térreo e com acesso directo à via pública.

2 — Excepcionalmente poderá autorizar-se a sua localização em cave ou em pisos elevados desde que:

- a) O acesso seja efectuado por intermédio de rampa com inclinação máxima de 6% e configurada de acordo com o estipulado no anexo ao Decreto-Lei n.º 123/1997, de 22 de Maio;
- b) A ventilação e a iluminação do piso seja natural, bem como a de todos os espaços de uso afecto ao público;
- c) A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final seja igual ou superior a 3 m, ou superior a 2,70 m no caso de edifícios adaptados;
- d) Sempre que a introdução de tectos falsos e ou pavimentos técnicos conduza a uma altura livre inferior a 3 m, desde que se situe no limite dos 80% do RGEU, é obrigatório a apresentação do projecto de aquecimento, ventilação e ar condicionado, se a este houver lugar, subscrito por técnico responsável legalmente habilitado.

**Artigo 43.º****Estabelecimentos de restauração**

1 — A autorização para instalação da actividade de restauração em edifícios ou unidades independentes fica condicionada à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos e insonorização.

2 — Caso não existam sistemas de evacuação de fumos ou não seja possível a instalação dos mesmos deverá inscrever-se no respectivo alvará de licença de utilização a restrição a este tipo de utilização.

**CAPÍTULO V****Da liquidação e cobrança de taxas****SECÇÃO I****Isenções e reduções de taxas****Artigo 44.º****Isenções em razão da natureza ou da situação das pessoas**

1 — Para além das pessoas isentas por força da lei, estão isentos de taxas os deficientes pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às limitações funcionais dos interessados.

2 — A isenção de taxas em favor de deficientes, prevista na segunda parte do número anterior, depende de requerimento fundamentado, eventualmente instruído por declaração médica, se assim for exigido pela Câmara Municipal, em função das circunstâncias de cada caso.

**Artigo 45.º****Isenções em razão do interesse municipal**

1 — Dada a valia da sua participação no desenvolvimento social, económico ou cultural do município, estão isentas das

taxas previstas neste regulamento as seguintes pessoas colectivas:

- a) As instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- b) Cooperativas;
- c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- d) Associações e comissões de moradores.

Artigo 46.º

**Outras isenções**

Estão isentas de taxas:

- a) As operações urbanísticas não sujeitas a licença ou autorização administrativas;
- b) As obras de demolição impostas pela Câmara Municipal, independentemente de implicarem ou não a aprovação do correspondente projecto;
- c) A colocação de tapumes ou resguardos e de andaimes na via pública para a execução de obras de conservação de edificações, desde que a ocupação não perdure por mais de um mês;
- d) Outras pessoas por deliberação dos órgãos municipais;
- e) Construção de vedações em prédios urbanos objecto de demolição e em lotes/parcelas expectantes nos termos da deliberação da Câmara de 16 de Março de 2005;
- f) As obras de demolição determinadas pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

**Reduções por zonas**

1 — Considerando as diferenças de ordem geográfica e das infra-estruturas já realizadas e a realizar, nas várias freguesias que integram o município do Montijo, definem-se as seguintes zonas, para efeitos de aplicação de reduções na liquidação da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas a cobrar:

Zona A:

Montijo;  
Afonsoeiro;  
Atalaia.

Zona B:

Sarilhos Grandes;  
Alto Estanqueiro/Jardia.

Zona C:

Canha;  
Pegões;  
Santo Isidro de Pegões.

2 — Assim, na liquidação das taxas municipais de infra-estruturas, estabelecidas nos artigos 61.º e 62.º do presente Regulamento, serão efectuadas as seguintes reduções:

- a) Na Zona B as taxas a liquidar beneficiarão de uma redução de 25%;
- b) Na Zona C as taxas a liquidar beneficiarão de uma redução de 50%.

Artigo 48.º

**Reduções em caso de renovação ou alteração**

A emissão de alvará resultante da renovação de licença ou autorização e ou nos casos referidos nos artigos 27.º e 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida em 50%, desde que seja requerida até 18 meses após a emissão do alvará de construção.

Artigo 49.º

**Reduções em zonas consolidadas e a preservar**

1 — A emissão de alvará respeitante a obras de construção, alteração, ampliação e reconstrução, inseridas em espaço urbano, nas

zonas consolidada e a preservar, está sujeita a uma redução de taxa desde que se verifique a intenção de promover a construção de edifícios que visam a qualificação do espaço urbano em que se integram ou a reabilitação total ou parcial de imóveis que revelam índices de degradação.

2 — Consideram-se excluídas do disposto no número anterior, as operações de loteamento e as obras de edificação sujeitas a impacte semelhante a loteamento inseridas nas zonas a preservar.

3 — Para efeito de liquidação das devidas taxas, serão efectuadas as seguintes reduções, para operações urbanísticas inseridas em zona a preservar:

- a) Na zona A, será aplicada uma redução de 50%;
- b) Na zona B, será aplicada uma redução de 35%;
- c) Na zona C, será aplicada uma redução de 20%.

4 — As reduções previstas no número anterior são igualmente aplicadas nas zonas consolidadas quando se tratar de pedidos para a constituição de uma habitação unifamiliar ou na manutenção do número de fogos ou fracções/unidades independentes já existentes.

Artigo 50.º

**Reduções em estabelecimentos de restauração e bebidas**

As taxas previstas no ponto 4 do quadro XI do anexo I do presente Regulamento, estão sujeitas a uma redução de 50%, quando respeitantes a estabelecimentos nos quais se desenvolva uma actividade com data anterior ao início de vigência do Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, e ou que disponham de alvará de actividade emitido ao abrigo da legislação anterior.

Artigo 51.º

**Cumulação de reduções**

As reduções previstas nos artigos anteriores são cumulativas.

SECCÃO II

**Taxas pela emissão de alvarás**

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 52.º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

Artigo 53.º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.

Artigo 54.º

**Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização titule a extensão ou alteração das infra-estruturas, é devida a taxa sobre o autorizado.

#### SUBSECÇÃO II

Obras de construção e remodelação de terrenos

##### Artigo 55.º

#### Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

##### Artigo 56.º

#### Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 22 do quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.

#### SUBSECÇÃO III

Utilização das edificações

##### Artigo 57.º

#### Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeito ao pagamento de taxas de montante fixado em função do número de fogos ou unidades de utilização e seus anexos e, em determinadas utilizações, também em função do número de metros quadrados.

2 — Os valores referidos no número anterior são os fixados no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

##### Artigo 58.º

#### Emissão de licença de utilização prevista em legislação especial

1 — A emissão de alvará de licença de utilização para fins específicos e respectivas alterações, nomeadamente, nos casos elencados nas alíneas abaixo, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento:

- Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços;
- Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- Outros dependentes da aprovação da administração central;
- Cumprimento do regime jurídico do arrendamento urbano (RAU).

2 — Em caso de obras de alteração com vista à adaptação dos estabelecimentos aos requisitos legais as taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são reduzidas em 50%.

##### Artigo 59.º

#### Utilização mista

No caso de parte do edifício se destinar a qualquer das utilizações previstas no artigo 57.º do presente regulamento e outra parte a outro tipo de utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada tipo de uso.

#### SECÇÃO III

#### Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

##### Artigo 60.º

#### Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa prevista no número anterior foi calculada em função do investimento municipal previsto para o quadriénio, o uso das edificações e o nível das infra-estruturas.

##### Artigo 61.º

#### Taxa devida nas operações de loteamento e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — O valor da taxa, atendendo que as tipologias se correlacionam com a superfície de pavimentos, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P [(AH K1H + Ac K1c + AI K1I + AsK1s + AG K1G + Aa K1a)]$$

aplicável às operações de loteamento com obras de urbanização, ou:

$$TMU = P [(AH K2H + Ac K2c + AI K2I + Ask2s+ AG K2G + Aa K2a)]$$

aplicável às operações de loteamento sem obras de urbanização, em que:

TMU = é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

P = montante que traduz a influência do programa plurianual de actividades nas áreas correspondentes aos solos urbanísticos ou cuja urbanização seja possível programar = 4,75 euros;

K1 = coeficiente que traduz a influência dos usos ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

K1H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres — 4;

K1C = áreas destinadas a comércio e congéneres — 6;

K1S = áreas destinadas a serviços e congéneres — 4,5;

K1I = áreas destinadas a indústria e logística — 1;

K1G = áreas destinadas a garagens — 2,5;

K1a = áreas destinadas a arrecadações — 1,5;

K2 = coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

K2H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres — 8;

K2C = áreas destinadas a comércio e congéneres — 8;

K2S = áreas destinadas a serviços e congéneres — 6;

K2I = áreas destinadas a indústria e logística — 1;

K2G = áreas destinadas a garagens — 5;

K2a = áreas destinadas a arrecadações — 3;

A = superfície de pavimentos a afectar a cada uso.

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

##### Artigo 62.º

#### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 61.º do presente Regulamento

é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMUE = P[(AH KIH + Ac K1 + AI KII + AsK1s + AP KIP + AG K1G + Aa K1a)]$$

em que,

TMUE = valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

P = montante que traduz a influência do programa plurianual de actividade nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar = 4,75 euros;

K1 = coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

K1H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres — 4;

K1C = áreas destinadas a comércio e congéneres — 6;

K1S = áreas destinadas a serviços e congéneres — 4,5;

K1I = áreas destinadas a indústria e logística — 1;

K1P = áreas destinadas a fins agrícolas ou pecuários — 1,5;

K1G = áreas destinadas a garagens — 2,5;

K1a = áreas destinadas a arrecadações — 1,5;

A = superfície de pavimentos (a afectar a cada uso).

2 — Para além do disposto no número anterior sempre que o licenciamento de um único edifício destinado a comércio e congéneres com área superior a 1500 m<sup>2</sup> é a aplicável o seguinte factor à fórmula supra-identificada:

K1c = áreas destinadas a comércio e congéneres — 8.

#### Artigo 63.º

##### Operações de reconversão urbanística

1 — Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 24 de Setembro, designada por Lei das AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal, o acto de aprovação fixará o regime de realização das infra-estruturas.

2 — A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projectos de infra-estruturas e da execução das obras necessárias.

3 — Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são devidas, a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços constantes no quadro XVI da tabela anexa a este Regulamento, aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.

4 — As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas no artigo 61.º ou no artigo 62.º do presente Regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

5 — Com vista a incentivar a iniciativa dos interessados, as taxas a que alude o n.º 4 são reduzidas em 50%, nos casos onde existam já construção de habitação, à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

#### SECÇÃO IV

##### Situações específicas

#### Artigo 64.º

##### Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresso.

#### Artigo 65.º

##### Emissão de alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa

fixada no ponto 1 do quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 66.º

##### Execução por fases

1 — Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras relativas a cada fase.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 52.º, 54.º e 55.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou de autorização de loteamento com obras de urbanização, de obras de urbanização ou de obras de edificação.

#### Artigo 67.º

##### Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE, a concessão de nova prorrogação de prazo para conclusão de obras, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos quadros I, III e VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 68.º

##### Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida nos quadros VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 69.º

##### Propriedade horizontal

1 — A verificação dos requisitos legais aplicáveis depende da existência ou não de projecto da edificação.

2 — No caso de haver projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, proceder-se-á à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promover-se-á a emissão de certidão. Em caso de desconformidade com o projecto aprovado haverá lugar a inspecção das obras realizadas.

3 — Não havendo projecto da edificação é obrigatoriamente realizada a vistoria para verificação dos requisitos.

#### SECÇÃO V

##### Cedências e compensações

#### Artigo 70.º

##### Incidência

1 — O presente capítulo determina as compensações que o proprietário fica obrigado a pagar ao município, em numerário ou em espécie, pela realização de determinadas operações urbanísticas, se a localização dos prédios já estiver servida das infra-estruturas necessárias, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos nesses prédios, ou se as parcelas destinadas a esses fins ficarem integradas em condomínio.

2 — A compensação é aplicável no caso das seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento ou suas alterações;
- b) Operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos do artigo 22.º do presente Regulamento.

## Artigo 71.º

**Cálculo do valor da compensação**

1 — A compensação a pagar em cada caso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

- C* = valor da compensação a pagar;  
*K1* = factor que depende da capacidade construtiva em função da zona de construção em que se insere operação, conforme definido na planta de ordenamento do Plano Director Municipal, sendo o cálculo feito para cada zona no caso de o terreno abranger mais de uma;  
*K2* = um factor que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação;  
*A* = a área total, objecto de compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, conforme definido na sua falta, em legislação em vigor aplicável;  
*V* = valor médio corrente, para efeitos de cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município, sujeito a actualização quando se justificar por proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, sendo o valor actual para aplicação de 125,00 euros.

2 — Os factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

- K1* = 1,0 em zona de nível I;  
*K1* = 0,80 em zona de nível II e III;  
*K1* = 0,70 em zona de nível IV e V;  
*K1* = 0,55 em zona industrial e de armazenagem;  
*K2* = 1,0 na área de influência da zona de nível I;  
*K2* = 0,9 na área de influência das zonas de nível II e III;  
*K2* = 0,8 na área de influência das zonas de nível IV e V.

3 — Os valores de *K1* podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, no caso de alteração ou revisão do Plano Director Municipal que envolva reclassificação ou requalificação do solo ou alteração dos parâmetros de uso do solo.

4 — Os valores de *K2* podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou pela alteração das áreas centrais existentes.

## Artigo 72.º

**Compensação em espécie**

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário a determinar de acordo com o artigo 71.º e será integrada no domínio privado do município.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

## Artigo 73.º

**Liquidação**

1 — A Câmara procederá à liquidação e cobrança da compensação antes da emissão do alvará de licença ou autorização.

2 — O valor da compensação fixado no procedimento de aprovação do pedido de licença ou de autorização está sujeito às actualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

3 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução antes da emissão do mesmo.

## Artigo 74.º

**Revisão de preços**

A fórmula da revisão de preços a aplicar no reforço ou redução do montante da caução para garantir a boa e regular execução das

obras de urbanização, conforme o estipulado no artigo 54.º do RJUE, é a seguinte:

$$Ct = \frac{0,32St + 0,15M16t + 0,15M18t + 0,05M20t + 0,10M22t + 0,04M24t + 0,04M32t + 0,15}{So \quad M16o \quad M18o \quad M20o \quad M22o \quad M24o \quad M32o}$$

em que:

- Ct* = coeficiente de actualização;  
*St* = índice de mão-de-obra relativo ao período a que respeita a revisão;  
*So* = o mesmo índice mas relativo ao mês de fixação da caução;  
*Mnt* = índices dos custos dos materiais relativos ao período a que respeita a revisão;  
*Mno* = os mesmos índices mas relativos ao mês de fixação da caução;  
*M16* = fio de cobre nu;  
*M18* = betume a granel;  
*M20* = cimento em saco;  
*M22* = gasóleo;  
*M24* = madeira de pinho;  
*M32* = tubo PVC.

## SECÇÃO VI

**Disposições especiais**

## Artigo 75.º

**Informação prévia**

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 76.º

**Assuntos administrativos**

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços afixados no quadro XIV da tabela anexa a este Regulamento.

## Artigo 77.º

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento de taxas fixadas no quadro X da tabela anexa a este Regulamento.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas à obra a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorizações ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo tido por adequado face à natureza da solicitação do interessado.

## Artigo 78.º

**Vistorias e inspecções**

1 — Sempre que tenham de ser realizadas vistorias, serão os interessados, técnicos ou outras entidades notificados com antecedência mínima de 10 dias.

2 — As vistorias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos quadros XI e XII da tabela anexa a este Regulamento.

3 — Se a vistoria não se puder realizar por culpa imputável aos interessados, há lugar ao pagamento da taxa com o pressuposto da repetição da diligência.

4 — Acrescem às taxas previstas no n.º 2 as taxas devidas pela intervenção das entidades que participem na vistoria.

## Artigo 79.º

**Abrigos fixos ou móveis**

O licenciamento da localização ou ampliação de abrigos fixos ou móveis previstos no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, está

sujeito às taxas constantes no quadro VIII da tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 80.º

**Publicações**

Às taxas previstas nos anexos a este Regulamento, acrescem, quando for caso disso, os valores correspondentes às publicações no *Diário da República* e na imprensa, que ficam a cargo dos requerentes.

SECÇÃO VII

**Liquidação e cobrança de taxas**

Artigo 81.º

**Erro na liquidação**

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O obrigado será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia inferior à devida, acrescem ao montante a pagar juros compensatórios, calculados nos termos dos artigos 43.º, n.º 4 e 35.º, n.º 10 da Lei Geral Tributária (LGT), quando erro lhe for imputável.

4 — Em caso de erro na liquidação imputável ao sujeito passivo são devidos por este, juros compensatórios nos termos do artigo 35.º da LGT.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, resultante de erro imputável ao serviço de cobrança, acresce ao montante a devolver juros indemnizatórios, calculados nos termos dos artigos 43.º, n.º 4, e 35.º, n.º 10 da LGT.

Artigo 82.º

**Pagamento em prestações**

1 — A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas nos artigos anteriores.

2 — O prazo para pagamento das prestações será o previsto no respectivo alvará não podendo exceder 12 meses, devendo, em qualquer caso, ser liquidado 30% do valor da taxa aplicável no acto da emissão do alvará.

3 — A taxa fraccionada será paga até ao dia 8 do mês respectivo, acrescentando ao valor da prestação os juros do valor em dívida, à taxa legal em vigor, até à data do pagamento da prestação em causa.

4 — A falta de pagamento de uma das prestações importa o vencimento de todas.

5 — A emissão do título de licença cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações, depende de prévia prestação de garantia bancária ou constituição de hipoteca.

Artigo 83.º

**Pagamento em espécie**

A requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em espécie das taxas aplicáveis nos termos dos artigos anteriores, sempre que tal não se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 84.º

**Actualização**

1 — As taxas e preços constantes na tabela anexa a este Regulamento, bem como os valores referidos nos artigos 61.º, 62.º e 63.º

do presente Regulamento, são actualizadas anual e automaticamente com efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, segundo a evolução média anual do índice de preços do consumidor, sem habitação (taxa de inflação), registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística.

2 — Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para cêntimo imediatamente superior ao euro.

Artigo 85.º

**Integração de lacunas**

A integração de lacunas do presente Regulamento será efectuada por deliberação da Câmara Municipal, mediante analogia com as normas regulamentares ou com as normas legais em vigor sobre a matéria objecto de regulamentação administrativa.

Artigo 86.º

**Norma revogatória**

São revogados o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e o artigo 98.º do Regulamento Municipal das Taxas e Licenças.

Artigo 87.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO I

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização**

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará.....	103,36
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote .....	10,85
b) Por fogo .....	5,18
c) Por outras unidades de utilização .....	7,76
d) Por estacionamento/garagens/arrecadações .....	5,18
e) Prazo inicial e 1.ª prorrogação por cada mês ou fracção .....	12,92
2 — Alterações ao alvará: aplicam-se as taxas da alínea a), b), c) e d) do ponto 1.1 resultante do aumento autorizado.	
3 — Outros aditamentos ao alvará incluindo averbamentos .....	50,68
4 — Prorrogação do prazo para e execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês .....	25,26

QUADRO II

**Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização**

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará.....	77,52
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote .....	10,85
b) Por fogo .....	5,18
c) Por outras unidades de utilização .....	7,76
d) Por estacionamento/garagens e arrecadações .....	5,18

	Valor em euros
2 — Alterações ao alvará — aplicam-se as taxas do ponto 1.1 resultante do aumento autorizado.	
3 — Outros aditamentos ao alvará incluindo averbamentos .....	38,76

## QUADRO III

**Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará .....	51,58
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada ....	12,92
b) Tipo de infra-estruturas: redes de abastecimento de água, redes de esgotos, arranjos exteriores, etc. — por cada tipo de obra .....	25,84
2 — Alterações ao alvará de licença ou autorização ....	25,84
3 — Outros aditamentos ao alvará .....	25,84
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês .....	25,26

## QUADRO IV

**Recepção de obras de urbanização**

	Valor em euros
1 — Por auto de vistoria para recepção provisória de obras de urbanização .....	77,52
1.1 — Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior .....	25,84
1.2 — Segunda vistoria .....	75,78
2 — Por auto de vistoria para recepção definitiva de obras de urbanização .....	51,68
2.1 — Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior .....	10,34
2.2 — Segunda vistoria .....	50,52

## QUADRO V

**Operações de destaque**

	Valor em euros
1 — Pela emissão da certidão de destaque (cada uma)	129,21

## QUADRO VI

**Emissão de alvará de licença/autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração**

	Valor em euros
1 — Habitação:	
1.1 — Construção, alteração, ampliação ou reconstrução, por m <sup>2</sup> .....	2,59
2 — Comércio:	
2.1 — Até 500 m <sup>2</sup> .....	1,50
2.2 — De 500 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup> .....	2,00
2.3 — Mais de 1500 m <sup>2</sup> .....	2,50
2.4 — Telheiros e congéneres, por m <sup>2</sup> .....	1,00

	Valor em euros
3 — Serviços:	
3.1 — Até 1000 m <sup>2</sup> .....	1,50
3.2 — Mais de 1000 m <sup>2</sup> .....	2,00
3.3 — Telheiros e congéneres, por m <sup>2</sup> .....	1,00
4 — Indústria/logística:	
4.1 — Até 1500 m <sup>2</sup> .....	1,30
4.2 — Mais de 1500 m <sup>2</sup> .....	1,50
4.3 — Telheiros e congéneres, por m <sup>2</sup> .....	1,00
5 — Empreendimentos turísticos:	
5.1 — Estabelecimentos hoteleiros (inclui hotéis, apart-hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas, por m <sup>2</sup> ) .....	2,59
5.2 — Aldeamentos turísticos por m <sup>2</sup> de área edificada	2,59
5.3 — Parques de campismo por m <sup>2</sup> de área edificada	2,59
5.4 — Outras construções de apoio, por m <sup>2</sup> .....	1,90
6 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
6.1 — Sem espaço de dança, por m <sup>2</sup> .....	2,59
6.2 — Com espaço de dança, por m <sup>2</sup> .....	3,59
6.3 — Telheiros e congéneres, por m <sup>2</sup> .....	1,00
7 — Edifícios destinados a agro-pecuária, por m <sup>2</sup> de área de construção .....	1,70
7.1 — Telheiros e congéneres, por m <sup>2</sup> .....	1,00
7.2 — Estufas para culturas agrícolas por m <sup>2</sup> de área de construção .....	1,00
8 — Alteração de fachadas das edificações, por m <sup>2</sup> da área de intervenção .....	23,78
8.1 — Alteração simples de fachada (de cor e materiais), por m <sup>2</sup> .....	1,00
8.2 — Alterações no interior das edificações, por m <sup>2</sup> ou por metro linear .....	1,00
9 — Construção de varandas, alpendres e similares quando o balanço projectado sobre a via pública seja superior a 40 cm, por m <sup>2</sup> .....	45,48
10 — Construção de varandas, alpendres e similares quando esta seja superior à área de construção, por m <sup>2</sup> .....	45,48
11 — Corpos salientes encerrados projectados sobre a via pública, por m <sup>2</sup> .....	148,84
12 — Fecho de varandas, alpendres e terraços com estruturas amovíveis, ou não, por m <sup>2</sup> .....	10,34
13 — Galerias exteriores, túneis e congéneres, por m <sup>2</sup>	1,00
14 — Arrecadações em sótãos, por m <sup>2</sup> .....	1,00
14.1 — Arrecadações ou estacionamento em cave, por m <sup>2</sup> .....	1,00
15 — Anexos para arrumos e ou garagens, por m <sup>2</sup> ....	1,00
16 — Telheiros em anexos, por m <sup>2</sup> .....	1,00
17 — Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação:	
17.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear .....	2,59
17.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear .....	1,56
17.3 — Vedações em madeira, rede metálica e ferro, confinantes com a via pública por metro linear .....	0,90
18 — Terraços com acessibilidade, por m <sup>2</sup> .....	1,00
19 — Abertura de caixas e valas no espaço público por metro linear .....	13,00
20 — Construção de varandas, alpendres e similares quando seja inferior à área de construção, por m <sup>2</sup> ...	1,00
21 — Demolições de edifícios e outras construções, por edifício e por piso .....	51,68
22 — Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por m <sup>2</sup> de área intervencionada .....	1,04
23 — Posto de abastecimento de combustíveis e ou áreas de lavagens de veículos:	
23.1 — Coberturas sobre a área de serviço, por m <sup>2</sup> ...	3,00

	Valor em euros
23.2 — Construções complementares, por m <sup>2</sup> .....	6,00
23.3 — Depósitos de armazenagem, por m <sup>3</sup> .....	1,70
24 — Exploração de massas minerais e pedreiras, por m <sup>2</sup> e por ano.....	1,04
25 — Edificações ligeiras para usos diversos:	
25.1 — Construções enterradas, por m <sup>2</sup> .....	2,00
25.2 — Tanques, depósitos e similares, por m <sup>2</sup> .....	2,00
25.3 — Piscinas, por m <sup>2</sup> .....	20,00
25.4 — Cabines para PT e gás, por m <sup>2</sup> .....	2,00
26 — Parques temáticos e similares:	
26.1 — Por 1 ha.....	100,00
26.2 — Construções de apoio à actividade, por m <sup>2</sup> ....	2,00
27 — Prazo inicial de execução e 1.ª prorrogação por cada mês.....	6,21
28 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos, por cada mês.....	13,14
29 — Igrejas, casas de culto e similares, por m <sup>2</sup> .....	2,00
30 — Construções de sepulturas, mausoléus e jazigos por m <sup>2</sup> .....	5,18
31 — Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos.....	2,59
32 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m <sup>2</sup> de área ocupada.....	155,05
33 — Construções existentes, correspondentes ao volume encerrado, por m <sup>2</sup> .....	5,00

Nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação fora dos loteamentos há a aplicar a taxa referida nos artigos 61.º e 62.º do Regulamento de Taxas.

QUADRO VII

Outras licenças

	Valor em euros
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo, sendo o alvará para conclusão da construção requerido no prazo de 18 meses, a contar da data da caducidade.	
2 — A emissão de nova licença relativa a obras inacabadas é de 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará inicial.	
3 — Emissão de licença especial de ruído, por mês....	7,00

QUADRO VIII

Licenciamento de construção ou ampliação de abrigos fixos, móveis, temporários ou provisórios

	Valor em euros
1 — Destinados a fins agrícolas — por m <sup>2</sup> de área de implantação e por ano ou fracção.....	1,04
2 — Destinados a outros fins — por m <sup>2</sup> de área de implantação e por ano ou fracção.....	1,04
3 — Pavilhões promocionais de venda de andares, automóveis e outros, por m <sup>2</sup> — por mês.....	10,34

QUADRO IX

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor.....	56,85

	Valor em euros
2 — Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal.....	105,43
3 — Sobre a possibilidade da realização de obras de construção.....	41,35
4 — Informação prévia sobre índices urbanísticos, servidões administrativas e restrições de utilidade pública.....	31,02
5 — Comunicação prévia.....	31,02

QUADRO X

Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
a) Por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do espaço ocupado.....	2,59
b) Por metro linear de tapumes, ou outros resguardos.....	1,00
2 — Andaimos — por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado.....	1,04
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público — por unidade e por mês.....	62,03
4 — Contentores para recolha de entulhos ou outras ocupações por unidade e por dia.....	1,56
5 — Contentores para recolha de entulhos ou outras ocupações em zona consolidada e a preservar.....	1,00

QUADRO XI

Vistorias e inspecções para emissão de licenças ou autorização de utilização

	Valor em euros
1 — Para habitação:	
a) Taxa fixa.....	103,36
b) Por cada fracção, ou unidade de utilização....	5,18
2 — Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	
a) Taxa fixa.....	103,36
b) Por cada unidade funcional ou fracção até 500 m <sup>2</sup> .....	51,68
c) Por cada unidade funcional ou fracção, se superior a 500 m <sup>2</sup> .....	103,36
3 — Para armazéns:	
a) Taxa fixa.....	103,36
b) Por cada até 500 m <sup>2</sup> .....	51,68
c) Por cada, se superior a 500 m <sup>2</sup> .....	103,36
4 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recinto de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Taxa fixa.....	103,36
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> .....	77,52
5 — Para empreendimentos turísticos:	
a) Taxa fixa.....	100,00
b) Estabelecimentos hoteleiros, por quarto.....	10,50
c) Aldeamentos turísticos, por apartamento e ou moradias.....	20,00
d) Parques de campismo, até 1 ha.....	100,00
e) Parques de campismo, por cada ha a mais....	55,00
6 — Para estabelecimento industrial/logística:	
a) Taxa fixa.....	103,36
b) Por cada, até 500 m <sup>2</sup> .....	51,68
c) Por cada, se superior a 500 m <sup>2</sup> .....	103,36

	Valor em euros
7 — Vistorias do RAU e outras vistorias não previstas nos números anteriores:	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Para habitação, por cada fracção ou unidade de utilização .....	77,52
c) Para outros fins e por cada 50 m <sup>2</sup> .....	77,52

## QUADRO XII

## Outras vistorias e inspecções

	Valor em euros
1 — Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações .....	25,84
2 — Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Por cada fracção a mais .....	10,34
3 — Instalações de agro-pecuária/agro-florestal, por cada 200 m <sup>2</sup> ou fracção .....	12,00
4 — Outras (por pedido de vistoria):	
4.1 — Vistoria para verificação de obras de correcção .....	10,00
4.2 — Vistoria às redes de águas e esgotos .....	11,00
4.3 — Vistoria à execução de primeira laje .....	11,00
4.4 — Vistoria para efeitos de direito de preferência .....	26,00
4.5 — Vistoria a postos de abastecimento de combustíveis .....	35,00
4.6 — Vistorias para verificação de deficiências construtivas .....	25,00
4.7 — Vistoria de alinhamento e cota de soleira .....	25,84

## QUADRO XIII

## Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de edifícios

	Valor em euros
1 — Habitação por cada fogo e seus anexos .....	15,51
2 — Indústria, comércio e serviços não integrados nos pontos seguintes:	
2.1 — Indústria:	
a) Taxa fixa .....	310,08
b) Por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	51,68
2.2 — Serviços:	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	77,52
2.3 — Comércio:	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	77,52
3 — Estabelecimento de restauração bebidas, sem espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa .....	206,72
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	77,52
4 — Estabelecimento de restauração e bebidas com espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa .....	671,84
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	155,05
5 — Estabelecimento de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
a) Taxa fixa .....	310,08

	Valor em euros
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	103,36
6 — Estabelecimento de restauração com sala ou espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa .....	671,84
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	155,05
7 — Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	
a) Taxa fixa .....	310,08
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	103,36
8 — Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:	
a) Taxa fixa .....	723,51
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	155,05
9 — Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
a) Taxa fixa .....	413,44
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	129,21
10 — Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Taxa fixa .....	413,44
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	129,21
11 — Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
a) Taxa fixa .....	310,08
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	72,36
12 — Para estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
12.1 — Supermercados e hipermercados:	
a) Taxa fixa .....	516,79
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	51,68
12.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
a) Taxa fixa .....	155,05
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	51,68
12.3 — Outros estabelecimentos (especializ. ou não):	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	25,84
13 — Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
a) Taxa fixa .....	77,52
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	41,35
14 — Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (anexo II da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):	
14.1 — Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares:	
a) Taxa fixa .....	155,05
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	155,05
14.2 — Todos os outros estabelecimentos:	
a) Taxa fixa .....	103,36
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	103,36

	Valor em euros		Valor em euros
15 — Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):		c) De 51 a 200 fogos ou unidades de comércio ou serviços .....	1 054,25
15.1 — Oficinas de automóveis e motociclos:		d) Mais de 200 fogos de comércio ou serviços ....	2 103,34
a) Taxa fixa .....	180,88	2.2 — Empreendimentos industriais ou serviços:	
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	77,52	a) Até 30 lotes .....	70,29
15.2 — Outros estabelecimentos:		b) Mais de 30 .....	140,06
a) Taxa fixa .....	103,36	3 — Preparo pela organização e estudo dos projectos das infra-estruturas por cada projecto .....	51,68
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	103,36	4 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:	
16 — Para outras empreendimentos turísticos:		4.1 — Em processos de obras de edificação .....	25,84
a) Por cada:		4.2 — Em processos de loteamento e respectivos alvarás .....	31,02
1) Hotel ou aparthotel .....	1 188,62	4.3 — Novo titular de licença de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, hoteleiros e similares .....	52,50
2) Pensão .....	775,19	4.4 — Novo titular de licença de loteamento .....	110,00
3) Estalagem .....	1 136,94	4.5 — Novo director técnico da obra .....	26,00
4) Motel .....	1 136,94	4.6 — Outros averbamentos .....	25,00
5) Pousada .....	1 291,98	5 — Certidões:	
6) Aldeamento turístico .....	1 188,62	5.1 — Certidões em geral:	
7) Apartamentos e moradias turísticas .....	1 147,27	a) Emissão de certidão .....	5,18
b) Por cada unidade de alojamento (quarto/apartamento/moradia) .....	5,18	b) Por cada folha .....	2,59
17 — Para parques de campismo:		5.2 — Certidões de propriedade horizontal:	
a) Por cada .....	1 033,58	a) Emissão de certidão .....	20,68
b) Por hectare ou fracção de área ocupada .....	20,68	b) Por cada folha .....	2,59
18 — Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) — por cada fracção ....	25,84	5.3 — Certidões sobre processos de loteamento .....	10,00
19 — Para outras utilizações não especificadas nos artigos anteriores — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	7,76	6 — Fotocópias autenticadas:	
20 — Postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de lavagem de veículos, por cada .....	550,00	6.1 — Por folha de formato A3 .....	2,08
21 — Armazenagem/logística e similares, por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção .....	50,00	6.2 — Por folha de formato A4 .....	1,56
22 — Igrejas, casas de culto e similares, por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção .....	105,00	7 — Reprodução de desenhos — por m <sup>2</sup> ou extracto:	
23 — Para garagens em estruturas edificadas, por lugar de estacionamento .....	20,00	7.1 — Em papel comum .....	5,18
24 — Outras instalações, por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção .....	7,76	7.2 — Em papel reprolar ou semelhante .....	103,36
25 — Construções existentes correspondentes a volumes encerrados, por m <sup>2</sup> .....	5,00	8 — Autenticação de documentos — por cada folha ...	3,11
		9 — Buscas, de documentos ou processos .....	36,18
		10 — Planta topográfica .....	2,59
		11 — Planta de roteiro, em formato A3 .....	4,66
		12 — Plano director municipal — fornecimento de cópias:	
		12.1 — Regulamento do PDM Montijo:	
		12.1.1 — Volume I — Regulamento do PDM .....	20,68
		12.1.2 — Volume II — Relatório Descritivo e Propositivo do PDM .....	25,84
		12.1.3 — Volume III — Elementos anexos — Estudos de caracterização demográfica e social, económica, das infra-estruturas urbanas e factores de degradação do ambiente .....	10,34
		12.1.4 — Volume IV — Elementos Anexos — Estudos de Caracterização Biofísica .....	2,59
		12.1.5 — Volume V — Elementos Anexos — Estudos de Caracterização da Rede Viária e Transportes ....	10,34
		12.2 — Plantas de ordenamento, por colecção completa .....	14,48
		12.3 — Plantas de condicionantes, por colecção completa .....	14,48
		13 — Extractos da planta da RAN, REN e PDM (por cada) .....	2,50
		14 — Fornecimento de cartografia digital + 15% (custos administrativos):	
		14.1 — Por área e até um hectare:	
		a) Localizado numa só folha de 800 x 500 mm .....	62,03
		b) Localizado em mais de uma folha .....	77,52
		14.2 — Com mais de um hectare, por cada ou fracção .....	129,21
		14.3 — Por folha de planimetria .....	516,79
		14.4 — Por folha de planimetria e altimetria .....	775,19

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

	Valor em euros		Valor em euros
1 — Organização e estudo de processos de obras de edificação por piso e por projecto .....	10,85		
1.1 — Projectos de alterações .....	10,61		
1.2 — Informações no âmbito do direito à informação .....	25,00		
2 — Ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento e ou de obras de urbanização, será aplicável uma taxa de apreciação, calculada da seguinte forma:			
2.1 — Empreendimentos com habitações/comércio e serviços, por cada fogo ou unidade para comércio ou serviços:			
a) Até 10 fogos ou unidades de comércio ou serviços .....	105,43		
b) De 11 a 50 fogos ou unidades de comércio ou serviços .....	351,42		

	Valor em euros
15 — Fornecimento de aviso de publicitação de alvará	25,84
16 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas .....	25,84
17 — Atribuição de número de polícia excepto em casos resultantes de alterações .....	10,34
18 — Segunda via (por cada documento) .....	15,00
19 — Cópia do regulamento municipal da urbanização e edificação .....	30,00
20 — Documentos avulsos (por cada 20 folhas) .....	15,00
21 — Ficha técnica de habitação .....	15,00
22 — Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:	
22.1 — Postos de abastecimento de combustível:	
a) Aprovação de projecto (análise e parecer) .....	211,75
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção até quatro reservatórios .....	338,80
b.2) Inspecção mais de quatro reservatórios .....	459,80
b.3) Parecer/certificado .....	36,30
22.2 — Instalação de armazenamento de combustíveis:	
a) Aprovação de projecto (análise e parecer) .....	211,75
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção de reservatórios, três reservatórios .....	338,80
b.2) Inspecção de reservatórios, 4 = R = 6 ... ..	459,80
b.3) Inspecção de parques de garrafas, mais de 300 L .....	399,30
b.4) Parecer/certificado .....	36,30
22.3 — Apoio à fiscalização:	
a) Taxa horária com deslocação .....	58,70
23 — Elevadores:	
23.1 — Inspecção periódica .....	121,00
23.2 — Inspecção extraordinária .....	121,00
23.3 — Reinspecção .....	121,00
23.4 — Inquérito a acidentes .....	121,00

QUADRO XV

**Taxa municipal para realização de infra-estruturas urbanísticas**

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista na Secção III, do Capítulo V, do presente Regulamento.

QUADRO XVI

**Operações de reconversão**

	Valor em euros
1 — Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins — por m <sup>2</sup> de área de pavimento .....	129,21
2 — Destinada predominantemente a indústria .....	103,36

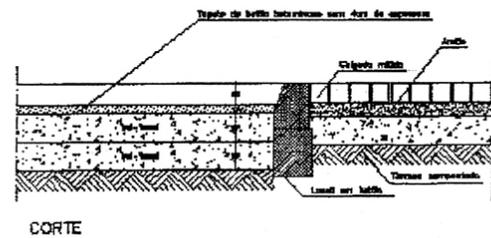
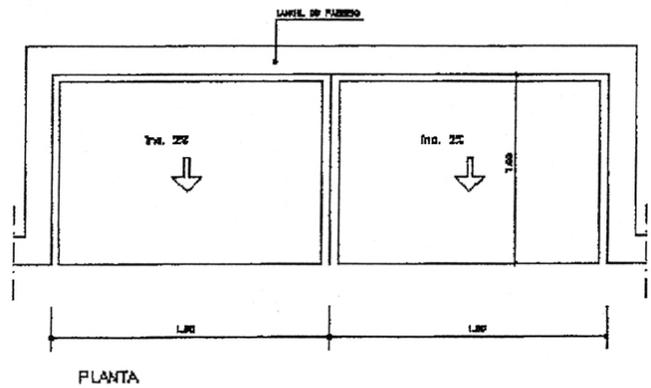
QUADRO XVII

**Custos marginais**

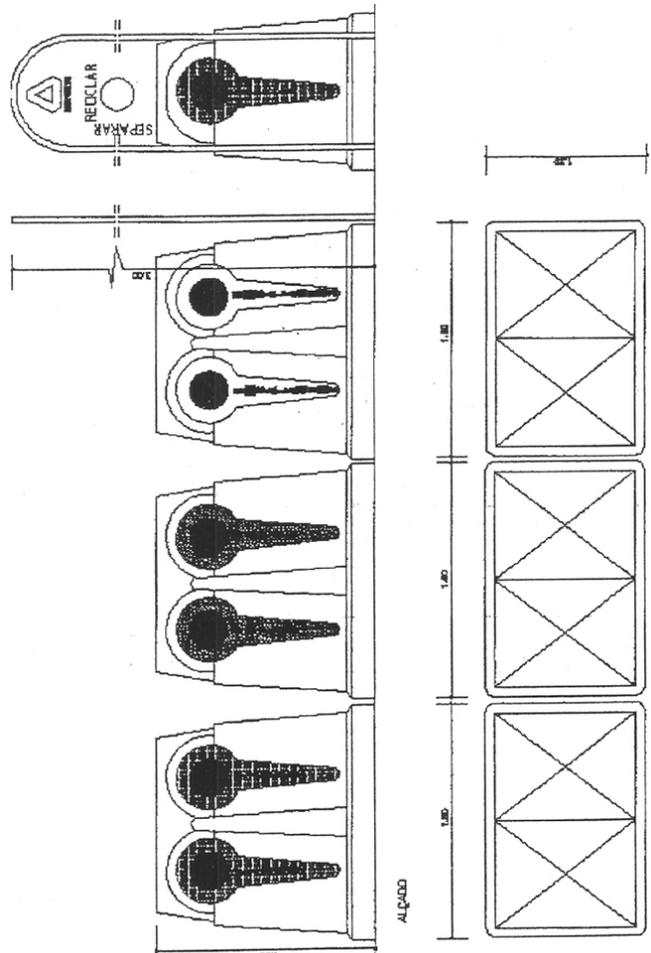
	Valor em euros
1 — Edificações localizadas em loteamentos com alvarás emitidos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro .....	155,05

ANEXO II

RETIRO DE CONTENTORES DE LIXO



ANEXO III



ANEXO IV

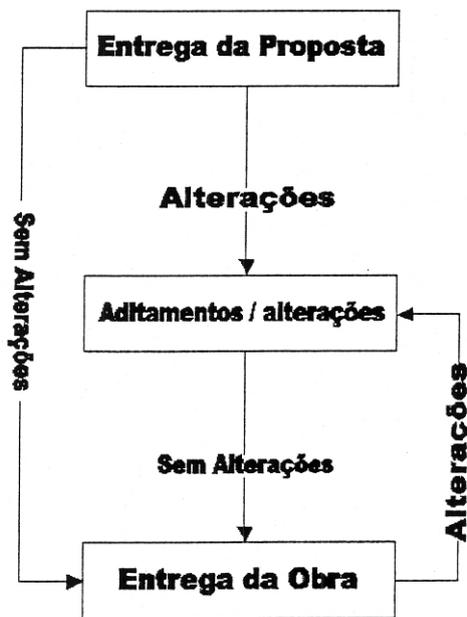
**Informação geográfica**

Pretende-se com a criação do regulamento de informação cartográfica uniformizar a estrutura dos dados, simplificando desta forma, os procedimentos de análise dos processos, tratamento e actualização da cartografia de base do concelho.

Entrega de informação

Este Regulamento implementa o seguinte fluxo de informação:

- 1.º Entrega da proposta;
- 2.º Aditamentos ou alterações ao projecto;
- 3.º Recepção da obra.



Formatos da informação

A informação a ser fornecida à Câmara Municipal deverá ser disponibilizada nos seguintes formatos: DXF, DWG ou DGN.

Suporte da informação

A informação deve ser disponibilizada em suporte disquete ou CD-ROM

Regras gerais

A informação deve estar organizada por categorias de acordo com uma estrutura lógica de informação em níveis ou *layers*.

Por sua vez, os elementos constituintes de cada categoria, deverão estar em níveis ou *layers* distintos.

A informação entregue deve ser acompanhada por um documento escrito com a estrutura de níveis ou *layers* que compõem cada um dos ficheiros.

A padronização de elementos do desenho deve estar contida num nível ou *layer* separado dos seus respectivos limites.

Levantamento topográfico

Levantamento topográfico actualizado e georeferenciado no sistema de coordenadas rectangulares, Hayford-Gauss Ponto Central Melriça, Datum 73 ou Datum Lisboa.

O levantamento topográfico deve ser realizado à escala 1:100 ou 1:200 em espaço edificado e 1:500 em espaço não edificado.

O levantamento deve ser sempre acompanhado da poligonal de apoio que lhe deu origem e da listagem das coordenadas dos pontos levantados.

Projectos de especialidades

As plantas dos projectos de especialidades devem ser sempre suportadas por um *layer* ou nível de informação com os seguintes elementos:

- Perímetro de lotes e construções.
- Perímetro de arruamentos.
- Passeios.
- Espaços verdes/espacos jardins.
- Área de equipamentos colectivos.
- Área para equipamento.

ANEXO V

O protocolo entre a Câmara Municipal de Montijo e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento tem por objectivos melhorar a articulação dos serviços e promover a prossecução da qualidade ambiental e urbana do concelho de Montijo.

Os procedimentos inerentes à aplicação do protocolo tiveram início a 1 de Março de 2004 e relativamente aos promotores de obras de urbanização, consistem no seguinte:

1 — Todos os projectos de redes de águas e esgotos (construção de edifícios e loteamentos) deverão conter as respectivas ligações às redes municipais existentes. Para tal, deverá ser obtida planta com extracto do cadastro das redes de água e ou esgotos municipais existentes junto dos SMAS, que conterá igualmente as características das redes nos pontos de ligação.

A referida planta é anexa, obrigatoriamente, com os outros documentos, aquando do requerimento inicial.

2 — Os projectos de especialidade de águas e esgotos deverão conter, para além das plantas habituais:

- a) Planta com os traçados dos ramais de ligação às redes municipais, com a identificação expressa de materiais e dimensões;
- b) Perfis longitudinais dos ramais de ligação entre as respectivas caixas de ramal e os pontos de ligação às redes municipais.

3 — Em fase de obra e para que cada obra possa ser alimentada em tempo útil e possa haver controlo do respectivo consumo, passará a constar no livro de obra a data de pedido de ligação à rede municipal para a obra efectuada nos SMAS.

4 — A anotação no livro de obra, relativamente à ligação à rede municipal que é obrigatória para todas as obras, será efectuada aquando da emissão do alvará/licença por parte da Câmara Municipal de Montijo.

O protocolo e os princípios gerais de concepção das redes de água e esgotos e de rega, estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Montijo ([www.cmm.mun-montijo.pt](http://www.cmm.mun-montijo.pt)) e no atendimento da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**

**Aviso n.º 6100/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por seu despacho datado de 6 de Julho de 2005, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Nome	Categoria	Escala e índice	Período
Alexandre Gil Moreira Rodrigues .....	Auxiliar administrativo .....	Escala 1, índice 128	8-7-2005 a 31-8-2005
Ana Isabel Silva Loureiro .....	Auxiliar administrativo .....	Escala 1, índice 128	8-7-2005 a 31-8-2005
Lino Filipe Fernandes Gonçalves .....	Auxiliar administrativo .....	Escala 1, índice 128	8-7-2005 a 31-8-2005
Vítor Manuel Paula Peixinho .....	Auxiliar administrativo .....	Escala 1, índice 128	8-7-2005 a 31-8-2005
Daniel Carinha Barroqueiro .....	Auxiliar administrativo .....	Escala 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005

Nome	Categoria	Escalão e índice	Período
Elisabete de Oliveira Tavares .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005
Filipe Emanuel da Silva Loureiro .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005
João Manuel Pinto Chipelo .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005
Mónica Cristina Valente Cunha .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005
Viviane Marisa Valente de Sousa .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-9-2005
António Tavares Ruela .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-1-2005
Aurea Susana Fidalgo Mortágua .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-1-2005
Vera Sónia Simões dos Santos .....	Auxiliar administrativo .....	Escalão 1, índice 128	1-8-2005 a 1-1-2005

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

**Aviso n.º 6101/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador a tempo inteiro, responsável pela área do pessoal, Reinaldo José Rocha da Silva, de 21 de Julho de 2005, foi renovado o contrato a termo certo, pelo período de um ano, com início em 24 de Agosto de 2005 e termo a 23 de Agosto de 2006, ao trabalhador José Maria da Cruz Coelho, com a categoria de pedreiro, no âmbito do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

**Aviso n.º 6102/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, por um período de um ano, com Ana Patrícia Loio Borges, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, área de educação física. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

### CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

**Aviso n.º 6103/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Ana Isabel F. André Oliveira, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2004.

Ana Margarida F. C. Teresinha, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Cátia Alexandra L. Mateus, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Cláudia Vitória Custódia Vaz, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Elisabete Silva Bernardo Martins, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Mara Lúcia Belchior Domingos, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Maria do Céu Santos Iacopino, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Maria Isabel G. C. Bernardino, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Marisa Isabel Silvina Teixeira, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Marta Isabel Gonçalves Paulino, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Sílvia Isabel J. D. Lourenço, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Vera Lúcia Santos Dias, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 20 de Setembro de 2005.

Arménio Dâmaso Bernardino, motorista de pesados — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

Francisco José Martins Gomes, engenheiro civil — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

Ilberto dos Santos Dias Pacheco, cantoneiro de vias municipais — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

João Manuel Portela Paquete, cantoneiro de vias municipais — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

José Carlos Guerreiro Ventura, técnico-profissional de 2.ª classe, construção civil — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Setembro de 2005.

José de Matos Parreira, pedreiro — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

Manuel Maria Viana, cantoneiro de vias municipais — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

Maria Odete Bernardo Silva, auxiliar de serviços gerais — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 16 de Setembro de 2005.

Virgílio Pacheco Gonçalves, cantoneiro de vias municipais — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 8 de Setembro de 2005.

1 de Agosto de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.

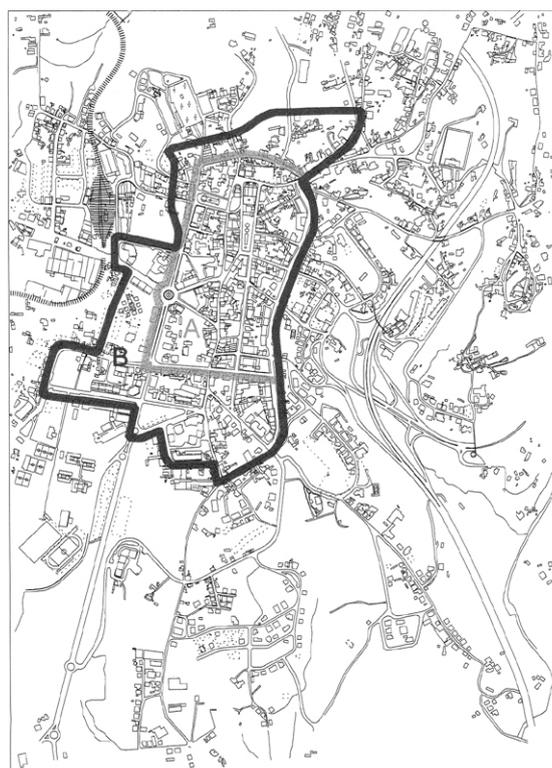
### CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Editais n.º 512/2005 (2.ª série) — AP.** — Albino Valente Martins, vice-presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal de Oliveira

de Azeméis, em sessão realizada em 29 de Julho de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, rectificar e substituir as áreas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, anexo 1 ao Regulamento que foi publicado ao apêndice n.º 21 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, e que agora se republica.

Para constar e demais efeitos legais foi elaborado este edital, que vai ser publicado no *Boletim Municipal*, nos jornais locais, 2.ª série do *Diário da República*, e afixado nos lugares do estilo deste município.

2 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Albino Valente Martins*.



■ - ZONA A      ■ - ZONA B

 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Designação	P1	OAz
	ZEDLUO - ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA DA CIDADE		01/05
Arq.	Fechas Desenhadas		
Eng.	PLANTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS A e B REFERIDAS NO REGULAMENTO		
Des. FRANCISCO XARÁ			
Top.			
Data. JUNHO 2005			
Escala. 1/ 10 000			

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES**

**Aviso n.º 6104/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com Márcio Alexandre Teixeira Pereira, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 1 de Agosto de 2005, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro florestal.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Abílio Rodrigues Lopes da Silva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

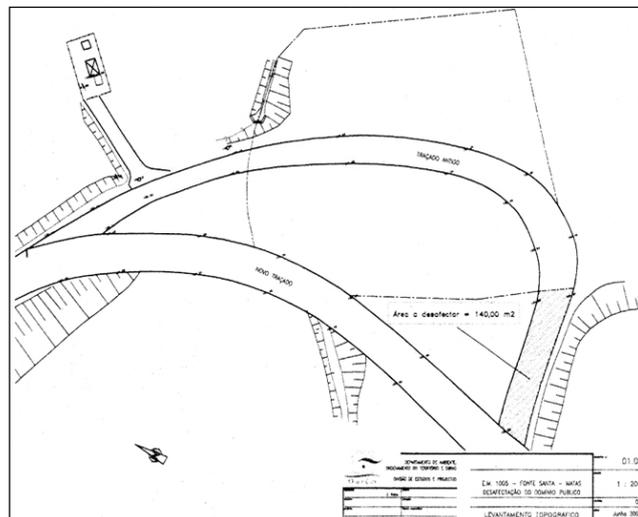
**Edital n.º 513/2005 (2.ª série) — AP.** — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, por deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de Julho do ano em curso, tenciona

desafectar do domínio público e integrar no domínio privado do município, uma parcela de terreno com a área de 140 m², pertencente ao antigo traçado da Estrada Municipal 1005, a confrontar a norte com António Ferreira Dias, a sul com António Ferreira Dias, a nascente com estrada e a poente com Manuel Rodrigues Ferreira, sito em Fonte Santa, freguesia de Matas, concelho de Ourém, identificada na planta anexa.

Mais faz saber que qualquer reclamação a apresentar terá que dar entrada no Departamento de Administração e Planeamento, (Serviço de Património) deste município, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se pública este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

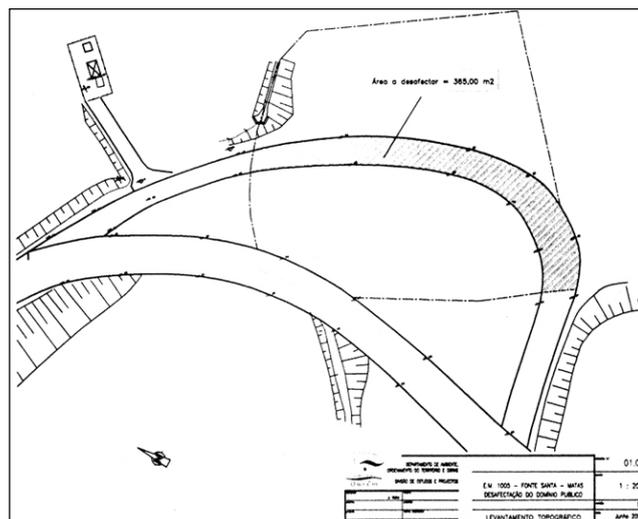


**Edital n.º 514/2005 (2.ª série) — AP.** — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, por deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de Julho do ano em curso, tenciona desafectar do domínio público e integrar no domínio privado do município, uma parcela de terreno com a área de 365 m², pertencente ao antigo traçado da Estrada Municipal 1005, a confrontar a norte com Manuel Rodrigues Ferreira Dias, a sul com António Ferreira Dias, a nascente com Manuel Rodrigues Ferreira, e a poente com Manuel Rodrigues Ferreira, sito em Fonte Santa, freguesia de Matas, concelho de Ourém, identificada na planta anexa.

Mais faz saber que qualquer reclamação a apresentar terá que dar entrada no Departamento de Administração e Planeamento, (Serviço de Património) deste município, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se pública este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.





técnicos de educação, com início em 18 de Julho de 2005, escala 1, índice 199.

15 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

**Aviso n.º 6111/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com Elisabete Maria Mendes Marques como assistente administrativa, com início em 1 de Agosto de 2005, escala 1, índice 190 (199).

29 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

**Aviso n.º 6112/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com Vasco Miguel da Silva Alves, como técnico de informática adjunto, nível 1, com início em 8 de Agosto de 2005, escala 1, índice 200 (209).

29 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

**Aviso n.º 6113/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/1991, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 19 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo nos termos da alínea *h*) n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, na área de contabilidade e gestão, com início a 1 de Agosto de 2005, com Tânia Sofia Mendonça Albino. (O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**Aviso n.º 6114/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/1991, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 27 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo nos termos da alínea *i*) n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em antropologia, com início a 1 de Agosto de 2005, com Luísa Maria Simões Ricardo. (O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**Edital n.º 516/2005 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 20 de Junho de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 1 de Junho de 2005, aprovar a seguinte alteração ao Programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar — Regulamento do serviço de apoio à família:

«Artigo 9.º

#### Prazo de pagamento

1 — As participações familiares devem ser pagas até ao dia 15 de cada mês e referem-se ao mês imediatamente a seguir ao que o aluno irá frequentar, efectivamente.

2 — No início de cada ano lectivo são pagas, com a matrícula, duas mensalidades correspondentes aos meses de Setembro e Outubro.

3 — Todos os acertos de faltas por doença, férias e ausências semelhantes ou viagens de estudo têm lugar apenas no mês seguinte àquele ou àqueles em que ocorreram.

4 — Os competentes serviços da Câmara Municipal de Tavira elaborarão um mapa mensal que entregarão mensalmente na tesouraria até ao fim de cada mês, com todas as indicações necessárias à boa cobrança.»

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**Edital n.º 517/2005 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 20 de Junho de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 4 de Maio de 2005, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais:

### Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais

#### Regulamento

[...]

#### Artigo 8.º

[...]

1 — A renovação das licenças anuais opera automaticamente, a partir do último dia útil do mês Março, salvo se outro período for estipulado por despacho fundamentado do presidente da Câmara Municipal. [...]

[...]

#### Artigo 49.º

#### Postos de abastecimento de combustíveis

1 — [...] entende-se por posto de abastecimento de combustíveis o aparelho [...]

[...]

#### Artigo 51.º

[...]

Os postos de abastecimento de combustíveis que tenham [...], nos termos do artigo 70.º-B da [...].

[...]

#### Tabela

##### I — Taxas

[...]

#### Artigo 14.º

[...]

[...]

2 — [...] hangares, arcos de lavagem automática de veículos, [...].

11 — Pelo licenciamento da construção, alteração ou ampliação de estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, da rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, quando fixados no solo ou em construções, públicas ou privadas — 1500,00 euros;

[...]

17 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, por metro quadrado ou fracção — 1071,20 euros.

[...]

## SECÇÃO V

## Licenças e autorizações de utilização turística

[...]

## Artigo 32.º

[...]

[...]

18 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, da rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou terreno público ou localizadas em edifícios municipais, por unidade e por ano ou fracção — 1500,00 euros;

19 — Anterior n.º 18.

[...]

## Artigo 64.º

[...]

4 — [...]

Nota 1 — É sempre devido imposto do selo.

Nota 2 — Quando se efectuarem dois ou mais pedidos no mesmo formulário, será cobrada uma única taxa de entrada de requerimento.

## CAPÍTULO VIII

## Actividades económicas

## SECÇÃO VI

**Instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, áreas de serviço na rede viária municipal e estabelecimentos industriais tipo 4**

## Artigo 70.º

**Licenças ou autorizações para instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional**

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de:

Capacidade total dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	10 TB+0,5 TB por 10 m <sup>3</sup>	7 TB	6,5 TB	6 TB	3 TB	2,5 TB

Nota. — Cada TB corresponde a 50 euros.

2 — Averbamentos — 53,05 euros.

## Artigo 70.º-A

**Alvará de licença ou autorização de localização e funcionamento a título precário das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal**

[...]

## Artigo 70.º-B

**Alvarás de licença ou autorização de localização e de exploração de instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional**

1 — Por cada um:

- a) Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação ambiental dos recursos naturais (ar, água e solos) e da consequente actividade de fiscalização municipal — 32,14 euros;
- b) À taxa prevista na alínea anterior, acresce ainda a seguinte:
  - i) Instalados inteiramente na via pública — 749,84 euros;
  - ii) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade privada — 482,04 euros;
  - iii) Instalados em propriedade privada mas com depósito na via pública — 589,16 euros;
  - iv) Instalados inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública — 160,68 euros;
  - v) Instalados inteiramente em propriedade privada (reservatórios) — 32,14 euros.

2 — Sempre que o equipamento tenha mais de uma espécie de combustível a taxa será acrescida de 50% por cada espécie.

3 — Averbamentos em virtude de transmissão da propriedade, mudança da entidade exploradora, mudança do produto afecto aos equipamentos e suspensão da actividade, por cada um — 214,24 euros.

4 — Todos os casos omissos no presente preceito seguirão o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Outubro.

## Artigo 70.º-C

**Taxas relativas a estabelecimentos industriais tipo 4**

1 — Apreciação do projecto de instalação e alteração — 106,09 euros.

2 — Averbamentos relativos a licenciamentos — 32,14 euros.

3 — Certidão de localização — 32,14 euros.

4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 51,50 euros.

5 — Alvará de licença ou autorização de exploração industrial dos estabelecimentos integrados:

- a) No perímetro urbano, definido em PMOT — 51,50 euros;
- b) No perímetro urbano, não definido em PMOT — 72,10 euros;
- c) Fora do perímetro urbano, definido em PMOT — 72,10 euros;
- d) Fora do perímetro urbano, não definido em PMOT — 103 euros.

6 — Averbamentos em virtude de transmissão de propriedade, mudança da entidade exploradora, mudança do produto afecto aos equipamentos e suspensão da actividade — 103 euros.

7 — Todos os casos omissos no presente preceito seguirão o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho.

## Artigo 71.º

**Vistorias**

1 — De instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:

1.1 — Inicial, com vista à determinação da localização:

- a) Com capacidade até 10 m<sup>3</sup> — 150 euros;
- b) Com capacidade superior a 10 m<sup>3</sup> — 300 euros.

1.2 — Final, com vista à verificação das condições para concessão de licença de exploração:

- a) Com capacidade até 10 m<sup>3</sup> — 150 euros;
- b) Com capacidade superior a 10 m<sup>3</sup> — 300 euros.

1.3 — Relativas ao processo de licenciamento:

Capacidade total dos reservatórios (m³)	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	5 TB	3 TB	2,5 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB

1.4 — A realizar para apreciação de recursos hierárquicos:

Capacidade total dos reservatórios (m³)	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	4 TB	4 TB	3,5 TB	2 TB	2,5 TB	2 TB

1.5 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

Capacidade total dos reservatórios (m³)	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	10 TB	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2TB

1.6 — Vitorias periódicas:

Capacidade total dos reservatórios (m³)	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	5 TB	4 TB	3 TB	3 TB	2 TB	2 TB

1.7 — Vitorias para verificação de condições impostas:

Capacidade total dos reservatórios (m³)	>100<200	>50<100	>20<50	>10<20	>5<10	>5
	10 TB	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB	2 TB

2 — [...]  
3 — [...]  
[...]

Artigo 77.º

[...]

[...]

XIII — Piscinas municipais

1 — Aulas de natação, por mês:

- a) [...], com a frequência de duas aulas — 18,70 euros;
- b) Aperfeiçoamento da natação:
  - 1) Frequência de duas aulas semanais — 28,25 euros;
  - 2) Frequência de três aulas semanais — 30,90 euros;
- c) [...], com frequência de três aulas semanais — 21,37 euros;
- d) [...], com a frequência de duas aulas — 29,39 euros;
- e) [...], com frequência de três aulas semanais — 24,05 euros;
- f) [...], com frequência de cinco aulas semanais — 21,37 euros;
- g) [...], com a frequência de duas aulas semanais — 29,39 euros;
- h) [...], com a frequência de uma aula por semana — 37,41 euros.

2 — [...]

3 — Estágios de equipas e ou selecções:

- a) Alojadas no concelho, por atleta — 1 euro;
- b) Alojadas fora do concelho, por atleta — 2 euros.

4 — Reserva de planos de água para o exercício da natação no âmbito da reabilitação:

- a) Até cinco pessoas — 8 euros;
- b) De seis a 10 pessoas — 15 euros.

Do texto supra resultam aditados os seguintes preceitos:

- N.º 19 do artigo 32.º da Tabela;
- Nota 2 ao artigo 64.º da Tabela;

Pontos *i*), *ii*), *iii*), *iv*) e *v*) da alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 70.º-B da Tabela;  
Artigo 70.º-C da Tabela;  
N.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do artigo 71.º da Tabela.  
N.º 3, alíneas *a*) e *b*), e n.º 4, alíneas *a*) e *b*), ambos do artigo 77.º da Tabela.

Ficam revogados os seguintes preceitos:

N.ºs 5, alíneas *a*) e *b*), 6 e 7 do artigo 7.º da Tabela;  
N.ºs 15 e 21 do artigo 20.º da Tabela;  
N.º 10 do artigo 24.º da Tabela;  
Alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 71.º da Tabela.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

**Aviso n.º 6115/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de Julho de 2005, foram prorrogados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 23 de Fevereiro de 2004, na categoria de cantoneiro, com os seguintes trabalhadores:

António Pereira da Quelha.  
Evaristo de Brito Fernandes.  
Francisco José Fernandes Cunha.  
Maria de Fátima Pereira.

27 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 6116/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de Julho de 2005, foi prorrogado por mais

seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Agosto de 2004, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, com Teresa Maria Moreira Tibo.

27 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

**Aviso n.º 6117/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/1991, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses, com Helena Maria Oliveira Mendes Salgado, João Luís Freire Lopes, Marta Maria Gil Ferreira e Tiago José Faria Dias, com a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe (fiscal municipal), e com o vencimento mensal ílquido de 631,15 euros, índice 199, escalão 1, para prestarem funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

**Aviso n.º 6118/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/1991, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses, com Rita Patrícia Salgueiro Luís, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheira mecânica, e com o vencimento mensal ílquido de 1268,64 euros, índice 400, escalão 1, para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Aviso n.º 6119/2005 (2.ª série) — AP.** — Cumprindo o determinado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Fevereiro do corrente ano, foi celebrado pelo prazo de 12 meses, com início a 23 de Maio, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com José Eduardo Mendes Afonso, com a categoria de engenheiro técnico florestal, celebrado com fundamento na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

29 de Junho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 6120/2005 (2.ª série) — AP.** — Cumprindo o determinado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/1989, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Abril do corrente ano, foi celebrado pelo prazo de 12 meses, com início a 18 de Abril, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Pereira Alves, com a categoria de técnico de informática do grau 1, estagiário, celebrado com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

29 de Junho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

**Aviso n.º 6121/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento para Venda de Lotes para Construção de Habitação, em Loteamentos Municipais sítios no concelho de Vila Nova de Paiva.* — Torno público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de Junho do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 27 de Junho do ano em curso, foi

aprovado em definitivo o Regulamento em epígrafe, publicado em anexo, após inquérito público do Projecto de Regulamento publicado por aviso n.º 9898/2004 (2.ª série) — AP., do apêndice n.º 155 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires.*

### Regulamento para Venda de Lotes para Construção de Habitação, em Loteamentos Municipais sítios no Concelho de Vila Nova de Paiva

#### Preâmbulo

Pretende-se com este Regulamento definir critérios essenciais para que a venda de lotes em urbanizações municipais, se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Com este Regulamento pretende-se facilitar a autoconstrução a casais jovens, que residam e estejam recenseados no concelho de Vila Nova de Paiva.

#### Artigo 1.º

#### Finalidade

Os lotes abrangidos por este Regulamento destinam-se unicamente à construção de edifícios destinados a habitação.

#### Artigo 2.º

#### Modalidades de transmissão

Venda em propriedade plena.

#### Artigo 3.º

#### Destinatários

*a)* Casais jovens residentes e recenseados no concelho de Vila Nova de Paiva.

*b)* A soma das idades dos cônjuges ou equiparados seja igual ou inferior a 65 anos.

#### Artigo 4.º

#### Inscrição

A inscrição faz-se através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição na Divisão Social e Cultural da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

#### Artigo 5.º

#### Alteração de dados

É obrigação dos concorrentes comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração dos dados da ficha de inscrição, não podendo ser responsabilizada a autarquia, caso não participem em qualquer concurso por falta de actualização dos dados da ficha de inscrição.

#### Artigo 6.º

#### Documentos

É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais, dos quais se obterá fotocópia: bilhete de identidade do concorrente e do cônjuge; cartão de eleitor do concorrente e do cônjuge e ainda certidão das finanças comprovativa dos prédios que o concorrente e o cônjuge possuem e atestado ou declaração da junta de freguesia que confirme o número de anos de residência no concelho de Vila Nova de Paiva do concorrente e do cônjuge.

A certidão das Finanças será obrigatoriamente actualizada no caso de atribuição de lote, desde que aquela que está anexa à ficha de inscrição tenha sido emitida há mais de três meses.

#### Artigo 7.º

#### Documentos adicionais e confirmação de dados

Caso a Câmara Municipal considere necessário poderá, em qualquer momento, solicitar aos concorrentes inscritos documentos

adicionais que considere necessários a uma melhor verificação das condições de admissão dos concorrentes ou à confirmação dos dados constantes da ficha de inscrição.

Artigo 8.º

**Atribuição de lotes**

A atribuição dos lotes far-se-á por concurso/sorteio.

Artigo 9.º

**Concurso**

Os lotes colocados a concurso serão sempre atribuídos aos concorrentes admitidos, em função da classificação que resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no mapa anexo i.

Artigo 10.º

**Sorteio**

Em caso de igualdade na classificação obtida no concurso, os lotes serão atribuídos por sorteio, tendo em conta a preferência manifestada pelos concorrentes na respectiva ficha de inscrição.

Artigo 11.º

**Participação na atribuição de lotes — requisitos**

São requisitos específicos:

- a) Residência no concelho de Vila Nova de Paiva há, pelo menos, um ano;
- b) A soma das idades dos cônjuges ou equiparados seja igual ou inferior a 65 anos;
- c) Não possuam terreno com condições de construção.

Artigo 12.º

**Preço de venda e base de licitação**

O preço de venda dos lotes será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do concurso e será calculado em função da área dos lotes e investimentos feitos pela autarquia.

Artigo 13.º

**Atribuição em propriedade plena**

a) No prazo de 48 horas, após a comunicação da atribuição do lote, o adquirente deposita uma caução de 250 euros, que será perdida a favor da Câmara Municipal caso a escritura não se venha a fazer por razões imputáveis ao comprador.

b) No prazo de 30 dias seguidos, após a data da deliberação de atribuição do lote será efectuado contrato-promessa de compra e venda mediante a entrega de 25% do valor do lote.

c) O restante será pago no acto da escritura de compra e venda, sendo nesse acto devolvido o valor da caução.

d) A caução referida na alínea a) será perdida a favor da Câmara Municipal, caso não seja cumprido o prazo referido na alínea b), por razões imputáveis ao comprador e, ainda, no caso de desistência da compra.

e) A atribuição do lote caduca senão forem cumpridos os prazos referidos nas alíneas a) e b), por razões imputáveis ao comprador.

f) No caso de desistência, ou caducidade da atribuição, a importância paga no acto do contrato promessa de compra e venda será devolvida.

g) A escritura de compra e venda será efectuada, no prazo máximo de 45 dias, após a comunicação da aprovação do projecto de construção. Por razões aceites, pela Câmara Municipal, este prazo poderá ser prorrogado por mais 90 dias, caso em que o preço do lote será acrescido de 2% nos primeiros 30 dias, de 4% nos 30 dias seguintes e 8% nos restantes 30 dias.

h) Ultrapassados os prazos concedidos para efectuar a escritura de compra e venda, caduca a atribuição do lote.

i) Se após a escritura a construção da moradia não se iniciar no prazo referido no artigo anterior, caduca a atribuição do lote, sendo

devolvido ao comprador apenas 95% da importância paga e solicitado à conservatória do registo predial a anulação do registo por incumprimento das cláusulas da escritura de compra e venda.

Artigo 14.º

**Prazos para apresentação do projecto, início da construção**

Apresentação do projecto:

O projecto de arquitectura é fornecido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, após a data de deliberação de atribuição do lote;

Os projectos das especialidades têm de dar entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de 90 dias;

Após a comunicação de que o projecto está em condições de ser licenciado, a obra tem de iniciar-se no prazo máximo de 90 dias;

O prazo máximo para início da obra é de 10 meses após a data da atribuição do lote, podendo ser prorrogado de uma só vez por mais dois meses.

Artigo 15.º

**Prazo para conclusão da obra**

As habitações devem ser concluídas no prazo de três anos após a deliberação de atribuição do lote, podendo este prazo ser prorrogado por mais um ano por razões devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

Ultrapassado os quatro anos e sem que a habitação tenha condições mínimas de habitabilidade aplica-se o previsto no artigo 17.º

Artigo 16.º

**Desistência após escritura**

Se após a escritura de compra e venda e, antes do início da obra, o comprador pretender vendê-lo, só o pode fazer à Câmara Municipal recebendo apenas o valor referido na alínea i) do artigo 13.º

Artigo 17.º

**Venda após início da construção**

Após o início da construção e antes da sua conclusão, os lotes podem ser vendidos à Câmara Municipal, salvaguardando-se no entanto os direitos de hipoteca a favor de instituições de crédito. No caso da venda ser feita à Câmara Municipal, o pagamento é feito do seguinte modo:

- a) O titular do lote receberá a importância de 90% do valor que pagou pela compra do mesmo;
- b) O titular receberá ainda o valor das obras efectuadas no lote, valor este que será o resultante de avaliação oficial.

Artigo 18.º

**Venda após conclusão da construção**

a) As habitações só podem ser vendidas decorridos 10 anos após a emissão da licença de utilização, salvaguardando-se, no entanto, os casos de força maior, aceites pela Câmara Municipal e os direitos de hipoteca a favor das instituições de crédito.

Artigo 19.º

**Exclusão dos concorrentes**

Em qualquer momento (excepto depois da assinatura do contrato promessa de compra e venda do lote), a Câmara Municipal poderá excluir os concorrentes que tenham prestado falsas declarações desde que tenham implicações nas condições de admissão à aquisição de lotes.

Nestes casos, aos concorrentes excluídos serão devolvidos as importâncias que, eventualmente, já tenham entregue, excepto a caução.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

**CrITÉRIOS de selecção para venda de lotes a casais jovens**

1 — Poderão concorrer casais que detenham as seguintes condições:

- Residam no concelho de Vila Nova de Paiva há, pelo menos, um ano;
- A soma das idades dos cônjuges ou equiparados seja igual ou inferior a 65 anos;
- Não possuam terreno com condições de construção.

2 — A atribuição do direito ao lote é efectuada por concurso de classificação que resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no seguinte mapa:

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficiente
<b>Regime de propriedade:</b>		
Casa própria .....	0	2
Casa cedida .....	2	4
Casa arrendada .....	3	4
<b>Valor do arrendamento actual:</b>		
Em função do rendimento mensal:		
Sem arrendamento .....	0	1
< do que 15% .....	1	1
16% a 25% .....	2	1
26% a 50% .....	3	1
51% a 75% .....	4	1
76% a 100% .....	5	1
<b>Situação do alojamento:</b>		
Em ruínas .....	5	3
Degradada .....	4	3
Razoável .....	2	3
Boa .....	0	3
<b>Condições de conforto e salubridade:</b>		
Com condições .....	0	1
Sem esgoto .....	3	3
Sem água .....	3	3
Sem retrete .....	3	3
Sem banheira ou chuveiro .....	2	3
Sem electricidade .....	1	3
<b>Agregado familiar:</b>		
Sem filhos .....	1	2
Uma criança .....	2	2
Duas crianças .....	4	2
Três crianças .....	6	2
Quatro ou mais crianças .....	8	2
Um elemento deficiente .....	2	2
Dois elementos deficientes .....	3	2
Três ou mais elementos deficientes .....	4	2
<b>Rendimento familiar:</b>		
Rendimento mensal <i>per capita</i> em função do salário mínimo:		
Sem rendimentos declarados .....	0	2
Até 75% .....	8	2
75,1% a 100% .....	7	2
100,1% a 125% .....	6	2
125,1% a 150% .....	5	2
150,1 a 175% .....	4	2
175,1% a 200% .....	2	2
> 200,1% .....	0	2

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficiente
<b>Tipologia da habitação:</b>		
Adequada .....	1	2
Desadequada .....	2	2
<b>Tempo de residência no concelho:</b>		
Menos de 5 anos .....	2	4
5 a 10 anos .....	4	4
11 a 15 anos .....	6	4
16 de 20 anos .....	8	4
+ de 20 anos .....	10	4

**Notas:**

1 — No caso de casais, para efeitos da determinação do tempo de residência conta-se sempre o tempo do membro do casal que reside há mais tempo no concelho de Vila Nova de Paiva.

2 — A classificação final resulta do somatório dos pontos atribuídos em cada variável, ficando os concorrentes ordenados por ordem decrescente de pontos obtidos.

3 — Em caso de igualdade de classificação, serão ordenados prioritariamente, de acordo com a ponderação dos seguintes critérios:

- Tempo de residência/trabalho no concelho;
- Regime de propriedade;
- Situação de alojamento;
- Condições de conforto e salubridade;
- Rendimento familiar;
- Agregado familiar;
- Tipologia de habitação;
- Valor do arrendamento actual; em função do rendimento mensal.

**Aviso n.º 6122/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Utilização das Habitações Sociais do Município de Vila Nova de Paiva.* — Torno público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 29 de Abril do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária de 20 de Abril do ano em curso, foi aprovado em definitivo o Regulamento em epígrafe, publicado em anexo, após inquérito público do Projecto de Regulamento publicado por aviso n.º 8406/2004 (2.ª série) — AP., do apêndice n.º 128 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

**Regulamento de Utilização das Habitações Sociais do Município de Vila Nova de Paiva****Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva tem vindo a requalificar e regular a habitação social do concelho, tendo em vista a dignificação das condições de vida da população que reside em situação extremamente precária. Neste contexto foi celebrado um acordo de colaboração com o Instituto Nacional de Habitação no âmbito do Programa de Realojamento que prevê a construção de 28 fogos neste município.

Por outro lado, com o objectivo de proporcionar às famílias com menores recursos a possibilidade de aquisição de habitações a preços acessíveis foram alienadas algumas habitações sociais de um bairro constituído por 20 fogos, permitindo às outras famílias continuar em regime de arrendamento.

Através deste Regulamento, pretende a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva definir as normas de uso, e condições de utilização das habitações sociais

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define as normas de utilização das habitações sociais, propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e estabelece as condições de uso das mesmas.

## Artigo 2.º

**Limitações ao uso e fruição dos inquilinos**

1 — O prédio arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do inquilino e do seu agregado familiar.

2 — É expressamente proibido a sublocação total ou parcial, ou cedência a qualquer título do arrendado, bem como a introdução de quaisquer outras pessoas no mesmo sem prévio consentimento da Câmara Municipal.

3 — É igualmente proibido dar ao arrendado outra utilização, excepto tratando-se de actividades artesanais ou de indústria doméstica, previamente autorizadas pela Câmara, e que não envolvam empregados ou assalariados e que não provoquem qualquer tipo de deterioração no fogo.

4 — Nos casos de subocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.

## Artigo 3.º

**Transferência dos direitos e deveres dos inquilinos**

1 — Por morte, ausência não justificada ou abandono do prédio local, pelo inquilino, devidamente comprovado, poder-se-ão transferir os seus direitos e deveres para o cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de 5 anos em condições análogas, para os parentes ou afins na linha recta que coabitem com o arrendatário.

## Artigo 4.º

**Regime da renda**

1 — O regime da renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço nos termos do Decreto-Lei n.º 166/1993, de 7 de Maio, e refere-se pelos preceitos constantes do mesmo diploma legal. Este Regime é aplicável ao Bairro Outeiro do Facho e demais habitações construídas/remodeladas no âmbito do Programa de Realojamento.

2 — Da taxa de esforço resulta o valor da renda apoiada.

3 — A renda social é calculada nos termos da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e é aplicável ao Bairro Mártir São Sebastião.

4 — Para a determinação do valor de renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos à Câmara Municipal anualmente, nos termos legais, durante o mês de Abril.

a) Considera-se rendimento o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho incluindo horas extraordinárias e subsídios e ainda os valores de pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do suplemento familiar e das prestações complementares.

5 — A actualização das rendas está condicionada ao valor do salário mínimo nacional, pelo que serão automaticamente alteradas no mês seguinte ao da publicação daquele.

6 — A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar resultante de alteração do número de membros do agregado, invalidez permanente e absoluta ou mudança de situação profissional.

7 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham um carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, os serviços podem presumir que o agregado afigure um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos membros exerça actividades que notoriamente produzam rendimentos superiores aos declarados, ou seja possuidor de bens não compatíveis com aquela declaração.

8 — O rendimento mensal presumido de acordo com o número anterior, deverá ser comunicado, por escrito, ao arrendatário no prazo de 15 dias.

9 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva deve comunicar com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, ao arrendatário qualquer alteração dos valores das respectivas rendas.

10 — No incumprimento do disposto no n.º 4, quer por falta de declaração ou por falsas declarações, determina-se o preço técnico, actualizado anualmente, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

11 — O pagamento da renda é efectuado nos primeiros oito dias de cada mês na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

12 — Quando a renda não for paga no prazo indicado em 11), disporá o inquilino de 15 dias para efectuar o seu pagamento, aumentado de 15% sobre o respectivo montante.

13 — Decorrido o prazo fixado em 12) ficará o inquilino obrigado a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido.

14 — Se se verificar da parte do inquilino uma conduta reiterada e sistemática de se manter ou colocar em mora, sem que para isso existam razões socioeconómicas que o justifiquem, poderá a Câmara aprovar a proposta para a resolução do contrato quando se verificar a acumulação de rendas não pagas.

## Artigo 5.º

**Deveres dos inquilinos**

1 — São deveres dos inquilinos:

- a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, energia eléctrica e instalação telefónica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua conta;
- b) Zelar pela conservação do prédio, dando-lhe uma utilização prudente;
- c) Não fazer ruídos ou ter outras atitudes que perturbem os restantes inquilinos;
- d) Ter bom comportamento moral e civil;
- e) Depositar o lixo nos locais para isso destinados;
- f) Utilizar as instalações de uso comum nos termos em que essa utilização for fixada;
- g) Não admitir a coabitação a pessoas estranhas ao agregado familiar;
- h) Restituir à habitação do prédio locado no estado em que a recebeu;
- i) Facultar à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva o acesso à habitação, quando solicitado por funcionários municipais integrados nos Serviços de Acção Social e Saúde, ou Serviço de Fiscalização Municipal, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções.

2 — É da responsabilidade dos inquilinos garantir a limpeza e higiene dos logradouros, bem como das zonas de circulação comum.

3 — O pagamento das despesas respeitantes a obras de conservação e manutenção, nas partes comuns do prédio, motivados por uso imprudente de qualquer dos inquilinos, será sua exclusiva responsabilidade.

## Artigo 6.º

**Resolução do contrato**

1 — Sempre que se prove que o inquilino ou o seu cônjuge são proprietários de um prédio urbano situado no concelho de Vila Nova de Paiva ou noutro concelho, poderá haver resolução do contrato.

2 — Ocorrerá também a resolução do contrato desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o inquilino incorra em quaisquer irregularidade para obtenção de casa;
- b) Não aceite a actualização da renda nos termos legais;
- c) Não cumpra as obrigações de inquilino previstas nos artigos deste Regulamento;
- d) Não informe a Câmara Municipal de quaisquer alterações nos seus rendimentos e agregado familiar;
- e) Sempre que ocorram casos de resolução pelo senhorio previstos na legislação referente ao arrendamento urbano.

## Artigo 7.º

**Cessação do contrato de arrendamento**

Findo o contrato de arrendamento, o inquilino restituirá a casa limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

## Artigo 8.º

**Limpeza e conservação**

A limpeza e conservação do interior da habitação e do seu equipamento é da responsabilidade da família residente.

## Artigo 9.º

**Obras e benfeitorias**

1 — Salvo as deficiências construtivas, são obras de conservação ou reparação da responsabilidade do inquilino:

- a) Manutenção ou substituição de revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação dos rodapés, portas interiores e estores/portadas;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade da Câmara:

- a) Reparação ou substituição da cobertura, canalização, portas exteriores e interiores e de janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto ou descuidado por parte dos inquilinos;
- b) Pinturas exteriores;
- c) A realização das obras previstas neste artigo só se fará desde que as rendas até à data estejam liquidadas.

3 — Quaisquer obras de ampliação, benfeitorias voluntárias, bem como obras a executar no logradouro deverão ser previamente autorizadas por escrito, mediante estudo de apreciação a efectuar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

4 — As obras a que se refere o número anterior, quando autorizadas, passarão a fazer parte integrante do prédio, caso as mesmas não possam ser levantadas sem detrimento da coisa locada, não dando direito a qualquer indemnização rescindido ou denunciado que seja o contrato de arrendamento por qualquer das partes.

5 — As obras a que se refere o n.º 3 do presente artigo, executadas sem autorização da Câmara, ficam sujeitas à demolição voluntária e reposição da situação inicial, sob pena de demolição coerciva e neste caso imputação ao inquilino das despesas que daí advenham.

## Artigo 10.º

**Paredes**

1 — Para a conservação do fogo é permitido a sua pintura interior na cor inicial ou com cores claras, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sendo proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

2 — Não é permitida a alteração das superfícies revestidas a azulejos, com pinturas ou com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

## Artigo 11.º

**Pavimentos**

1 — Não é permitida a alteração dos pavimentos sem autorização da Câmara Municipal.

2 — Não é permitida a colocação de alcatifa colada sobre pavimentos de mosaico ou pedra.

3 — Poderá ser permitida a aplicação de alcatifa não colada nos restantes compartimentos desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Portas, aros e rodapés**

1 — Não é permitida a pintura das portas, aros e rodapés, em qualquer outra cor que não seja a já existente, com excepção da aplicação de verniz para a sua conservação.

## Artigo 13.º

**Armários**

Não é permitida a pintura dos armários.

## Artigo 14.º

**Sanitários**

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua substituição, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

## Artigo 15.º

**Canalizações de água e esgotos**

1 — Quaisquer anomalias nas canalizações, devido a má utilização, deverá ser o inquilino a providenciar a reparação por um técnico (canalizador), à sua responsabilidade e expensas.

2 — O mau funcionamento, designadamente roturas, deverá ser comunicada imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

## Artigo 16.º

**Estores**

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor e forma diferentes da inicial.

## Artigo 17.º

**Estacionamentos**

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais próprios, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

1 — Os casos omissos, não regulamentados na legislação aplicável, serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR**

**Aviso n.º 6123/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de peçoal.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar contratou, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Francisco Manuel Esteves Pereira, com a categoria de técnico superior, área de contabilidade e administração, com início em 1 de Agosto de 2005, por um período de um ano. (O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**

**Aviso n.º 6124/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, por urgente conveniência de serviço, com Luís Miguel Leitão da Silva Mateus, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Agosto de 2005, pelo período de quatro meses, eventualmente renovável.

1 de Agosto de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

**Aviso n.º 6125/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Irene Maria Carmona Barroca, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a 1 de Agosto de 2005 e a terminar em 31 de Julho de 2006, podendo ser objecto de renovação por iguais períodos até ao máximo de duas renovações, auferindo o vencimento mensal equiparado ao escalão 1, índice 128, do regime geral da função pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

2 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

**Aviso n.º 6126/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso, em cumprimento do estipulado na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que, na sequência do concurso para contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, de dois

lugares de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, aberto nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da disposição citada, revogada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, celebrou os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos reportados ao 18 de Julho do corrente ano:

Luís Manuel Vara de Oliveira — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Manuel António Boia Padrão — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARAVELA**

**Aviso n.º 6127/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com as seguintes trabalhadoras na categoria de cantoneiro, com início a 1 de Maio de 2005:

Élia Gabriela Rodrigues Navalho Marques.

Emília Isabel Rodrigues Duque Lourenço.

3 Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Lúcio Lopes de Oliveira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALHADAS**

**Aviso n.º 6128/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público, em cumprimento da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho e no uso da competência prevista do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo, através de despacho do presidente da Junta de Freguesia de Alhadadas, de 20 de Junho de 2005, pelo período de seis meses:

Nome	Carreira	Data de início	Situação actual	Escalões/índices	Remuneração mensal ilíquida (euros)
António da Conceição Costa.....	Operário principal .....	1-7-2005	Início de funções	1/204	647,00
Maria José Matos Cardoso Romeiro	Cantoneira de vias municipais....	16-7-2005	Início de funções	1/137	434,51
Aldina Maria Silva Pucarinho.....	Jardineira .....	1-8-2005	Início de funções	1/142	450,36

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Rocha Oliveira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA**

**Aviso n.º 6129/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Amora, tomada em reunião realizada no dia 27 de Julho de 2005 e para assegurar necessidades públicas urgentes de funcionamento dos serviços, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, por um prazo de seis meses, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jaime da Silva Barros, com a categoria de cantoneiro de limpeza, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 155 (491,60 euros), com início a 1 de Agosto de 2005. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES**

**Aviso n.º 6130/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a Junta de Freguesia de Avintes deliberou renovar contrato de trabalho a termo certo, pelo período de cinco meses, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Sofia Alexandra Lopes Ferreira, com a categoria de assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Mário Gomes*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE GUEIFÃES**

**Aviso n.º 6131/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com o coveiro João Maria da Costa Guimarães, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Celebrado com urgência e conveniência de serviço.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *António Alberto Anjos Monteiro*.

**Aviso n.º 6132/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Gueifães, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com Rosa Olívia Martinho Moreira Castro.

O vencimento é de 405,96 euros, correspondente ao 1.º escalão, índice 128 do NSR.

O contrato tem o seu início em 1 de Julho de 2005.

Foi celebrado com urgência e conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 Maio.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *António Alberto Anjos Monteiro*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA

**Aviso n.º 6133/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Izeda, em sessão ordinária de 26 de Abril de 2002, autorizou a Junta de Freguesia a definir o quadro privativo de pessoal, tendo sido o mesmo aprovado em reunião ordinária de 30 de Junho de 2005 e que a seguir se publica.

### Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Izeda

Para o prosseguimento das suas atribuições legais, a Junta de Freguesia passa a dispor do seguinte quadro de pessoal, aprovado em sessão ordinária de 26 de Abril de 2002, da Assembleia de Freguesia de Izeda, Bragança, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em sua reunião realizada no dia 28 de Março de 2002:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número lugares existentes			Obs.	
											Ocup.	Vagos	Total		
			1	2	3	4	5	6	7	8					
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	269	280	295	316	337	—	—	—	—	0	1	1	(a)
		Assistente administrativo principal .....	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—	—	
		Assistente administrativo .....	199	209	248	228	238	249	—	—	—	—	—	—	
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	128	137	146	155	170	184	199	214	214	0	2	2	(a)
		Auxiliar dos serviços gerais .....	128	137	146	155	170	184	199	214	214	0	4	4	

(a) Dotação global.

13 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Amílcar dos Santos Maurício*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDEIRA

**Aviso n.º 6134/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de trabalhadores a termo certo.* — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conforme despacho tomado em 23 de Junho de 2005, torna-se público que esta Junta de Freguesia procedeu à contratação a termo certo de Isabel Elias Amália, para o lugar de auxiliar de serviços gerais, com vencimento mensal de 405,96 euros, pelo período de seis meses e com possibilidade de renovação por igual período até ao prazo máximo de dois anos, com início em 18 de Julho de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Raul Elias Amálio*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA

**Anúncio n.º 34/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da Lei se torna público que a Junta de Freguesia de Marvila, em reunião do seu órgão executivo realizada em 9 de Maio de 2005, deliberou proceder à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, de assistente administrativa, celebrados com Sharon Joyce de Sousa e Carla Alexandra Francisco de Carvalho, pelo período de um ano, com início em 11 de Junho e 1 de Julho de 2005, respectivamente.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *António Augusto Pereira*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

**Aviso n.º 6135/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia de Freguesia de Massarelos, em reunião de 17 de Junho de 2005, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, já aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Massarelos em 8 de Junho de 2005, que passa a ser o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Dot.	
Técnico superior .....	Serviço social .....	Principal .....	510	560	590	650	—	—	—	—				(a)
		De 1.ª classe .....	460	475	500	545	—	—	—	—				
		De 2.ª classe .....	400	415	435	455	—	—	—	—		0	1	
		Estagiário .....	321	—	—	—	—	—	—	—				
	Educadora de infância .....	Educadora de infância .....	—	—	—	—	—	—	—	4	0	4		
Chefia .....	—	Chefe de secção .....	337	350	370	400	430	460	—	—	1	0	1	
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	269	280	295	316	337	—	—	—	3	1	4	(a)
		Assistente administrativo principal .....	222	233	244	254	269	290	—	—				
		Assistente administrativo .....	199	209	218	228	238	249	—	—				
Apoio educativo .....	Assistente de acção educativa .....	Assistente de acção educativa, nível 2 ...	228	238	254	269	285	300	—	—		12	12	(a)
		Assistente de acção educativa, nível 1 ...	199	209	218	228	238	249	—	—				
Auxiliar .....	Auxiliar de acção educativa .....	Auxiliar de acção educativa, nível 2 .....	204	218	228	238	—	—	—	—	12	12	12	(a) (b)
		Auxiliar de acção educativa, nível 1 .....	142	151	160	170	181	189	204	218				
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	1	(c)
		Cozinheiro .....	Cozinheiro principal .....	194	199	204	214	222	238	—	—	3	3	3
	Cozinheiro .....	Cozinheiro .....	142	151	160	170	181	189	204	218				
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais .....	128	137	146	155	170	184	204	—	6	1	7	(c)

(a) Dotação global.

(b) Lugares a extinguir quando vagar.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Justino da Cruz dos Santos*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE RONFE

**Aviso n.º 6136/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia da vila de Ronfe, concelho de Guimarães, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de 29 de Junho de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões							Lugares
			1	2	3	4	5	6	7	
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	128	137	146	155	170	184	199	1
		Assistente administrativo .....	199	209	218	228	238	249	—	1
		Assistente administrativo principal .....	222	233	244	254	269	290	—	1
		Assistente administrativo especialista .....	269	280	295	316	337	—	—	1
Auxiliar .....	Servente/auxiliar de limpeza .....	Auxiliar de limpeza .....	123	133	142	151	160	170	181	1

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Daniel André de Sousa Rodrigues*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

**Aviso n.º 6137/2005 (2.ª série) — AP.** — A Junta de Freguesia de São João de Deus, na sua reunião de 30 de Junho de 2005, deliberou, por unanimidade, com base no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à auxiliar administrativa do quadro da Junta, Maria Albertina Veríssimo dos Santos Almeida, e consequentemente a sua progressão, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, para o escalão 6 da respectiva categoria, índice 184, atendendo a que esta funcionária vem exercendo com grande competência, dedicação e zelo as suas funções, assim contribuindo, de modo relevante, para o eficaz funcionamento desta Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada por maioria pela Assembleia de Freguesia, em 20 de Julho de 2005, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e produz efeitos a partir desta data.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

**Aviso n.º 6138/2005 (2.ª série) — AP.** — A Junta de Freguesia de São João de Deus, na sua reunião de 30 de Junho de 2005, deliberou, por unanimidade, com base no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à auxiliar de serviços gerais, Maria da Conceição Costa Oliveira, e consequentemente a sua progressão, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, para o escalão 5 da respectiva categoria, índice 170, atendendo a que esta funcionária vem exercendo com grande competência, dedicação e zelo as suas funções, assim contribuindo, de modo relevante, para o eficaz funcionamento desta Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada por maioria pela Assembleia de Freguesia, em 20 de Julho de 2005, nos termos do n.º 5 do arti-

go 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e produz efeitos a partir desta data.

26 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DE PORTALEGRE

**Rectificação n.º 463/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água ao Município de Portalegre, constante do apêndice n.º 26 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro último, rectifica-se o artigo 39.º do mesmo Regulamento que tem a seguinte redacção:

Artigo 39.º

### Gastos de água nos sistemas prediais

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nestes casos o consumo de água será debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo verificado no mês do ano anterior.

4 — Na impossibilidade deste cálculo, o consumo será sucessivamente debitado pelo preço resultante da média do semestre ou dos últimos dois meses anteriores com leituras válidas.

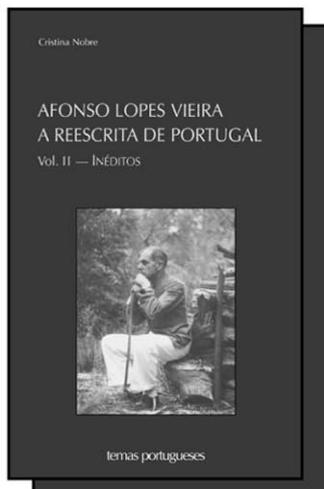
5 — Esta faculdade apenas poderá ser concedida uma vez em cada quadriénio, contado a partir da última ocorrência.

26 de Julho 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.  
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.  
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.  
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.  
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.  
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.  
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.  
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.  
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.  
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.  
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.  
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.  
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.  
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.  
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.  
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.  
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.  
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.  
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.  
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.  
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.  
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.  
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.  
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.  
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.  
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.  
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.  
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.  
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.  
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.  
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.  
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.  
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.  
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.  
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.  
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.  
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.  
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.  
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.  
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.  
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.  
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.  
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.  
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.  
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.  
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.  
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.  
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.  
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.  
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.  
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.  
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.  
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.  
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.  
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.  
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.  
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.  
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.  
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.  
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.  
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.  
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.  
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.  
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.  
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.  
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.  
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.  
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.  
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.  
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.  
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.  
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.  
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.  
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.  
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.  
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.  
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.  
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.  
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.  
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.  
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.  
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.  
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.  
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.  
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.  
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.  
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.  
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.  
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.  
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.  
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.  
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.  
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.  
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.  
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.  
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.  
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.  
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.  
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.  
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.  
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.  
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.  
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.  
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.  
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.  
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.  
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.  
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.  
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.  
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.  
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.  
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.  
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.  
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.

## Colecção Temas Portugueses



**AFONSO LOPES VIEIRA**  
**A REESCRITA DE PORTUGAL**  
 CRISTINA NOBRE  
 2 vols.



**A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO**  
**(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)**  
 ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO  
 Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 4**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
 Forca Vouga  
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29